



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10539 | 68 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 09 de Outubro de 2019

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 06

Casa Militar..... 06

Procuradoria Geral do Estado 06

Controladoria Geral do Estado 07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 08

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento..... 09

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior..... 09

Secretaria da Educação e do Esporte..... 10

Secretaria da Fazenda 23

Secretaria da Saúde..... 29

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho..... 29

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária 31

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos 48

Receita Estadual do Paraná..... 49

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado 64

Ministério Público do Estado do Paraná..... 67



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

Lei nº 19.953, de 2 de outubro de 2019

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 579/2019:

Art. 1º Reajusta em 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policial, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche, nos termos dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com servidores ativos.

Art. 2º O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Parana Previdência, quando couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019.

Curitiba, 2 de outubro de 2019.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

99161/2019

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção										R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
01	3.449,38	4.044,44	4.742,17	5.560,21	6.519,32	7.643,63	8.961,92	10.362,37	12.989,19	
02	3.499,67	4.103,36	4.811,25	5.641,22	6.614,29	7.755,02	9.073,31	10.577,40	13.298,72	
03	3.550,63	4.163,13	4.881,37	5.723,44	6.710,68	7.868,07	9.186,26	10.786,91	13.533,86	
04	3.602,35	4.223,77	4.952,44	5.806,79	6.808,48	7.982,63	9.300,86	11.020,97	13.814,73	
05	3.654,84	4.285,33	5.024,64	5.891,46	6.907,60	8.098,92	9.417,19	11.249,68	14.101,40	
06	3.708,12	4.347,80	5.097,82	5.977,33	7.008,24	8.216,91	9.535,22	11.483,13	14.394,04	
07	3.762,13	4.411,14	5.172,11	6.064,40	7.110,37	8.336,59	9.655,00	11.721,44	14.692,73	
08	3.816,97	4.475,49	5.247,54	6.152,80	7.213,95	8.458,09	9.776,46	11.964,67	14.997,63	
09	3.872,66	4.540,73	5.324,08	6.242,47	7.319,06	8.581,34	9.899,62	12.212,97	15.308,89	
10	3.929,05	4.606,89	5.401,59	6.333,39	7.425,70	8.706,32	10.024,62	12.466,41	15.626,56	
11	3.986,31	4.674,01	5.480,30	6.425,74	7.533,86	8.833,20	10.151,50	12.725,08	15.950,84	

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior					R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P	
01	10.180,08	13.929,86	16.058,76	18.513,02	
02	12.216,10	14.083,09	16.235,39	18.716,67	
03	12.350,47	14.238,00	16.414,00	18.922,55	
04	12.486,33	14.394,61	16.594,55	19.130,71	
05	12.623,68	14.552,95	16.777,09	19.341,13	
06	12.762,54	14.713,04	16.961,64	19.553,89	
07	12.902,94	14.874,88	17.148,22	19.768,97	
08	13.044,86	15.038,51	17.336,85	19.986,44	
09	13.188,36	15.203,92	17.527,58	20.206,30	
10	13.333,44	15.371,18	17.720,37	20.428,58	
11	13.480,09	15.540,26	17.915,30	20.653,28	
12	13.628,38	15.711,20	18.112,36	20.880,47	
13	13.778,31	15.884,03	18.311,59	21.008,49	

Carreira de Técnico de Controle					R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P	
01	6.255,23	8.559,31	9.867,42	11.375,46	
02	7.506,28	8.653,47	9.975,96	11.500,59	
03	7.588,84	8.748,65	10.085,71	11.627,11	
04	7.672,32	8.844,88	10.196,65	11.755,00	
05	7.756,72	8.942,18	10.308,81	11.884,31	
06	7.842,04	9.040,54	10.422,21	12.015,04	
07	7.928,31	9.139,98	10.536,85	12.147,20	
08	8.015,52	9.240,53	10.652,75	12.280,82	
09	8.103,69	9.342,17	10.769,94	12.415,91	
10	8.192,83	9.444,94	10.888,42	12.542,00	
11	8.282,95	9.548,84	11.006,20	12.669,57	
12	8.374,07	9.653,86	11.129,29	12.800,16	
13	8.466,19	9.760,06	11.251,70	12.936,83	

Carreira de Auxiliar de Controle					R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P	
01	5.274,01	7.233,86	8.360,96	9.663,67	
02	6.328,82	7.314,88	8.454,61	9.771,91	
03	6.399,71	7.396,81	8.549,30	9.881,36	
04	6.471,39	7.479,68	8.645,06	9.992,05	
05	6.543,86	7.563,46	8.741,89	10.103,96	
06	6.617,17	7.648,17	8.839,81	10.217,15	
07	6.691,28	7.733,83	8.938,81	10.331,57	
08	6.766,23	7.820,46	9.038,94	10.447,28	
09	6.842,00	7.908,04	9.140,19	10.564,31	
10	6.918,65	7.996,62	9.242,57	10.682,63	
11	6.996,13	8.086,17	9.346,11	10.802,28	
12	7.074,50	8.176,75	9.450,80	10.923,28	
13	7.153,72	8.268,36	9.558,74	11.010,03	

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
			SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	12.298,58	248,29	1.241,47	1.891,80	14.438,67	15.431,85
DAS-2	-	11.934,28	219,13	1.095,67	1.663,12	13.816,53	14.693,07
DAS-3	-	11.359,53	204,23	1.021,16	1.549,95	13.113,71	13.930,64
DAS-4	-	7.349,90	174,63	873,21	1.325,36	8.949,89	9.548,47
DAS-5	-	6.714,90	164,43	822,60	1.248,52	8.127,85	8.786,02
1-C	-	6.519,32	159,75	798,65	1.212,15	7.891,22	8.530,12
2-C	-	4.044,44	103,09	515,35	302,88	4.450,41	4.862,67

ANEXO II

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 13.816,54
Coordenador de Unidade	R\$ 13.816,54
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.523,98
Supervisor de Área	R\$ 5.523,98
Contador-Geral	R\$ 5.523,98
Pregoeiro	R\$ 4.224,60
Gerente de Unidade	R\$ 3.156,56
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.156,56

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.367,03
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.578,29
Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 214,80 / hora
Mestre	R\$ 195,26 / hora
Especialista	R\$ 175,74 / hora
Graduado	R\$ 156,21 / hora
Nível Médio	R\$ 136,68 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.643,53
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.316,80
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 1.990,07

ANEXO III

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 997,64

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 371,48
24 A 28 ANOS	R\$ 507,53
29 A 33 ANOS	R\$ 547,46
34 A 38 ANOS	R\$ 635,23
39 A 43 ANOS	R\$ 693,09
44 A 48 ANOS	R\$ 832,92
49 A 53 ANOS	R\$ 973,29
54 A 58 ANOS	R\$ 1.056,45
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.361,27

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 831,42

ANEXO IV

Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	1
Coordenador de Unidade	8
Coordenador de Fiscalização	6
Supervisor de Área	5
Contador-Geral	1
Gerente de Unidade	90
Coordenador de Gabinete	13
Pregoeiro	2

Republicado para inclusão dos anexos.

99163/2019

Poder Executivo

Lei nº 19.964

Data 08 de outubro de 2019

Altera dispositivo da Lei nº 17.279, de 2 de agosto de 2012, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, integrante do SISNAMA, bem como a Taxa de Controle de Fiscalização Ambiental.

Decretou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 17.279, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A TFAPR é devida por estabelecimento e o valor a ser recolhido, nos termos do art. 9º desta Lei, será equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor devido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA pela Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, relativamente ao mesmo período, assim definido no art. 17-P da Lei Federal nº 6.938, de 1981. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga o anexo II da Lei nº 17.279, de 2 de agosto de 2012.

Palácio do Governo, em 08 de outubro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.594.131-6

99672/2019

DECRETO Nº 2.986 - republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.105.335-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 04 de outubro de 2019, de cargos em comissão, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda:

LUIZ FERNANDES MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8, Diretor – Símbolo A;
CARLOS EMIL KAHLI, RG nº 3.309.029-3, Chefe de Assessoria – Símbolo C; e
DANIEL BARBOSA GOMES, RG nº 13.751.556-3, Assessor Técnico – Símbolo C.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 04 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda
(reproduzido por ter sido publicado com incorreção)

99263/2019

DECRETO Nº 2.990

Cria a Rede Estadual de Direitos Animais – REDA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.752.530-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Rede Estadual de Direitos Animais – REDA com os objetivos, composição, alvos e atribuições dispostos no presente Decreto.

Art. 2º A REDA, como instância articuladora entre as instituições envolvidas na temática dos Direitos Animais, tem como objetivos a elaboração, a implantação e o acompanhamento da Política Estadual de Direitos Animais.

Parágrafo único. São alvos preferenciais da REDA os animais de companhia e de produção da fauna doméstica.

Art. 3º A REDA é composta por:

I - Coordenação Geral;

II - Grupo Executor, governamental; e

III - Órgão Colegiado Permanente Consultivo e Deliberativo, denominado Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA.

Art. 4º A Coordenação Geral da REDA compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, que tem como atribuição proporcionar o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento e de suas estruturas.

Art. 5º O Grupo Executor da Política Estadual de Direitos Animais será composto pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;

II - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU;

IV - Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED;

V - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

VI - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VII - Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura – SECC;

VIII – Instituto Ambiental do Paraná;

IX - Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

X - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

XI - Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN;

XII - Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR.

§ 1º Aos membros do Grupo Executor compete executar e fazer executar a Política Estadual dos Direitos Animais dentro das suas respectivas atribuições.

§ 2º Caberá ao responsável legal por cada pasta a indicação de um representante para participar das reuniões da REDA.

Art. 6º O Conselho Estadual dos Direitos Animais – CEDA, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com sede na Capital do Estado, tem por finalidade subsidiar e assessorar tecnicamente as Secretarias de Estado na re-

gulamentação e execução das ações previstas na Política Estadual de Direitos Animais, estabelecer normas para a defesa dos Direitos Animais no Estado do Paraná, bem como atender demandas da sociedade em temas relacionados.

Art. 7º O CEDA terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva; e

III - Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas poderão instituir, a qualquer tempo, Grupos de Trabalho, mediante Resolução do CEDA, que definirá seu objetivo, prazo de duração e composição, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 8º O Plenário é a instância decisória do CEDA, cabendo a ele discutir e deliberar sobre os assuntos concernentes aos Direitos Animais.

Parágrafo único. O Plenário do CEDA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, com calendário estabelecido no início de cada gestão, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 9º O Plenário terá a seguinte composição:

I - 01 representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST;

II - 01 representante da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;

III - 01 representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED;

IV - 01 representante da Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

V - 01 representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

VI - 01 representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU;

VII – 01 representante da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Cultura – SECC;

VIII – 01 representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

IX - 01 representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Paraná – IBAMA;

X - 01 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/PR;

XI - 01 representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio-07;

XII - 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB/PR;

XIII - 01 representante de Instituições Estaduais de Ensino Superior;

XIV - 09 (nove) representantes do terceiro setor, com atividade voltada à defesa e proteção animal e mais de dois anos de atuação comprovada.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a XII serão designados por seus órgãos de origem.

§ 2º O representante mencionado no inciso XIII será indicado pela Governadoria.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso XIV deverão manifestar interesse oficialmente, sendo a seleção entre os interessados feita considerando o seguinte: I – quatro assentos ocupados pelas entidades com maior tempo de atuação; e, II – cinco assentos ocupados mediante sorteio entre os demais.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente.

§ 5º O CEDA terá como Presidente o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, sendo o Vice-Presidente escolhido por votação entre seus membros, que representará o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 6º As deliberações do CEDA serão consubstanciadas em resoluções que serão assinadas pelo Presidente.

§ 7º A participação no CEDA, por todos os seus componentes será considerada prestação de serviço público relevante, não cabendo remuneração.

Art. 10. A Secretaria Executiva do CEDA será realizada por técnico da SEDEST ou do IAP, com formação na área e experiência com fauna, nomeado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo mediante ato administrativo próprio.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva dar apoio administrativo às atividades do CEDA, propiciando o seu adequado funcionamento.

Art. 11. As Câmaras Temáticas - CT tem como finalidade subsidiar o Plenário nas deliberações e decisões.

§ 1º As CT têm caráter permanente, e podem ser constituídas por até 06 (seis) integrantes do Plenário.

§ 2º O objetivo de cada Câmara Temática deverá estar explicitado no ato de sua criação.

§ 3º Poderão ser chamados profissionais com experiência para participar de reuniões das CT a fim de discutir ou esclarecer sobre assuntos específicos.

§ 4º Cada CT deverá indicar um coordenador e um relator, eleitos na sua primeira reunião, com mandato de dois anos.

Art. 12. Todos os atos praticados na vigência do Decreto nº 5.449, de 4 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 6.259, de 16 de novembro de 2017 ficam convalidados perante a edição da nova norma.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos nº 5.449, de 04 de novembro de 2016 e 6.259, de 16 de fevereiro de 2017.

Curitiba, em 09 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

99181/2019

DECRETO Nº 2991

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido nos protocolos nº 16.118.320-2 e 16.105.196-9,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exonerados, a pedido, a partir de 4 de outubro de 2019, de cargos, em comissão, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda:

JOSÉ AYRES DOS SANTOS FILHO, RG nº 6.945.574-3, Assessor Técnico – Símbolo “B”;

AQUILEA ADRIANA MORESCO, RG nº 6.968.017-8, Inspetor Geral – Símbolo “B”;

LINOR NESPOLO, RG nº 3.499.146-4, Inspetor Geral – Símbolo “B”.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

99190/2019

DECRETO Nº 2992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.116.887-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ROBERTO ZANINELLI COVELLO TIZON, RG nº 4.669.425-2, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo

A, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 9 de outubro de 2019, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Corregedor Geral – Símbolo B.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 09 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

99191/2019

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.044.883-0/19 - “De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO nº 16.044.883-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 565/2019, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 08/10/19”. (Enc. proc. à PGE, em 08/10/19).

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO
COM INCORREÇÃO – NÚMERO DE PROTOCOLO).

99671/2019



Diário **OFICIAL**



A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**DETRAN****ERRATA DA PORTARIA Nº 062/2019-COIA/DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria n.º 062/2019-COIA/DG, publicada no Diário Oficial Executivo, Edição n.º 10532 de 30/09/2019, Onde se lê: “- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA AURO-RA LTDA., (...) Artigos: 31, incisos I, II e IV, (...)”
Leia-se: “- CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NOVA AURORA LTDA., (...) Artigos: 31, incisos I, III e IV (...)”
Onde se lê: “LIAMARA MENDES PAVANELLI, (...) Artigos: 31, incisos I, II e IV”
Leia-se: “LIAMARA MENDES PAVANELLI, (...) Artigos: 31, incisos I, III e IV”
Onde se lê: “NEY JOSÉ CARNEIRO, (...) RG nº 799083-8, CPF nº 038.996.749-10, (...) Artigos: 25, inciso II, alíneas “b” e “e” e 31, incisos I, II e IV”
Leia-se: “NEY JOSÉ CARNEIRO, (...) RG nº 3617930, CPF nº 554.845.229-00, (...) Artigos: 25, inciso III, e 32, incisos I, II e III”
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, em 03 de outubro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor Geral do Detran/PR.

98152/2019**PORTARIA N.º 321/2019-COOGS/DAF**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1º - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 15.928.286-4 DETRAN/PR, Laudo de Vistoria nº sev/2019-COOGS, a empresa **Centro de Formação de Condutores Seven Eireli**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 80.881.246/0001-59, com sede na Avenida Tancredo Neves, 3431, Pioneiros Catarinense – Cascavel/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Seven Eireli, fica condicionado à Categoria e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.

Curitiba, em 07 de outubro de 2019.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

98297/2019N**DIOE****PORTARIA N. 007/19****LICENÇA ESPECIAL**

O DIRETOR PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL A FUNCIONÁRIO ABAIXO RELACIONADO:

ÓRGÃO: - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

RG/NOME	CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO/ MUNICÍPIO
30355091	AOOP	NA	AGENTE DE APOIO CURITIBA
JOÃO DONIZETE			
PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO/ COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
16.087.868-1	090	21/12/2002 a 21/12/2007	09/10/2019

CURITIBA, 30 DE SETEMBRO DE 2019

TIAGO BACCIN
DIRETOR PRESIDENTE - DIOE

95428/2019**Casa Militar**

CASA MILITAR
PORTARIA Nº 020/2019

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os

artigos 8º inciso III e art. 11 da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o artigo 7º, incisos I, II, XXVII e XXVIII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 2.680, de 10 de setembro de 2019, em conformidade com o Decreto n.º 1.448/2019, bem como com o fundamento no Decreto n.º 4.993, de 31 de agosto de 2016 RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 1º da Portaria nº 019/2019, de 01 de setembro de 2019, da seguinte forma: onde se lê “Designar o Cap. QOBM Murilo Cezar Nascimento, RG 7.682.355-3 para exercer a função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Casa Militar da Governadoria” leia-se “Designar o Cap. QOBM Murilo do Nascimento Rotondo, RG 10.928.796-2 para exercer a função de Agente de Ouvidoria e Transparência da Casa Militar da Governadoria”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 07 de outubro de 2019.

Major QOPM Welby Pereira Sales,
Chefe da Casa Militar.

98142/2019**Procuradoria Geral do Estado****Portaria nº 45/2019 – PGE**

Designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV, e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 2019, e no art. 13, inc. IX, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 2019, e

a) considerando a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (art. 97, III, e art. 123, I, “a” da Lei Estadual nº 15.608/07; artigos 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016; e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93);

b) considerando a alternância de servidores nas Procuradorias Regionais designados pela Portaria nº 38/2018 – PGE;

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuar na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos, perante as respectivas Procuradorias Regionais em que atuam, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Thiago Praxedes de Moraes	9.905.716-5	Apucarana
Loreny Pazian	4.038.235-6	Campo Mourão
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	Cascavel
Marcela de A. Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procopio
Juliano de Moraes	8.959.942-3	Foz do Iguaçu
Marcia Otília dos Santos Hanyz	13.429.052-8	Francisco Beltrão
Marcella do Carmo Pena	15.106.224-5	Guarapuava
Paula Angelica Oliviere Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Margarethy Mitsue O. Vatanabe	1.928.727-0	Londrina
Natália Caroline da Silva Neves	10.678.983-5	Maringá
Lucio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	Paranavaí
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	Pato Branco
Solange Aparecida Moritz Tratz	4.178.689-2	Ponta Grossa
Claudinei Zanco Cherbicki	8.999.912-0	Umuarama
Eveli Karin Maenich	3.939.155-4	União da Vitória

Art. 2º Os fiscais dos contratos designados pelo art. 1º deverão observar as atribuições listadas pelos arts. 73 e 74 do Decreto nº 4.993/2016, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo único. Os fiscais dos contratos deverão também:

I – preencher mensalmente a avaliação “Gestão e Fiscalização Mensal” no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS;

II – relatar mensalmente no campo “observação” do Sistema GMS os Equipamentos de Proteção Individual (EPI’s) que estão sendo fornecidos pela empresa responsável pelos contratos de limpeza, asseio e conservação perante a respectiva Procuradoria Regional;

III – havendo contratação de novo colaborador ou o início de contrato com nova empresa, comunicar ao Grupo Administrativo Setorial – GAS por e-mail o uniforme que está sendo fornecido pela empresa;

IV – orientar o colaborador a utilizar os EPI’s e o uniforme, devendo

informar ao GAS caso haja descumprimento desta recomendação;

V – enviar mensalmente ao GAS por *e-mail* a relação dos materiais de limpeza fornecidos pela empresa contratada;

VI – comunicar ao GAS/PGE caso a empresa não forneça materiais de limpeza, EPI's e uniforme;

VII – orientar o colaborador na realização de limpeza em locais com segurança, prevenindo-se acidentes de trabalho; e

VIII – certificar-se que o colaborador está recebendo corretamente o vale-transporte e o vale-alimentação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 38/2018-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

Izabel Cristina Marques
Diretora-Geral

98141/2019

Resolução nº 230/2019-PGE

Designa Comissão de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Veículos.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 5º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 26, de 1985, e do art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 2019, e considerando o advento da Resolução nº 3.056/2019-SEAP,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **ELOIR GERMANO MACHADO DE CARVALHO**, RG 3.538.987-3, **RODRIGO KELLER**, RG 10.423.144-6, **SOLANGE COSTA**, RG 4.351.836-4, e **MARCO ANTÔNIO RAMOS**, RG 13.859.513-7, Representante do Departamento Estadual de Transporte Oficial – DETO, nomeado pela Resolução nº 3.056/2019-SEAP, para sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Inservibilidade e/ou desnecessidade de veículo oficial, a fim de verificar o estado de funcionamento e conservação dos veículos oficiais pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 196/2018-PGE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

98180/2019

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE Nº 34, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso II, do art. 7º do Decreto nº 2741, de 19 de setembro de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas;

Considerando o teor dos autos do Processo Penal nº 5052288-41.2017.4.04.7000, referente à “Operação Integração I” e autos nº 5036128-04.2018.4.04.7000 acerca da “Operação Integração II”, bem como a denúncia, baseada nos mesmos autos, apresentada pelo MPF em 25/01/2019, contra o “Núcleo empresarial”;

Considerando os termos do recente Acordo de Leniência celebrado com o Ministério Público Federal, na data de 12 de

agosto de 2019;

Considerando o Parecer de Admissibilidade nº 03/2019, do Procedimento de Investigação Preliminar, que concluiu que as pessoas jurídicas, em tese, incorreram nas infrações descritas no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e ainda, em tese, naquelas descritas no art. 87 e 88, da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e Decreto 11.953/2018, em procedimento de apuração na seara administrativa;

R E S O L V E :

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, sob o nº 16.097.213-0, em desfavor de:

1) RODOVIA DAS CATARATAS S/A. – “ECOCATARATAS” – CNPJ 02.228.721/0001-89;

2) ECOVIA CAMINHOS DO MAR S/A – “ECOVIA” – CNPJ 02.221.155/0001-83;

3) ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S/A – “ECS” – CNPJ 08.873.873/0001-10;

4) ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S/A – “EIL” – CNPJ 04.149.454/0001-80

com o intuito de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos no artigo 5º, incisos I, II e IV, alínea “a”, “b”, “d” e “f”, da Lei Federal nº 12.846/13, art. 38 da Lei nº 8.987/1995, e art. 87 e 88, da Lei 8.666/93, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.953/2018, e se comprovadas as práticas dos atos lesivos contra a administração pública, tipificados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, alíneas “d”, “f” e “g”, e V, da Lei Federal nº 12.846/2013, ensejará a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais firmadas entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná, bem como aquelas impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, art. 38 da Lei nº 8.987/95 e artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

Art. 2º Designa a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder à apuração dos fatos:

DEBORA FERREIRA - Agente de execução RG 5.949.395-7

MARÇAL ALBUQUERQUE - Agente de execução RG. 5.195.021-6;

JHONATAN DE SOUZA CAMPOS - Agente de execução 7.400.294-3;

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Esta-

do, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da resolução de instauração, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o artigo 12, §3º, do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2019.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

98254/2019

RESOLUÇÃO CGE Nº 35, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, inciso VI, da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo inciso II, do art. 7º do Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.953, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas,

Considerando o teor dos autos do Processos Penal nº 5052288-41.2017.4.04.7000, referente à "Operação Integração I" e autos nº 5036128-04.2018.4.04.7000 acerca da "Operação Integração II", bem como a denúncia, baseada nos mesmos autos, apresentada pelo MPF em 25/01/2019, contra o "Núcleo empresarial";

Considerando os termos do recente Acordo de Leniência celebrado com o Ministério Público Federal, na data de 10 de março de 2019;

Considerando o Parecer de Admissibilidade nº 04/2019, do Procedimento de Investigação Preliminar, que concluiu que as pessoas jurídicas, em tese, incorreram nas infrações descritas no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e ainda, em tese, naquelas descritas no art. 87 e 88, da Lei 8.666/93;

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciados no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e Decreto 11.953/2018, em procedimento de apuração na seara administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO**, sob o nº 16.097.330-7, em desfavor de **RODONORTE – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A. - CNPJ/MF Nº. 02.221.531/0001-30**, com o intuito de apurar eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos no artigo 5º, incisos I, II e IV, alínea "a", "b", "d" e "f", da Lei Federal nº 12.846/13, art. 38 da Lei nº 8.987/1995, e art. 87 e 88, da Lei 8.666/93, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.953/2018, e se comprovadas as práticas dos atos lesivos contra a administração pública, tipificados no art. 5º, incisos I, II, III, IV, alíneas "d", "f" e "g", e V, da Lei Federal nº 12.846/2013, ensejará a aplicação das penalidades descritas nas regras editalícias e contratuais firmadas entre a pessoa jurídica e o Estado do Paraná, bem como aquelas impostas pelo artigo 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013, art. 38 da Lei nº 8.987/95 e artigos 87 e 88, da Lei 8.666/93.

Art. 2º Designar a Comissão de Process Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, proceder à apuração dos fatos:

JHONATAN DE SOUZA CAMPOS - Agente de

execução 7.400.294-3;

DEBORA FERREIRA - Agente de execução RG 5.949.395-7;

MARÇAL ALBUQUERQUE - Agente de execução RG. 5.195.021- 6.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 03 (três) dias contados da publicação desta Resolução em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da resolução de instauração, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o artigo 12, §3º, do Decreto Estadual nº 11.953/2018.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador Geral do Estado

98255/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3037 07/10/2019
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13959 DE 02/03/2018 O NOME DE LUZIA APARECIDA GOULART PRIORI
R.G. 45205940 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 848 DE 08/03/2019 O NOME DE LUZIA APARECIDA GOULART PRIORI
R.G. 45205940 LF - 1

97942/2019

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3100 07/10/2019
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12292 DE 27/09/2017 O NOME DE VINICIO AUGUSTO MARZULLO TORRES
R.G. 58676705 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3101 07/10/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11266 DE 28/01/2005 O NOME DE JOSEANE DOS SANTOS CHAGAS
R.G. 40592679 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3102 07/10/2019
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16560 DE 19/11/2018 O NOME DE GERMANO BELAN SOBRINHO
R.G. 38940112 LF - 1

98157/2019

PARANAPREVIDÊNCIA

Resolução nº 173/2019 do Conselho Diretor

O Conselho Diretor, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Estatuto da Paranaprevidência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9845, de 31 de dezembro de 2013, conforme deliberação contida na Ata da Trigesima Primeira reunião ordinária, realizada em 01 de outubro de 2019, Resolve: Ratificar a dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, I, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa Neuri Antonio Pessaia Eireli - Abaiti Serviços, CNPJ 79.79.077/0001-62, para realizar a vídeo inspeção através de filmagem interna nas tubulações de águas pluviais a fim de realizar relatório de inspeção, fotos e vídeos para analisar a integridade das tubulações no subsolo dos Blocos A e B do Centro Previdenciário de Curitiba, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no Parecer DJ nº126/2019, contido no protocolo nº 16.074.221-6.

Curitiba, 01 de outubro de 2019

Felipe José Vidigal dos Santos - Diretor-Presidente

98321/2019

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15.997.837-0, RESOLVEM TORNAR SEM EFEITO o Ato de Benefício Previdenciário nº 36171/2018, em nome de MARLOU SANTOS LIMA PILATTI, RG. 6682928, em razão de sentença judicial contida nos autos sob nº 0004994-48.2017.8.16.0004.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

RESUMO DE RETIFICAÇÃO DE ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15.539.135-9, RESOLVEM RETIFICAR a publicação do Ato Previdenciário, em nome de João Thomazela, RG. 3166767, para que conste que o número do Ato de Concessão do Benefício é 37550/2019.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

98242/2019

JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 103/2019

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve: **DESIGNAR, Luis Antonio Mello**, portador do RG: 5.000.997-1, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, para atuar exclusivamente como Relator Titular na Agência Regional da Junta Comercial em União da Vitória/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se.

Curitiba - PR, em 07 de outubro de 2019.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

98174/2019

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário, informa que foi autuado o Sr. NELSON ZAMARIAN - CPF: 365.969.909-82, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, PR., por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3; Decreto Estadual nº 12029 de 01.09.14, Art. 14, Parágrafo 4 - Auto de Infração nº 7678 de 20.05.2019.

Curitiba, 08 de Outubro de 2019.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

98296/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 069/19-HUM

O Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e

Considerando o Processo 6830/2019-PRO, volume 1, pg. 12;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para o credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de médico para o Pronto Atendimento - Urgência e Emergência.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

•Luis Guilherme Oliveira Ximenes - DME - 1º Presidente

•Debora Paula Perin - DME - 2º Presidente

•Cleonice Maria da Penha Luiz - DAI

•Ivanilson Arrebola - DAI

•Marcos Cipriano da Silva - DAI

•Rafael Lineker de Deus Silva - DAI

•Rodrigo Fernando da Silva - DAI

Art. 3º Designar como fiscal do contrato de credenciamento, para acompanhamento das atividades a servidora Daniela Alvares da Silva Matsumoto.

Art. 4º Designar a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett como gestora do contrato.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 8 de outubro de 2019.

Daniela Alvares da Silva Matsumoto
Superintendente em exercício

98418/2019

**Universidade Estadual
do Oeste do Paraná**

PORTARIA Nº 4101/2019-GRE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019.
Autorizar o sobrestamento no período de 26 de setembro a 22 de outubro de 2019, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 2834/2019-GRE, em razão de Período Eleitoral na União.

98188/2019

**Secretaria da
Educação e do Esporte**

Resolução nº 3652/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 470/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Patrimônio São Miguel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3750/2013, de 14/08/2013, com vigência até 06/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 08 (oito) anos, no período de 06/09/2018 a 06/09/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3653/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 476/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Dom Bosco – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Barão do Rio Branco, 877, do Município e NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Dom Bosco de Wenceslau Braz EI EF S/S Ltda - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1688/2014, de 26/03/2014, com vigência até 06/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/05/2019 a 07/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2019

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3654/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3937/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho

Vermelho - Professora Maria Izilda Morteau Santi, situado na Rua Romeu Froda, 260, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6758/2012, de 12/11/2012 e Parecer nº 3999/2012 – CEF/SEED, com vigência até 27/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2019

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3655/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 469/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua João Correia dos Santos, 206, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4826/2013, de 28/10/2013 e Parecer nº 365/2013 – CEE/PR, com vigência até 30/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 31/10/2018 a 31/10/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3656/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 446/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Barra Preta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivaiporã, s/n, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5430/2012, de 05/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3532/2017, de 07/08/2017 e Parecer nº 2218/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 1500/2002, de 07/05/2002 e o Parecer nº 928/2002 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1039/2004, de 17/03/2004 e o Parecer nº 54/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4835/2013, de 28/10/2013 e Parecer nº 312/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2018 a 18/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
 Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3657/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 450/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Mariza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sebastião de Menezes, s/n, do Município de São Pedro do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1572/2012, de 08/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2345/2017, de 06/06/2017 e Parecer nº 1363/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2022.

§ 2º A Resolução nº 6633/2012, de 06/11/2012 e o Parecer nº 3918/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2754/2016, de 21/07/2016 e o Parecer nº 263/2016 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/11/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 23/11/2017 a 23/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3658/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 420/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Hildebrando de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 335/2013, de 24/01/2013, com vigência até 07/02/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/02/2018 a 08/02/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3659/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 455/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Adélia Bianco Seguro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 753/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4842/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2887/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 3721/1994, de 19/07/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1011/1998, de 22/04/1998 e o Parecer nº 63/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 278/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 539/2013 – CEE/PR, com vigência até 17/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/03/2018 a 18/03/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3660/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 387/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Moisés Lupion, 885, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 749/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3879/2018, de 16/08/2018 e Parecer nº 2712/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 685/1998, de 12/03/1998 e o Parecer nº 2608/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4207/1999, de 19/11/1999 e o Parecer nº 312/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4521/2014, de 26/08/2014 e Parecer nº 445/2014 – CEE/PR, com vigência até 30/06/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2018 a 01/07/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3661/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 270/2019 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Chico Mendes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade do Cascata, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 220/2013, de 15/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3044/2018, de 28/06/2018 e Parecer nº 2140/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98247/2019

Resolução nº 3662/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 – GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 252/2019 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4316/2013, de 23/09/2013, com vigência até 18/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 19/10/2018 a 19/10/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3663/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 289/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Olívio Belich – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pessoa, 376, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4316/2013, de 23/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3662/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 252/2019 – CEE/PR, com vigência até 19/10/2025.

§ 2º O Decreto nº 917, de 26/07/1979 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2652/1981, de 19/11/1981 reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3348/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 25/2014 – CEE/PR, com vigência até 23/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 24/05/2018 a 24/05/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3664/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 301/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaiá Moreira – Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5281/2013, de 18/11/2013, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 10/12/2018 a 10/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3665/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 301/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaiá Moreira – Ensino Fundamental, situada na Estrada de Catanduvas de Fora, s/n, do Município de Carambei, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5281/2013, de 18/11/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3664/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 301/2019 – CEE/PR, com vigência até 10/12/2025.

§ 2º A Resolução nº 3125/2005, de 18/11/2005 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1771/2013, de 11/04/2013 e o Parecer nº 05/2013 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3353/2014, de 10/07/2014 e Parecer nº 68/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3666/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 257/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 3280, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2975/2013, de 01/07/2013, com vigência até 19/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/07/2018 a 20/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3667/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 257/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 3280, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2975/2013, de 01/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3666/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 257/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/07/2028.

§ 2º A Resolução nº 1145/2002, de 23/04/2002 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2623/2005, de 23/09/2005 e o Parecer nº 505/2005 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 967/2011, de 11/03/2011 e Parecer nº 652/2011 – CEF/SEED, com vigência até 23/09/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2015 a 24/09/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3668/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 253/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Santa Bárbara de Cima, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4297/2013, de 18/09/2013, com vigência até 18/10/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 19/10/2018 a 19/10/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3670/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 452/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Portugal, 240, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2285/2013, de 15/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 667/2019, de 19/02/2019 e Parecer nº 727/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 531/1993, de 12/02/1993 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2102/1998, de 23/06/1998 e o Parecer nº 159/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2753/2014, de 12/06/2014 e Parecer nº 53/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3671/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 258/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Índio Rael Vynhag – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Terra Indígena Barão de Antonina, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1944/2012, de 29/03/2012 e Parecer nº 1095/2012 – CEF/SEED, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 14/04/2017 a 14/04/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3672/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 264/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, situada na Rua João Pedro Proença, 500, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1865/2014, de 09/04/2014, com vigência até 22/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 23/05/2019 a 23/05/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98248/2019

Resolução nº 3673/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 256/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga – Ensino Fundamental, situada na Rua Ataliba Gomes de Oliveira, 12, do Município de Itambaracá, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4972/2012, de 13/08/2012, com vigência até 05/09/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/09/2017 a 06/09/2027.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 3255/1981, de 30/12/1981 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 6033/1984, de 24/07/1984, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6422/2014, de 03/12/2014 e Parecer nº 195/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3674/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013

e o Parecer nº 267/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1863/2014, de 09/04/2014, com vigência até 22/05/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 23/05/2019 a 23/05/2026.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 113/1983, de 20/01/1983 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2678/1990, de 17/09/1990 e o Parecer nº 101/1990 – DEPG/SEED, reconheceram o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4693/2014, de 01/09/2014 e Parecer nº 136/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3675/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, e o Parecer nº 248/2019 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Sebastião Baldino, s/n, do Município de Itamaracá, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2321/2013, de 20/05/2013, com vigência até 05/06/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 06/06/2018 a 06/06/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3676/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 439/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Nicola Pansardi, 325, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4277/2011, de 05/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 590/2017, de 23/02/2017 e Parecer nº 557/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/10/2026.

§ 2º A Resolução nº 2561/1994, de 12/05/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 182/1999, de 20/01/1999 e o Parecer nº 506/1998 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2120/2015, de 23/07/2015 e Parecer nº 254/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reco-

nhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3677/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 453/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 665, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 442/2013, de 25/01/2013, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1803/2018, de 03/05/2018 e Parecer nº 1154/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 2548/1984, de 07/05/1984 e Parecer nº 109/1984 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2268/1987, de 02/06/1987, e Parecer nº 105/1987 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 650/2014, de 04/02/2014 e Parecer nº 531/2013 - CEE/PR, com vigência até 26/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/11/2017 a 27/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3678/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 437/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Duque de Caxias, 938, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5140/2012, de 22/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5011/2018, de 23/10/2018 e Parecer nº 3636/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 940/1983, de 14/03/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 867/1985, de 28/02/1985, e Parecer nº 38/1985 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3202/2013, de 16/07/2013 e pelo Parecer nº 200/2013 - CEE/PR, com vigência até 04/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2017 a 05/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3679/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de

2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 428/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professor Jaelson Biácio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 65, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1890/2013, de 22/04/2013, com vigência até 06/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/05/2018 a 07/05/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3680/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 432/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Adueto da Silva Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Romão Martins, 242, do Município de Luiziana, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1814/2013, de 16/04/2013, com vigência até 06/05/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/05/2018 a 07/05/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3681/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 440/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Antônio Vieira – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Duque de Caxias, 431, no Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4851/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3244/2017, de 25/07/2017 e Parecer nº 2053/2017 - CEE/PR, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução nº 2407/1984, de 03/05/1984 e Parecer nº 93/1984 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1350/1985, de 28/03/1985, e Parecer nº 86/1985 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3192/2013, de 16/07/2013 e pelo Parecer nº 177/2013 - CEE/PR, com vigência até 26/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 27/11/2017 a 27/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3682/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 438/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Altamira do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Aparecido Morais, 12, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5682/2012, de 19/09/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 5963/2017, de 16/11/2017, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 432/1993, de 29/01/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2172/1998, de 29/06/1998, e Parecer nº 178/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4340/2013, de 23/09/2013 e pelo Parecer nº 312/2013 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98250/2019

Resolução nº 3683/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 431/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio SESI Pato Branco – Ensino Médio, situado na Rua Xingu, 833, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1229/2014, de 10/03/2014, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/04/2019 a 09/04/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3684/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 477/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6917/2012, de 19/11/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 5921/2017, de 14/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

§ 2º O Decreto nº 4400, de 22/12/1977, reorganizou e autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3212/1988, de 17/10/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2440/2014, de 02/06/2014 e

pelo Parecer nº 297/2014 - CEE/PR, com vigência até 18/06/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/06/2017 a 19/06/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3685/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998 e 03/2013, e o Parecer nº 465/2019 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de Salas de Aula Descentralizadas, para o desenvolvimento de aulas teóricas no 3º ano do Ensino Médio, no Condomínio Shopping Abaete, situado na Rua Tapajós, 435, Centro, no Município de Pato Branco, do Colégio Mater Dei - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salgado Filho, 169, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Agir Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5463/2018, de 20/11/2018 e Parecer nº 4206/2018 - CEF/SEED, com vigência até 07/12/2023.

§ 2º A autorização concedida, em caráter temporário, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2021.

§ 3º A Resolução nº 379/1987, de 28/01/1987, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1183/2019, de 01/04/2019, renovou o reconhecimento do Ensino Médio.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3686/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3940/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Herminia Moraes Weiss, situado na Rua Celmo Miranda, 1362, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5542/2012, de 12/09/2012 e Parecer nº 3305/2012 - CEF/SEED, com vigência até 09/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3687/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 246/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental, situada na BR 277, Km 500, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2840/2013, de 19/06/2013, com vigência até 12/07/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/07/2018 a 13/07/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3688/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 296/2019 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental, situada na BR 277, Km 500, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2840/2013, de 19/06/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3687/2019, de 23/09/2019 e Parecer nº 246/2019 - CEE/PR, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A Resolução nº 623/1992, de 06/03/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1104/2003, de 09/04/2003 e o Parecer nº 170/2003 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1474/2014, de 17/03/2014 e Parecer nº 231/2013 - CEE/PR, com vigência até 17/03/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 18/03/2018 a 18/03/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3689/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 456/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1409/2012, de 01/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6122/2017, de 28/11/2017 e Parecer nº 3772/2017 - CEF/SEED, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 1460/1987, de 01/04/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2918/1989, de 27/10/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3864/2014, de 29/07/2014 e Parecer nº 103/2014 - CEE/PR, com vigência até 18/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/12/2017 a 19/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3690/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019-GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 4140/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Nossa Senhora da Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Pedro Pacheco, 961, do Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco, para Escola Amma Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 2454/1999, de 11/06/1999 e o Parecer nº 1600/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Alterar a entidade mantenedora da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, de E. A. Guedes e Cia Ltda para Amma Educar Ltda, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A alteração da entidade mantenedora está amparada no Contrato Social e no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3691/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 458/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Horácio Ribeiro dos Reis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andrea Galafassi, 600, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1488/2012, de 06/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5854/2018, de 11/12/2018 e Parecer nº 4594/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 4552/1996, de 03/12/1996 e o Parecer nº 2164/1996 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2870/1999, de 13/07/1999 e o Parecer nº 168/1999 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5652/2014, de 28/10/2014 e Parecer nº 638/2014 – CEE/PR, com vigência até 02/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/09/2018 a 03/09/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3692/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 191/2019 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Octávio Tozo – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 277, Km 578, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6019/2012, de

03/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4874/2018, de 15/10/2018, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 4938/1992, de 18/12/1992 e reconhecido pela Resolução nº 4430/1994, de 14/09/1994. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5450/2013, de 25/11/2013 e Parecer nº 114/2013 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1872/2004, de 20/05/2004 e reconhecido pela Resolução nº 2624/2005, de 23/09/2005. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3389/2016, de 23/08/2016 e Parecer nº 475/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/09/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 16/10/2017, excepcionalmente, até 24/09/2021.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 24/09/2018 a 24/09/2021.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98404/2019

RESOLUÇÃO Nº 3693/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 277/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3067/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2674/2018, de 07/06/2018 e Parecer nº 1864/2018 – CEF/SEED, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 5081/1994, de 21/10/1994 autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 4983/2002, de 09/12/2002 e o Parecer nº 1070/2002 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2513/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 41/2013 – CEE/PR, com vigência até 02/10/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (anos) anos, no período de 03/10/2017 a 03/10/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3694/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 442/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dona Moralina Eleutério – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agostinho Ferreira, 663, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4979/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1440/2017, de 05/04/2017 e Parecer nº 971/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2022.

§ 2º A Resolução nº 4011/2003, de 08/12/2003 e o Parecer nº 3123/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3264/2007, de 23/07/2007 e o Parecer nº 476/2007 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2048/2015, de 21/07/2015 e Parecer nº 237/2015 – CEE/PR, com vigência até 23/07/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2017 a 24/07/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3695/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 261/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Planaltina – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Planaltina, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1103/2014, de 25/02/2014, com vigência até 04/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 05/04/2019 a 05/04/2026.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3697/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 472/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Brasil, 318, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5879/2013, de 18/12/2013, com vigência até 08/01/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/01/2019 a 09/01/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3698/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 447/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Goiânia, 670, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 97/2013, de 14/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2316/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1606/2018 - CEF/SEED, com vigência até 24/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 960/1986, de 06/03/1986 e o Parecer nº 338/1986 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2401/1990, de 27/08/1990 e o Parecer nº 129/1990 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4136/2014, de 11/08/2014 e Parecer nº 354/2014 – CEE/PR, com vigência até 12/02/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/02/2018 a 13/02/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3699/2019 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 244/2019 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental, situada na Rua Concórdia, s/n, do Município de Nova Santa Rosa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2995/2012, de 21/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4536/2017, de 12/09/2017 e Parecer nº 2725/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2026.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução nº 660/1987, de 23/02/1987, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3754/1988, de 05/12/1988 e o Parecer nº 89/1988, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3159/2013, de 15/07/2013 e Parecer nº 87/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3700/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 454/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Adão Sobocinsk – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adolfo Rehbein, s/n, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4756/2012, de 02/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2893/2017, de 06/07/2017 e Parecer nº 1774/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/08/2022.

§ 2º A Resolução nº 356/2008, de 24/01/2008 e o Parecer nº 323/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 804/2010, de 04/03/2010 e o Parecer nº 45/2010 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1549/2015, de 18/06/2015 e Parecer nº 67/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3701/2019 - SEED

Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3953/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Comecinho de Vida, situado na Avenida Felipe Camarão, 1097, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 619/2013, de 07/02/2013 e Parecer nº 386/2013 - CEF/SEED, com vigência até 04/03/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3703/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 430/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rocha Pombo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Felizardo Gomes da Costa, s/n, no Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3888/2014, de 30/07/2014, com vigência até 19/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/08/2019 a 20/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3704/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 468/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Nicolau Abagge, 1500, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2372/2013, de 21/05/2013, com vigência até 07/06/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no

período de 08/06/2018 a 08/06/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3705/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 424/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Luso Brasileiro - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1919, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Terezinha da Silva Julião Moreira & Cia Ltda., e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2696/2014, de 11/06/2014, com vigência até 21/07/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/07/2019 a 22/07/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3706/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 422/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Machado, 1341, no Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3878/2014, de 30/07/2014, com vigência até 19/08/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/08/2019 a 20/08/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3708/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 444/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Júlio Szymanski - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua São Vicente de Paulo, 76, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6116/2017, de 28/11/2017 e Parecer nº 3768/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A Resolução nº 1027/1986, de 13/03/1986 e o Parecer nº 363/1986 - DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2890/1989, de 24/10/1989, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4374/2016, de 04/10/2016 e Parecer nº 581/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3709/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 462/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Guajuvira - Ensino Médio, situado na Rua DT 203, 251, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4762/2016, de 28/10/2016 e Parecer nº 2847/2016 - CEF/SEED, com vigência até 03/11/2021.

§ 2º A Resolução nº 508/2001, de 05/03/2001 e o Parecer nº 266/2001 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3490/2004, de 21/10/2004 e o Parecer nº 521/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1857/2017, de 27/04/2017 e Parecer nº 108/2017 - CEE/PR, com vigência até 21/10/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2018 a 22/10/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3710/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 247/2019 - CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Constantino Marochi - Ensino Fundamental, situada na Rua Fritz Erwing Schmidt, 6209, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1455/2013, de 20/03/2013, com vigência até 12/04/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 13/04/2018 a 13/04/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3711/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer

nº 441/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Otávio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental e Médio, situado na Estrada do Cerne, Km 29, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5944/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2592/2017, de 21/06/2017 e Parecer nº 1550/2017 - CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução nº 3608/1994, de 07/07/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 2081/1998, de 23/06/1998 e o Parecer nº 170/1998 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4260/2013, de 16/09/2013 e Parecer nº 251/2013 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3712/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 467/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, Colégio Estadual Dom Pedro II - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Belfort Duarte, 1660, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3789/2013, de 16/08/2013, com vigência até 03/09/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 04/09/2018 a 04/09/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

Resolução nº 3713/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 425/2019 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Ipê Roxo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cláudio Gonzales Gavilan, s/n, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3063/2012, de 22/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5386/2018, de 13/11/2018 e Parecer nº 4070/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar
RESOLUÇÃO Nº 3714/2019 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 457/2019 – CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Maralúcia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ivo Darolt, 360, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2093/2012, de 09/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5342/2016, de 30/11/2016 e Parecer nº 3162/2016 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º A Resolução nº 121/2010, de 08/01/2010, e Parecer nº 43/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 908/2011, de 04/03/2011 e Parecer nº 34/2011 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3179/2014, de 30/06/2014 e pelo Parecer nº 56/2014 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

98411/2019

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
RESOLUÇÃO Nº 3.759/2019 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o período avaliativo para registro do aproveitamento escolar na Rede Estadual de Educação do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Estadual nº 1.437, de 23 de maio de 2019 e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
- a Lei Estadual nº 18.492, de 24 de junho de 2015;
- a Resolução nº 04 – CNE/CEB, de 13 de julho de 2010;
- a Deliberação nº 07 – CEE/PR, de 9 de abril de 1999;
- a Deliberação nº 09 – CEE/PR, de 1º de outubro de 2001;
- a Deliberação nº 05 – CEE/PR, de 13 de dezembro de 2010;
- a Deliberação nº 05 – CP/CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013;
- a Deliberação nº 02 – CP/CEE/PR, de 12 de setembro de 2018;
- a Deliberação nº 03 – CP/CEE/PR, de 22 de novembro de 2018;
- a Resolução nº 3.794, de 23 de dezembro de 2004;
- a Instrução nº 15 – SUED/SEED, de 14 de setembro de 2017;
- a consulta pública realizada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte com a participação dos profissionais da educação, alunos e responsáveis pelos alunos,

RESOLVE:

Art. 1º O período avaliativo para registro do aproveitamento escolar será trimestral em todas as instituições de ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná, a partir do ano letivo de 2020.

Art. 2º Os cursos de Educação Profissional Técnica, com organização semestral, deverão adotar o período avaliativo bimestral.

Art. 3º Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos permanecerá o sistema próprio de avaliação.

Art. 4º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98457/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 04/2019, de Processo de Sindicância, protocolado nº 15.831.832-6, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pelos Defensores do servidor Amazonas Cleto Sampaio, RG 4.058.480-3, e considerando as razões constantes da Informação nº 760/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3009/2019, visto que o requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando os Defensores: Dr. Homero S. B. de Oliveira, OAB/PR 76.880 e Dra. Francielli S. B. de Oliveira, OAB/PR 87.553, intimados do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação

98428/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora Enilda Marcolino Selegim, RG 4.550.773-4, e considerando as razões constantes do Despacho nº 610/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II – Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora Itauana Flauzino Schipfer Vedoveli, RG 5.202.562-1, e considerando as razões constantes do Despacho nº 611/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II – Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora Magda Aparecida Nogueira, RG 4.179.053-9, e considerando as razões constantes do Despacho nº 612/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II – Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora do servidor Roderley Jose Gasparelo, RG 5.078.720-6, e considerando as razões constantes do Despacho nº 615/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora Marilda Martins Chagas Ruckstadter, RG 6.184.121-0, e considerando as razões constantes do Despacho nº 613/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

DESPACHO SECRETARIAL

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, após vistos e examinados os Autos nº 021/2018, de Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 14.749.784-9, e após apreciar o Pedido de Reconsideração formulado pela Defensora da servidora Valdeineia Oliveira Macedo Tedada, RG 6.134.288-5, e considerando as razões constantes do Despacho nº 616/2019 – AT/SEED, resolve:

I – Indeferir o pedido de Reconsideração da Penalidade proferida através da Resolução nº 3032/2019, visto que a requerente, não apresenta qualquer fato novo que fundamente a reconsideração da penalidade, que sofreu a sanção após um processo regularmente conduzido, o qual lhe oportunizou o direito ao contraditório e à ampla defesa, assim deixo de aplicar o disposto no artigo 293, § 5º, da Lei nº 6.174/70;

II - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora: Dra. Jucely Antoniazzi, OAB/PR 70934, intimada do presente Despacho, a partir de sua publicação em Diário Oficial.

III – Cumpra-se.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98437/2019

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 359488 - 08/10/2019
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	-------------	-----------

PORTARIA Nº 08/2019

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no Artigo 307 da Lei 6174/70

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Márcia Becker Bonetti, portadora do RG 3.865.991-0, ocupante dos cargos de professor PNI3-79 e PNI3-86; Sônia Soster, portadora do RG 6.056.893-6, ocupante dos cargos PNI2-75; Cássia Rejane Balvedi Zancan, portadora do RG nº 5.122.322-5, ocupante do cargo PNI2-75, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem SINDICÂNCIA no Colégio Estadual Reinaldo Sass, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Francisco Beltrão – PR, para apurar irregularidades que versam, em tese, sobre conduta inadequada de professores, apontadas no Protocolado de nº 15.377.218-5.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2019.

Maria de Lourdes Bertani

Decreto 1437/2019 D.O. 10442

Chefe do Núcleo Regional de Educação de

Francisco Beltrão – PR

98376/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3855/2019 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, considerando o contido no protocolo e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº 15.908.196-6,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e o servidor Evandro da Palma, RG 7.530.761-6, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos VI e VII, Artigo 285, inciso XIV e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, todos da Lei nº 6.174/70, bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula 7ª, incisos VI, VII, Cláusula 8ª, inciso XII e Cláusula 9ª, inciso IV, alínea “b”.

Artigo 2º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando a Defensora Dativa: Layne Fernanda Neres Lourenço Beraldo, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98425/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 3854/2019 – GS/SEED

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, considerando o contido no protocolo e acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº 15.724.282-2,

RESOLVE

Art. 1º - Rescindir o Contrato por Prazo Determinado celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná e a servidora Michelle Aparecida Lusini, RG 6.701.027-2, contratada pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Paulo Freire, do município de Francisco Beltrão, com fulcro no artigo 17 da Lei Complementar nº 108/2005, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos I, II, V, VI e VII, Artigo 285, incisos IV e XXI e Artigo 293, inciso V, alínea “e”, todos da Lei nº 6.174/70, bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula 7ª, incisos III, IV, V, VI, XII, Cláusula 8ª, incisos IV, XII e Cláusula 9ª, inciso IV, alínea “b”.

Artigo 2º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o Defensor: Dr. Fábio Henrique Melati, OAB/PR 22.536, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

98426/2019

FABIO HENRIQUE DA SILVA MOREIRA	127792305PR	4592	06901453D010	18	07/10/2019	2019
ALAN ANDERSON JOSE GOMES	76656444PR	4593	06901453D010	19	07/10/2019	2019
PHILIP MAESKI MASEIKA	126853289PR	4594	06901453D010	19	07/10/2019	2019
PRISCILA CRISTINE PEREIRA	84417190PR	4595	06901453D010	19	07/10/2019	2019
OSMAR FERREIRA	49525796PR	4596	06901453D010	19	07/10/2019	2019
PETER WALTER ANDRE	96403909PR	4597	06901453D010	19	07/10/2019	2019

CURITIBA, 8 de Outubro de 2019.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

98374/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR
PORTARIA Nº 293/2019 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual nº 6.401/2017, RESOLVE: Art. 1.º Designar o servidor público Claubi Osorio Wolff – CREA/PR 19951/D, pertencente ao Quadro Próprio da Cohapar, para fiscalizar os serviços de reparos no Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida, município de Curitiba, objeto do Contrato nº 261/2019-FUNDEPAR, formalizado com a empresa Jade Construtora Ltda. - ME, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019-FUNDEPAR/COHAPAR e como fiscal suplente Cirilo de Freitas Neto – CREA/PR 69544/D; Art. 2.º Designar a servidora pública Adriana Kampa – RG 6.083.243-9, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério-QPM, para desempenhar a função de gestora do contrato e a profissional Amanda Ávila Daros – CREA/PR nº 109309/D, pertencente ao quadro do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para apoiar a fiscalização supracitada;

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maria Ferreira
Diretor Presidente
Decreto nº 095/2019

98191/2019

IPCE

INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE

CURITIBA, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

RESOLUÇÃO Nº 10/2019

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de PRESIDENTE E MEMBROS na Comissão Especial de Licitações – CEL os quais realizarão as licitações de interesse do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte referentes ao credenciamento de pessoas físicas, para desempenhar atividades junto ao Projeto Verão Maior, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos pelo período de 12 (doze) meses

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
PRESIDENTE	MAURO JOÃO CACHEL	RG Nº 3.209.200-4/PR
MEMBRO	ENY MARIA DA COSTA ZENI	RG Nº 4.850.954-1/PR
MEMBRO	FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI	RG Nº 4. 431.946-2/PR
SUPLENTE	MARCOS ANGEL	RG Nº 8.042.552-0/PR

MOROKOSKI

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

WALMIR MATOS SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

98461/2019

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 093/2019

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância ao Anexo V, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de coordenar a organização da 45ª Reunião da Comissão de Gestão Fazendária – COGEF que realizar-se-á em Curitiba/PR no período de 02 a 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º. O presente Grupo de Trabalho será composto pelos servidores SANDRO CELSO FERRARI, Auditor Fiscal, RG. nº 3.325.074-6, JOSÉ MARCOS GRABICOSKI, Auditor Fiscal, RG. nº 4.851.368-9, TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, Auditora Fiscal, RG nº 13.040.856-7, MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO, Auditor Fiscal, RG. nº 13.809.461-8, e CRISTIANO FORNARI COLPANI, Auditor Fiscal, RG. nº 13.786.230-1.

§ 1º. O Grupo de Trabalho terá como Coordenador Sandro Celso Ferrari e, como suplente José Marcos Grabicoski, cujas competências estão a seguir descritas:

(a) Adotar as providências necessárias à organização do evento, no que concerne ao local de realização e à infraestrutura para as reuniões de trabalho e também ao apoio à recepção dos participantes;

(b) Definir e propor à Direção Geral da SEFA/PR, tempestivamente, as contratações necessárias à realização do evento.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho desempenhará suas funções até o encerramento do evento e será extinto após apresentados os resultados ao Diretor Geral da Secretaria da Fazenda, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a conclusão do evento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

KAREN RAFFAELA SCHUVETS BORGES
Respondendo pela Diretoria Geral
Delegação de Competência – Portaria nº 90/2019

98135/2019

RESOLUÇÃO SEFA Nº 995/2019

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e, tendo em vista o disposto na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação do servidor RAFAEL HAMMERSCHMIDT ESTRUGA-LA, RG nº 7.736.435-8, (Auditor Fiscal), para exercer suas atribuições na Assessoria de Modernização Fazendária, a partir de 08 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

98132/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00045/2019 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 21/10/2019 16:30 Afixada em: 08/10/2019

01) RELATOR(A) PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
PAF: 6617366-6
PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S/A
Procurador(es): MARCIO RODRIGO FRIZZO
Representante : BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER
Recurso : Ordinário

98274/2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara
Número: 00045/2019 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 21/10/2019 16:30 Afixada em: 08/10/2019

01) RELATOR(A) FERNANDO DE BULHÕES SANTOS
PAF: 6616562-0
BRASIL FERTIL FERTILIZANTES EIRELI - ME
Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
PAF: 6617263-5
FRANCO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA./MEGAMAMUTE
COM. ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Representante : ADEMIR FURLANETTO
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) THAIS MILENA RIBEIRO
PAF: 6623251-4
LA MUCCA DO BRASIL S.A.
Procurador(es): ANTONIO SPOLADOR JUNIOR
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário e Reexame necessário
PAF: 6627036-0
AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

98276/2019

PORTARIA Nº 419/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002138 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19001833	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 419					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33909200	100	01	L	14.000,00	19002138
TOTAL						14.000,00	
TOTAL						14.000,00	
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19001833	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 419					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO	CRE					
2930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE						
4052	ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL	33904000	100	01	L	14.000,00	19002138
TOTAL						14.000,00	
TOTAL						14.000,00	

98337/2019

PORTARIA Nº 420/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002135 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 2.558.961,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19001832					
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 420									
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903900	101	01	L	2.000.000,00	19002135				
						TOTAL	2.000.000,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG										
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG										
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	33903900	101	01	L	131.674,00	19002135				
						TOTAL	131.674,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO										
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO										
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	33903000	101	01	L	134.145,00	19002135				
						33903600	101	01	L	137.633,00	19002135
						33903900	101	01	L	25.712,00	19002135
						33904000	101	01	L	16.739,00	19002135
						33904800	101	01	L	48.058,00	19002135
						TOTAL	362.287,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP										
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP										
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	33903900	250	95	L	65.000,00	19002135				
						TOTAL	65.000,00				
						TOTAL	2.558.961,00				

REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19001832					
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 420									
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL										
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903000	101	01	L	1.000.000,00	19002135				
						33903600	101	01	L	1.000.000,00	19002135
						TOTAL	2.000.000,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG										
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG										
4118	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	33903600	101	01	L	60.000,00	19002135				
						33904600	101	01	L	33.559,00	19002135
						33904800	101	01	L	400,00	19002135
						33904900	101	01	L	37.715,00	19002135
						TOTAL	131.674,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO										
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO										
4124	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNICENTRO	33903700	101	01	L	362.287,00	19002135				
						TOTAL	362.287,00				
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR										
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP										
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP										
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	33903600	250	95	L	25.000,00	19002135				
						33904700	250	95	L	25.000,00	19002135
						33904800	250	95	L	15.000,00	19002135
						TOTAL	65.000,00				
						TOTAL	2.558.961,00				

PORTARIA Nº 423/2019/DOE/SEFA

98338/2019

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002098 DOE/SEFA,

RESOLVE

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 10.945.125,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19001801	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 423					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	44905100	102	01	L	10.945.125,00	19002098
TOTAL						10.945.125,00	
TOTAL						10.945.125,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				N° controle: 19001801	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA N° 423					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO						
00000172 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	6.328.370,00	19002098
00000174 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	1.074.000,00	19002098
00000178 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	3.542.755,00	19002098
TOTAL						10.945.125,00	
TOTAL						10.945.125,00	
REDUÇÃO		ANEXO III				N° controle: 19001801	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 423					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	44905100	102	01	L	10.945.125,00	19002098
TOTAL						10.945.125,00	
TOTAL						10.945.125,00	
REDUÇÃO		ANEXO IV				N° controle: 19001801	
DE OBRAS		ANEXO À PORTARIA N° 423					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO						
00000160 Viabilizar atendimentos habitacionais - FGTS / FAR / SEDS-ITAIPU			102	01	L	90.000,00	19002098
00000168 Viabilizar atendimentos habitacionais - MCMV - SUB50			102	01	L	285.000,00	19002098
00000175 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	4.987.666,00	19002098
00000176 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	4.264.254,00	19002098
00000177 Viabilizar atendimentos habitacionais - CARTEIRA PRÓPRIA			102	01	L	1.249.145,00	19002098
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						

2374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR

3096 MORAR BEM - PARANÁ URBANO

211 Campo Magro

00000153 Viabilizar atendimentos habitacionais - PAC/Campo 102 01 L 69.060,00 19002098
Magro-Contr.226006-35/2007**TOTAL 10.945.125,00****TOTAL 10.945.125,00****98339/2019****PORTARIA Nº 424/2019/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002088 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO ANEXO I N° controle: 19001793
DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 424

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31909600	101	01	L	172.000,00	19002088
TOTAL						172.000,00	
TOTAL						172.000,00	

REDUÇÃO ANEXO II N° controle: 19001793
DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 424

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901300	101	01	L	19.000,00	19002088
		31901600	101	01	L	73.000,00	19002088
		31911300	101	01	L	80.000,00	19002088
TOTAL						172.000,00	
TOTAL						172.000,00	

98340/2019**PORTARIA Nº 421/2019/DOE/SEFA**

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002132/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.400,00 (mil, quatrocentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO ANEXO I N° controle: 19001828
DE DESPESA ANEXO À PORTARIA Nº 421

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA						

6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCAEM AGROECOLOGIA - CPRA							
4296	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CPRA		33913900	101	01	L	1.400,00	19002132
TOTAL							1.400,00	
TOTAL							1.400,00	
REDUÇÃO			ANEXO II			N° controle: 19001828		
DE DESPESA			ANEXO À PORTARIA N° 421					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA							
6532	CENTRO PARANAENSE DE REFERENCAEM AGROECOLOGIA - CPRA							
4296	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CPRA		33904900	101	01	L	1.400,00	19002132
TOTAL							1.400,00	
TOTAL							1.400,00	

98352/2019

PORTARIA N° 422/2019/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 19002094/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 446.348,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 08 de outubro de 2019.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 19001799		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 422						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33909200	127	01	L	446.348,00	19002094	
TOTAL						446.348,00		
TOTAL						446.348,00		
REDUÇÃO		ANEXO II				N° controle: 19001799		
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 422						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	33909300	127	01	L	446.348,00	19002094	
TOTAL						446.348,00		
TOTAL						446.348,00		

98351/2019

IPEM

PORTARIA N.º 050/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº 425 de 04/02/2019, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 7599 de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017, Considerando o pedido formulado nos autos de Procedimento Administrativo protocolizado sob número 16.092.174-9

RESOLVE:

Art. 1º – Remover o Servidor VALDIR ULIAN, RG 6.735.734-5, CPF nº 219.177.360-53 da Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, para a Sede do IPEM em Curitiba/PR.

Art. 2º – Em razão da remoção, o servidor, a título de Ajuda de Custo, prevista no art. 182, da Lei 6.174/70, receberá o valor de 01 (uma) vez o seu vencimento básico.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE E Publique-SE

Curitiba, 4 de Outubro de 2018.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

98393/2019

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0574/2019

Compõe Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º do Anexo do Decreto nº 9921/2014, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto nº 4336/2009.

Considerando o contido no protocolado nº **15.757.304-7** para designar Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do **Grupo de Recursos Humanos Setorial**.

RESOLVE:

Art. 1º. Compôr Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis.

Art. 2º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Materiais, Móveis, e Equipamentos considerados inservíveis, no âmbito do **Grupo de Recursos Humanos Setorial**, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Wagner Maia Feliciano	7.811.774-5	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Presidente
Veridiana Xavier da Silveira Valente	7.770.359-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro de apoio
Fabiana Pase dos Santos Rodrigues	12.573.233-0	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro de apoio

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0268/2019**.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

97834/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 453 DE 04/10/2019
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 433 DE 25/09/2019 O NOME DE SANDRA MARA MARINHO SANTOS
R.G. 37845540, LF - 1

97880/2019

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO N.º 195/2019

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, e na Resolução n.º 039/2019-SEJUF, **RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo nominados, para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado – PSS, autorizado por Despacho do Senhor Governador, exarado no protocolo nº 15.647.246-8, à contratação temporária de 65 (sessenta e cinco) servidores, para atuarem na adequada execução do Programa Família Paranaense.

NOME

R.G

ALEXANDRA FIORESE MACIEL

77091530

RUTE SIRLEI WOSCH ZAREMSKI

43981250

KEITH DE CARVALHO ADAS

44974541

THANARA BÜHRER CARVALHO	79470562
RAFAEL SLUGEK DA SILVEIRA	99202777
VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS	62231173
MARCELA DIVAIR MARTINS EVANGELISTA	17766848
JULIANA MULLER SABBAG	79715972
LETICIA REGINA HILLEN DOS REIS	132254184
EVERTON DE OLIVEIRA	102195264

Art. 2.º Publique-se.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Adair Cabral Filho

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

98109/2019

DESPACHO SECRETARIAL Nº 012/2019

Referente ao Protocolo Nº 15.781.895-3

Súmula: RETIFICAR O DESPACHO SECRETARIAL Nº 012/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO	ASSUNTO
RETIFICAR	O Despacho Secretarial nº 012/2019 de 10 de setembro de 2019. Onde se lê: Curitiba, 10 de setembro de 2019. Leia-se: Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98138/2019

PORTARIA Nº 95/2019 – SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, a Resolução nº 039-SEJUF, de 17 de junho de 2019, no Artigo 7º da Resolução nº 074/2015, de 20 de julho de 2015, e o protocolo 15.602.454-6.

RESOLVE:

Realocar os servidores abaixo nominados, do cargo de Agente de Execução, Função Agente de Segurança Socioeducativo, classificados no Edital nº 025/2019-SEJUF, dentro do número de vagas estabelecidas no Edital nº 022/2019-SEJUF de Processo Seletivo Interno de realocação, nas referidas Unidades de destino, a partir da data da publicação,

NOME	RG	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
FERNANDO VIANA GARCIA	13.263.772-5	CENSE LONDRINA II	CENSE CURITIBA
EVERSON DIODO DE OLIVEIRA	9.531.912-2	CASA DE SEMILIBERDADE DE CASCAVEL	CENSE CASCAVEL II

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 27 de setembro de 2019

Adair Cabral Filho

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98159/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 247/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o militar estadual Coronel QOPM ERICH WAGNER OSTERNACK, RG 44469510/PR, como Assessor Técnico na Área da Polícia Militar desta Pasta.

Art. 2º REVOGAR o Inciso IV do art. 1º da Resolução nº 195/2019 de 14 de agosto de 2019 - DOE Nº 10500.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

98216/2019

RESOLUÇÃO Nº 245/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com Decreto Estadual nº 09, de 1º de janeiro de 2019, conforme protocolo nº 15.854.970-3 e com autorização do Chefe do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, com fulcro no art. 161 e 162 da Lei nº 15.608/2007, Processo Administrativo Autônomo com vistas a apurar as possíveis irregularidades cometidas pela empresa SPACECOMM MONITORAMENTO S/A, inscrita no CNPJ nº 09.070.101/0001-03, contratada pelo Estado, relativas ao descumprimento de termos do Contrato nº 233/2015, infringindo, em tese, o artigo 152, inciso IV e o artigo 154, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, com penalidades previstas de aplicação de multa, suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a administração.

Art. 2º. Designar os servidores Paulo de Tarso Waldrigues, RG: 001.687.271-7/PR, ocupante do cargo de procurador do Estado – Estatutário, como Presidente, Josué Ferreira Rodrigues, RG. 000.981.205-9/PR, ocupante do cargo de procurador do Estado – Estatutário, como Membro, Rodrigo Taborda Ribas, RG 5.403.346-0/PR, ocupante da função de escrivão da Polícia Civil – QPPC, como Membro, todos da Secretaria Estadual da Segurança Pública, para comporem a Comissão Processante.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias contados da designação dos membros da comissão, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, e concluído consoante o disposto no artigo 162, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

98328/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA 045/2019 - SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSS 15.808.755-3

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº. 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9489, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria 039/2019, publicada no DIOE, Edição 10.532 de 30/set/2019.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, Arnoud Ribeiro do Prado, R.G. nº 7.254.371-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, Cliver Lucas Silveira Campos, R.G. nº 10.966.068-0, ocupante do cargo de Agente Penitenciário e Alessandro dos Santos, R.G. nº 8.403.430-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Penitenciária Industrial de Guapuva - PIG, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão

de Sindicância Disciplinar - PSS, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional dos Servidores: IVONEI SANT'ANA FIUZA, RG Nº 5.121.103-0/PR, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Pitanga, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares “sendo denunciado pelo Ministério Público Estadual por posse ilegal de arma de fogo”, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 15.808.755-3. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos IV, V, VI, e XIV, da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70; e ESDRAS DIAS STRESSER, RG nº 9.759.682-4, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Pitanga, contratado por prazo determinado através de Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares, “sendo denunciado pelo Ministério Público Estadual por posse ilegal de arma de fogo”, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº. 15.808.755-3. Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas contidas no artigo 279, incisos IV, V, VI, e XIV, da Lei nº 6174/70, estando o referido servidor sujeito aos dispositivos inseridos nas cláusulas Sétima, Oitava e Nona do contrato firmado com o Estado, e, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 17, da Lei Complementar nº. 108/2005, o qual agasalha o contido nos artigos 291 e 293, ambos da Lei Estadual nº. 6.174/70.

Art. 3º. Art. INFORMAR que os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º O presente procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu início com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº. 108/2005.

Curitiba, PR., 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO ALBERTO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

98392/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO - ESPEN

Rua Ivone Pimentel, 39, Parque das Nascentes
CEP: 83.327-700 - Pinhais - Paraná
Fone (41) 3653-9910 – e-mail: espen@depen.pr.gov.br

EDITAL Nº 04/2019

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - DEPEN/PR por meio da ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO - ESPEN/PR, a fim de tornar público as normas gerais para o Processo de Credenciamento de Docentes para o Programa de Formação e Capacitação Continuada da ESPEN/PR,

RESOLVE:

1. Publicar a Homologação das Inscrições, conforme itens 5.6, 5.7, 6 e 7 do Edital nº 01/2019.
2. Relação de candidatos com inscrição homologada:
 - Abel Felipe Freitag - Indicadores de Qualidade e Resultado / Primeiros Socorros
 - Alexandro José Pereira - Atendimento Pré Hospitalar / Primeiros Socorros
 - Anderson Artur Cardoso- Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
 - Anderson Pires dos Santos - Direção Defensiva
 - André Roberto Schiehl - Gestão: Chefia e Liderança
 - Angeliz Cristiane de Lima Suckow - Elaboração de Projetos e Captação de Recursos Aplicada ao Sistema Prisional / Comunicação e Relações Interpessoais
 - Araceli Vanesa Barreto - Brigadas de Incêndio
 - Carlos Felipe Opatá - Justiça Restaurativa
 - Carlos Pylypick - Defesa Pessoal / Imobilização e Algemamento
 - Celita Trevizoli Poli - Tratamento penal: Educação no Espaço do Cárcere
 - Cesar Dallabrida Júnior - Tratamento Penal
 - Clayton Agostinho Auwerter - Gerenciamento de Crise / Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
 - Douglas Alcindo da Roza - Brigadas de Incêndio
 - Durval Ruppel Neto - Defesa Pessoal / Armamento e Tiro
 - Ednilson Domingues dos Santos - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania / Reintegração social: Trabalho e Assitências Penitenciária
 - Edilaine Reinart - Indicadores de Qualidade e Resultado / Comunicações Interpessoais
 - Eliane Aparecida dos Santos Manzoni Ribeiro – Legislação Aplicada ao Sistema Penal / Redação Oficial
 - Elisângela Cason Erlich - Saúde Prisional / Primeiros Socorros
 - Fabiana Gonçalves - Revista de Pessoas, Objetos e Materiais / Noções de Inteligência Penitenciária
 - Fábio Alves de Vargas - Noções de Inteligência Penitenciária / Gerenciamento de Crises
 - Fabrício Rocco Alves Corrêa - Armamento e Tiro / Atendimento Pré Hospitalar
 - Fernando Freire - Brigadas de Incêndio
 - Fernando Rodrigues de Oliveira - Comunicações Interpessoais / Redação Oficial

· Gilson Márcio Fernandes - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
· Itamar Novais Souza - Direção Defensiva / Primeiros Socorros
· Ivone da Costa Rosa - Saúde do Trabalhador Prisional / Primeiros Socorros
· Janaina Maria Fernandes Merhy - Relações Interpessoais
· Janaina Montenegro - Legislação Aplicada ao Sistema Penal / Justiça Restaurativa
· Jane Cleide Alves Hir - Justiça Restaurativa
· Jefferson Antônio Pereira - Armeiro / Mecânico de Armas
· Josefa Janete de Azevedo - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania / Reintegração social: Trabalho e Assistências Penitenciária
· Josué Antonio do Nascimento Martins - Legislação Aplicada ao Sistema Penal
· Juliano Padua de Oliveira - Direção Defensiva / Legislação Aplicada ao Sistema Penal
· Júlio Cesar do Nascimento - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania / Legislação Aplicada ao Sistema Penal
· Leandro do Nascimento Navroski - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania / Legislação Aplicada ao Sistema Penal
· Leila de Paula Justino Siqueira - Comunicações Interpessoais / Reintegração Social: Trabalho e Assistências Penitenciária
· Luciane Aparecida de Andrade - Comunicações Interpessoais
· Magno Ricardo - Armamento e Tiro
· Marcelo Fensterseifer - Primeiros Socorros / Atendimento Pré Hospitalar
· Marcia Beatriz de Souza - Atendimento Pré Hospitalar
· Marco Antônio Dib - Retenção e Contra Retenção com Arma
· Mariana Dall'Agnol Canto - Legislação Aplicada ao Sistema Penal
· Osvaldo Paes Brito - Planejamento Estratégico, Tático e Operacional
· Raquel Fátima de Almeida - Legislação Aplicada ao Sistema Penal / Reintegração Social: Trabalho e Assistências Penitenciária
· Renata Himovski Torres - Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
· Rodnei Santos de Oliveira - Atendimento Pré Hospitalar em Combate / Gestão em Projetos
· Rodrigo Almeida Alves - Armamento e Tiro / Atendimento Pré Hospitalar
· Vanessa Elisabete Raue Rodrigues - Reintegração social: Trabalho e Assistências Penitenciária / Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
· Vania Trajano Rowedder - Gestão de Convênios e Contratos / Noções de Orçamento Público
· Vera Lúcia da Silva - Redação Oficial
· Vitor Eduardo Lobo e Silva - Gestão de Contratos e Convênios / Noções de Orçamento Público

3. As demais inscrições não foram homologadas por não cumprirem os requisitos dispostos nos Anexos III e IV do Edital nº 01/2019 ou por não atingirem pontuação mínima necessária para alcançar nota 6,0 ainda que obtivessem nota máxima na entrevista.

4. Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados para a entrevista a ser realizada no dia 14 de outubro de 2019 conforme tabela, **devendo confirmar o comparecimento enviando mensagem para cadastroinstrutor@depen.pr.gov.br**

09h00min	Josué Antônio do Nascimento Martins	Legislação Aplicada ao Sistema Penal
09h20min	Mariana Dall'Agnol Canto	Legislação Aplicada ao Sistema Penal
09h40min	Angeliz C. de Lima Suckow	Elaboração de Projetos e Captação de Recursos Aplicada ao Sistema Prisional / Comunicação e Relações Interpessoais
10h00min	Edilaine Reinart	Indicadores de Qualidade e Resultado / Comunicações Interpessoais
10h20min	Vitor Eduardo Lobo e Silva	Gestão de Contratos e Convênios / Noções de Orçamento Público
10h40min	Rodnei Santos de Oliveira	Gestão em Projeto
11h00min	Rodnei Santos de Oliveira	Atendimento Pré Hospitalar - APH
11h20min	Durval Ruppel Neto	Defesa Pessoal / Armamento e Tiro
11h40min	Marcia Beatriz de Souza	Atendimento Pré Hospitalar - APH
13h20min	Jane Cleide Alves Hir	Justiça Restaurativa
13h40min	Leila de Paula Justino Siqueira	Comunicações Interpessoais / Reintegração Social: Trabalho e Assistências Penitenciária
14h00min	Renata Himovski Torres	Comunicações Interpessoais / Reintegração Social: Trabalho e Assistências Penitenciária
14h20min	Ivone da Costa Rosa	Saúde do Trabalhador Prisional / Primeiros Socorros
14h40min	Fernando Freire	Brigadas de Incêndio
15h00min	Clayton Agostinho Auwerter	Gerenciamento de Crise / Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
15h20min	Anderson Artur Cardoso	Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania
15h40min	Josefa Janete de Azevedo	Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Cidadania / Reintegração social: Trabalho e Assistências Penitenciária

6. As demais entrevistas serão agendadas em datas oportunas e divulgadas em edital.

7. Para outras informações entrar em contato com a ESPEN através do email cadastroinstrutor@depen.pr.gov.br ou pelo fone (41) 3653-9910.

Pinhais/PR, 07 de outubro de 2019.

WAGNER SHERYTON RODRIGUES

Diretor da ESPEN

97943/2019

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CITAÇÃO POR EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6174 de novembro de 2019, instituídas pela Portaria do Diretor do Departamento Penitenciário sob n.º 083/2019/PAD, publicada no DIOE n.º 10521, do dia 13/09/2019 e, considerando as deliberações contidas no termo de assentada juntado às fls., 34 a 35. INTIMA, ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, RG N.º 10.391.157-5, achando-se atualmente em lugar incerto, da instauração e trâmite do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar, responsabilidade administrativa disciplinar pelo exercício irregular de suas atribuições, referente os fatos narrados no Protocolo n.º 15.774.110-1, sob Autos n.º 083/2019, para acompanhar seu trâmite pessoalmente, ou se querendo, por intermédio de procurador legalmente habilitado, ciente do contido na Súmula Vinculante n.º 05/STF). Sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas da defesa e das demais provas que pretenda produzir, sem prejuízo de ao final da instrução, justificadamente, requerer a produção de outras provas. Intima também, do rol das testemunhas iniciais arroladas pela comissão (Marcos Aparecido Marques, Marcos Alexandre de Jesus, Silvio José Bodezan e Elizaria Del Carmen A. Fioravanti), da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, bem como, da sua audiência de interrogatório, as quais serão realizadas em 05/11/2019, na sala da Comissão processante, situada nas instalações da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - Av. Mercúrio, 580 - Pq. Três Fronteiras - Foz do Iguaçu / PR. Das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão Processante: A audiência de oitiva das testemunhas iniciais arroladas pela Comissão se dará conforme cronograma, com início às 09h15min, e havendo testemunhas arroladas pela defesa, estas serão ouvidas respectivamente, e ao final, será realizada a audiência de interrogatório do servidor processado. Consta na Portaria supracitada que o servidor Antônio de Oliveira Neto, RG n.º 10.391.157-5, cometeu irregularidade administrativa por ter em tese, "abandonado cargo público, ausentar-se do serviço público, sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, bem como, demais fatos constantes no Protocolo sob n.º 15.774.110-1". Se assim agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos I, II e VI do artigo 279 da Lei Estadual n.º 6.174/1970 c/c incisos I, II, XIX e XXI, do artigo 3, do "anexo I" do Decreto n.º 1.769/2007, estando sujeito, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293, da Lei n.º 6.174/1970. Ficando demonstrado(s) preliminarmente, os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência da(s) conduta(s) apontada(s) no protocolo informado. Por fim, as petições deverão ser protocoladas ao Presidente da Comissão, na Sede da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, situada na Avenida Afonso Penna, 974 - Bairro Tarumã - Curitiba/PR, ou previamente destinadas ao Presidente, por e-mail: lhmpampuche@depen.pr.gov.br. Nada mais.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.

Luiz Henrique Magalhães Pampuche
Presidente da Comissão Disciplinar

95321/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICAÇÃO:

1. Senhora Ana Paula Pimentel Soares Vinharski, RG: 7.749.283-6, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de outubro de 2019

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

97173/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.913.237-4

I. Com base na Cota Administrativa nº 1930/2019 AT/SESP, **retifico** o despacho de fls. 154, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1279/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades **do Corpo de Bombeiros da cidade de Rio Negro/PR**, no valor total máximo de **R\$ 73.243,46 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/20 e Minuta do Edital de fls. 84/133.

Leia-se:

"I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1279/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, objetivando atender as necessidades **da 2ª Companhia do 28º Batalhão da Polícia Militar de Rio Negro – PR**, no valor total máximo de **R\$ 73.243,46 (setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 04/20 e Minuta do Edital de fls. 84/133.

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. **REPUBLICUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

98164/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.983.124-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 57 do Decreto Estadual nº 4.507/2009, tendo como base a Informação nº 1233/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 431/2018, oriundo do Chamamento Público nº 03/2017-SEAB, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CONFEPAR AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.531.581/0002-30, cujo objeto é o fornecimento de leite pasteurizado integral para atender as unidades penais da região de Londrina, sob gestão do Departamento Penitenciário, **visando prorrogar, para mais 8 (oito) meses, o negócio jurídico**, ante a demanda estimada do credenciamento, **no valor de R\$ 35.084,00 (trinta e cinco mil, oitenta e quatro reais)**, nos termos da minuta aposta às fls. 246 à 248.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 7 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98168/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.032.557-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº. 1283/2019-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 803/2018, firmado entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA.**, CNPJ sob o nº 00.083.227/0001-48, para prorrogá-lo por 12 (doze) meses a partir de 31 de outubro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de dietas manipuladas de nutrição parenteral total (NPT) e módulos de glutamina, atendendo as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, **mantendo o valor total contratual em R\$184.000,08 (cento e oitenta**

e quatro mil reais e oito centavos) para o período adicional solicitado;
II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE;** e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

98162/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.803.567-7

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 113/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 660/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Combustível de Aviação Tipo Gasolina de Aviação (AVGAS) e Querosene de Aviação (QAV) para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas (GOA/PCPR) no Aeroporto Silvio Name Junior (SBMG) em Maringá/PR, no qual se sagrou vencedora do **Lote 01**, a empresa **ATINAIUR ANTONIO PIRES SAPPER, CNPJ 84.971.076/0001-54** apresentou o valor total de R\$ 31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais), do **Lote 02**, a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, CNPJ 34.274.233/0001-02** apresentou o valor total de R\$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais), totalizando o processo em **R\$ 58.850,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98172/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.928.633-9

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 109/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 683/2019, tipo menor preço, visando à Contratação de empresa especializada em Serviços de revitalização de revestimento de tacos para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê no município de São José dos Pinhais - Paraná, no qual se sagrou vencedora do **Lote Único**, a empresa **JANDERSON MARCEL LAMBACH ENGENHARIA E CONSULTORIA EM OBRAS EIRELI, CNPJ 33.876.982/0001-39** apresentou o valor total de R\$ 39.538,75 (Trinta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 39.538,75 (Trinta e nove mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98313/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.936.794-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 111/2019, o resultado do

procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 724/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Lâmpadas de LED e Luminárias para atender as necessidades da Academia Policial Militar do Guatupê no município de São José dos Pinhais - Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único, a empresa **D. B. DE ARAÚJO ELÉTRICA - ME, CNPJ 29.999.597/0001-01** apresentou o valor total de R\$ 12.680,00 (Doze mil seiscentos e oitenta reais), totalizando o processo em **R\$ 12.680,00 (Doze mil seiscentos e oitenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98307/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.977.932-7

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº.1287/2019-AT/SESP fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 4º, inciso VI da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e Resolução nº 65/2018-SESP, o débito decorrente da locação de imóvel, sem amparo contratual, localizado na Rua Chile, 2220, em Curitiba-PR, onde está instalada a sede 1ª Sede da BPEC - Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2018, no valor total de **R\$ 144.982,44 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

98294/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.909.262-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 107/2019, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 658/2019, tipo menor preço, visando à Aquisição de Pães Francês, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do 3º Batalhão de Polícia Militar/Sede e 1ª Companhia no município de Pato Branco/PR, e 21º Batalhão de Polícia Militar/Sede e 1ª Companhia no município de Francisco Beltrão/PR, no qual se sagrou vencedora do Lote 02, a empresa **ROSELI M. DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ 08.386.792/0001-96** apresentou o valor total de R\$ 13.711,50 (Treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 13.711,50 (Treze mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos)**. O Lote 01 restou Fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98325/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.982.828-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de hemodiálise feita pela sociedade empresária **CLÍNICA EVANGÉLICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.871.701/0001-21, em prol do Hospital da Polícia Militar (HPM), no valor de **R\$ 3.417,36 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e seis centavos)**, correspondente ao mês de julho de 2019, conforme o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 1281/2019-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, como citado na referida Informação, aliado ao fundamento da necessidade de operacionalização e continuidade dos serviços em questão do órgão interessado, dada a sua importância, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98330/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 15.949.194-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº. 1288/2019-AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, visando à aquisição de bloqueadores de sinais de celular, wi-fi e de veículo aéreo não tripulado, sujeito a intempéries, para o Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN), no valor total máximo de **R\$ 11.700.000,00 (onze milhões e setecentos mil reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 127/140) e Minuta de Edital (fls. 148/193).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

98408/2019

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.009.214-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº 1261/2019 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando realização de despesa para aquisição de combustível para aviação no município de Londrina, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total de **R\$ 839.800,00 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos reais)**, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 20) e Minuta de Edital (fls. 88 à 131).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

98419/2019

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.856.385-1

I. **AUTORIZO**, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº

6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Cota Administrativa nº 1937/2019-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos pagos pelo CB. QPM 1-0 ADRIEL ALEXANDRE PIRES, portador do RG sob o nº 6.246.627-8, em razão de tratamento decorrente de acidente em serviço, no valor de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 08 de outubro de 2019,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

98431/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.982.187-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 1265/2019-AT/SESP, a contratação direta da empresa EPPENDORF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.937/0001-36, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva e fornecimento de peças para conserto de 02 (duas) centrífugas, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, no valor máximo de R\$ 6.575,05 (seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e cinco centavos), conforme Termo de Referência (fls. 05/13) e Minuta de Contrato (fls. 115/125).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba, 8 de outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

98463/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.005.591-0

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 1254/2019-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da empresa BABYCARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05503.803/0001-82, visando a prestação de serviços médicos, de enfermagem, fisioterápicos, nutricionais, fonoaudiólogos, de terapia ocupacional e psicologia, medicamentos, materiais, dietas enterais e equipamentos para tratamento na modalidade de atendimento domiciliar "HOME-CARE", indicados nos itens A, B, C, D e E do Edital de Credenciamento 002/2019, destinados ao tratamento de Militares Estaduais vítimas de acidente em serviço, para suprir a necessidade da demanda do Hospital da Polícia Militar, no valor total máximo de R\$ 1.577.165,00 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil cento e sessenta e cinco reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme o Edital respectivo (fls. 83/126), e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 134/143).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba - Paraná, 08 de outubro de 2019

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

98482/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.095.494-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual no 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1924/2019-AT/SESP, a rescisão do Contrato nº 507/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a entidade PMG SERVIÇOS MÉDICOS SS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.244.164/0001/2014 (fls. 02/03), cujo objeto é a prestação de serviços de otorrinolaringologia, correspondentes ao Lote 18 do Credenciamento nº 001/2014, tendo em vista o advento do Contrato nº 208/2019, oriundo do Credenciamento nº 007/2018, fixando-se nova alocação de demanda entre as mesmas partes.

II. Em razão da conveniência da Administração Pública e do comum acordo com a contratada, a rescisão se dá a contar de 30 de setembro de 2019, consoante a Minuta de fl. 25.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 8 de outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

98398/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.014.292-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1933/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Rio Bom – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de Outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares.

Secretário de Estado da Segurança Pública.

98452/2019

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.083.249-5

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 1934/2019 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Cambira – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 08 de Outubro de 2019.

Cel. Romulo MARINHO Soares.

Secretário de Estado da Segurança Pública.

98436/2019

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 384 DE 07/10/2019

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSANGELA ESPINDOLA ZANETTI	31962579	1 NAC2	160923938	90	09/09/2014 08/09/2019	11/11/2019	08/02/2020
SILVANA SLOBODA	32745776	1 NAC2	160100648	90	27/01/2010 26/01/2015	04/11/2019	01/02/2020
IVONE RODRIGUES DA SILVA				90	24/06/2007 23/06/2012	10/10/2019	07/01/2020

53874533	1	NAC1	160920181	90	09/10/2008	08/10/2013	04/11/2019	01/02/2020
VANDERLEI CARLOS PICOLOTTO								
54354851	1	NAC2	157274708	90	02/09/2009	01/09/2014	04/11/2019	01/02/2020
THAIS MENDES SANTIAGO								
70186365	97	NAC3	159881911					

97842/2019

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **21 DE OUTUBRO DE 2019**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1021/2017/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: WAGNER SILVA CAMPOS, Investigador de Polícia.
ADVOGADOS – DRA. MAYARA JUPPA e DR. ELTON RENATO CAMINE.
RELATOR – DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 1161/2013/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADOS: FILIPE FRANCISCO FEDALTO, FABIO DE ALMEIDA PAVONI e RONALDO DE ALMEIDA PAVONI, Investigadores de Polícia.
ADVOGADO – DR. EDSON GONÇALVES.
RELATOR – DR. BRUNO ASSONI.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

98353/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **28 DE OUTUBRO DE 2019**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 874/2016/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
ACUSADO: VALTER DE ALMEIDA, Escrivão de Polícia.
ADVOGADO – DR. CLEVERSON GIOVANNI BERTOTTI.
RELATOR – DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

PROT. 933/2018/CPC – SINDICÂNCIA.
ACUSADO: GISLAINE ORTEGA PINEDA, Delegada de Polícia.
ADVOGADO – DR. MIGUELANGELO LEMOS.
RELATOR – DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

98354/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 32/2019

Às quatorze horas do dia trinta de setembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Reuniões do Conselho – Casa Rosada (localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR), realizou-se a trigésima segunda sessão ordinária, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, presentes os Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Márcia Tavares dos Santos, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni, bem como o Dr. Antonio Aparecido Felício, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e o Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente, rogando a proteção de Deus, para que o Colegiado possa julgar com sabedoria e justiça, declarou aberta a sessão, anunciando a Pauta de Julgamento nº 28, previamente afixada em Edital existente no Conselho no dia 12.09.2019, para conhecimento dos interessados, e publicada no Diário Oficial nº 10520 de 12.09.2019 de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **JULGAMENTOS: PROT. 512/2015/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: LUIS ALTINO DE SEIXAS BORBA, Investigador de Polícia. ADVOGADO: DR. FÚLVIO LUIS STADLER KAIPERS. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Ausentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que assim proferiu o seu voto: “Assim, diante das razões aqui apresentadas e por tudo o que consta nos autos, voto pela proposta de absolvição do processado da infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso XXIII c/c artigo 212; artigo 213, inciso LII; artigo 213, inciso LXIV c/c artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº. 14/82 e suas alterações, considerando que não restou comprovada a notificação do processado, com consequente arquivamento dos Autos... Assim, considerando os fundamentos aduzidos, caso se entenda pela submissão do servidor à Inspeção Médica, que esta seja providenciada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, em autos apartados e autônomos... Por fim, em observância ao previsto no Art. 91 e parágrafos da IN 01/2016, aprovada por este Conselho, determinando a atribuição de pontuação em vista da qualidade dos trabalhos no presente Processo Administrativo Disciplinar, considerando o grau de complexidade do procedimento, sugiro a atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Autoridade Processante Dr. Nagib Nassif Palma e de 0,50 (cinquenta centésimos) ao Escrivão de Polícia Devanildo Parma Bassi que a secretariou. Esclareço que deixo de atribuir pontuação as demais Autoridades Processantes, bem como aos respectivos secretários, tendo em vista que atuaram anteriormente a edição da mencionada Instrução Normativa, nos termos da Deliberação nº 867/2016, deste Egrégio Conselho da Polícia Civil.” Após proferido o voto e verificada a ausência do defensor do acusado para sustentação oral, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela absolvição do acusado Luís Altino de Seixas Borba, Investigador de Polícia, das infrações disciplinares previstas no artigo 210, inciso XIII, combinado com o artigo 212, e artigo 213, incisos LII e LXIV, combinado com o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência; III – pelo encaminhamento de cópia do relatório elaborado pelo Conselheiro Relator e da Deliberação respectiva, para que seja o servidor Luís Altino de Seixas Borba, submetido à inspeção médica, providência a ser adotada por intermédio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, caso tal medida não tenha ainda sido adotada. Com relação à atribuição de pontos prevista no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição apresentada pelo Conselheiro Relator, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Delegado de Polícia Nagib Nassif Palma, que presidiu os autos de Processo Disciplinar, e de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto ao Escrivão de Polícia Devanildo Parma Bassi, que o secretariou. **PROT. 820/2014/CPC** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADOS: CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO e LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO, Investigadores de Polícia. ADVOGADOS: DR. ANDRE LUIS ROMERO DE SOUZA e DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, respectivamente. RELATOR: DR.

ALEXANDRE MACORIN DE LIMA. Presentes o acusado Clayton Batista do Nascimento e seu defensor, Dr. André Luis Romero de Souza, ausentes os demais. Anunciado o procedimento a ser submetido a julgamento, o Secretário do Conselho informou sobre requerimento apresentado pelo defensor do acusado Luiz Ricardo Velloso Ribeiro, solicitando o adiamento do julgamento pelas razões que expôs, com manifestação favorável do Conselheiro Relator, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, e por consequência, pela retirada do protocolado da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **PROT. 360/2014/CPC** - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: LORIANE PLATH DE OLIVEIRA SILVA, Investigadora de Polícia. ADVOGADA: DRA. ZEILA PLATH OLIVEIRA DA SILVA. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente a acusada, presente sua defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"Deveras, algumas infrações disciplinares imputadas à acusada, foram fulminadas pela prescrição administrativa, quais sejam, as previstas no art. 210, inciso V, c/c art. 212 e art. 213, XII e LIV, todos do EPC, e art. 6º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 96/02, uma vez que estabelecem como penalidades, a advertência, repreensão e suspensão até sessenta dias. Nesta perspectiva, emerge dos autos que transcorreu lapso temporal superior a dois anos da consumação da transgressão (13-03-2012) até a citação da acusada (07-10-2015), nos exatos termos do art. 271, inciso I, c/c art. 272, caput, da LC 14/82...Dito isso, anote-se em prosseguimento que, no tocante ao mérito destas últimas transgressões, compulsando os elementos de prova granjeados aos autos, notadamente, os depoimentos das testemunhas que, em síntese, corroboraram a versão dos fatos apresentada pela acusada, entendo que, a conclusão da autoridade processante merece ser acolhida, não restando configuradas as transgressões disciplinares imputadas na exordial à servidora Loriane Plath de Oliveira Silva...Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, apreciadas a instrução do PAD, as provas testemunhais, documentos e as circunstâncias que permearam os fatos, reconheço a preliminar da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas no art. 210, inciso V, c/c art. 212 e art. 213, XII e LIV, todos do EPC, e art. 6º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 96/02, e no mérito se torna imperiosa a absolvição da acusada Loriane Plath de Oliveira Silva - RG/PR nº 8.139.712-0, Investigadora de Polícia - 5ª Classe, das disposições estatutárias previstas no art. 213, inciso XLI, c/c art. 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/82, por não restarem demonstrados os desvios funcionais."* Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora da acusada que, em sustentação oral, pelas mesmas razões expostas pelo Conselheiro Relator, protestou pela absolvição da acusada, por não demonstrada a ocorrência que qualquer das transgressões que inicialmente foram imputadas à acusada. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas nos artigos 210, inciso V, combinado com o artigo 212, e artigo 213, incisos XII e LIV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores; II - no mérito, pela absolvição da acusada Loriane Plath de Oliveira Silva, Investigadora de Polícia, com relação às transgressões definidas no artigo 213, inciso XLI, combinado com o artigo 230, inciso XII, da mesma Lei Complementar; III - pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência. Com relação à atribuição de pontos prevista no artigo 91, caput e § 1º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,50 (cinquenta centésimos) de ponto à Delegada Iara Laurek Dechiche, que presidiu os autos de Processo Disciplinar, conforme Memorando apresentado em apartado pelo Conselheiro Relator. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 352/2019/CPC** - Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes sorteados na sessão de 30 de setembro de 2019. 01 - 1073/2017/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de JOSE CANDIDO DE SOUZA, Investigador de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 02 - 216/2018/CPC - Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Márcia Tavares dos Santos. 03 - 526/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GERMANO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 - 373/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, Delegado de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 05 - 947/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, Delegado de Polícia, DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, Investigadores de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 06 - 1288/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 07 -

1022/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de LUIS GUSTAVO MULLER, Investigador de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Márcia Tavares dos Santos. 08 - 051/2019/CPC - Sindicância (01 volume 03 apensos) em desfavor de TATHIANA LAIZ GUZELLA, Delegada de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 09 - 198/2019/CPC - Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. **ATA ANTERIOR:** O Senhor Presidente solicitou ao Secretário para que procedesse à leitura da ata da sessão anterior de nº 31/2019, a qual foi dispensada pelos Conselheiros, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso Mail, sendo que na sequência foi aprovada por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 363/2019-CPC** - Ofício nº 117/2019 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Informa que em 17 de julho de 2019 foi comunicado o indiciamento, no Inquérito Policial nº 82.860/2018 de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR (Escrivão de Polícia demitido), RG/PR nº 4.422.280-9, pela prática do delito de Peculato (consumado) - art. 312 do Código Penal, conforme Relatório e cópia integral dos autos em anexo (Prot. 208/2018/CD/CGPC). Juntada cópia do Decreto de demissão nº 2385, de 14 de agosto de 2019, referente ao PAD nº 180/2014-CPC (SID 15.729.588-8), e da denúncia apresentada pelo Ministério Público à 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Inquérito Policial nº 0027576-78.2018.8.16.0013). Com manifestação do Senhor Corregedor Geral pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para deliberação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do servidor no cargo de Escrivão de Polícia. **Prot. 812/1998-CPC** - Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2002-CD instaurado em desfavor de CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Jair Cezar Nunes, Paulo Roberto Padilha e Régis Chaves Ubatuba. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 610/98 (instauração), 671/98 (redistribuição), 490/99 (redistribuição), 941/2006 (adiamento do julgamento), 5/2009 (perda de objeto em relação a Régis Chaves Ubatuba, arquivamento em relação a Carlos Roberto dos Santos e Jair César Nunes e absolvição de Paulo Roberto Padilha), 022/2019 (desarquivamento em razão do Decreto nº 11950/2018 que reintegrou Carlos Roberto dos Santos) e 199/2019 (distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, em razão da perda da função pública do acusado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS por força de decisão judicial criminal transitada em julgado, efetivada através do Decreto nº 1.544/2019, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração, ainda que referida hipótese seja remota. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do servidor no cargo de Investigador de Polícia. **Prot. 366/2019/CPC** - Prot. 478/2019-CD - Cópia parcial do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 510/2018/CPC (Prot. 383/2018-CPC /Prot. 673/2017-CD) em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia, e JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia. No relatório final do referido Processo Administrativo Disciplinar, a Autoridade Processante opina pela absolvição dos acusados quanto às transgressões que lhe foram impostas e pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS em razão de que no decorrer da instrução processual restou comprovado que este forneceu senha de acesso ao sistema da Polícia Civil para pessoa estranha à repartição. Com manifestação do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Diego Secorun dos Santos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Diego Secorun dos Santos, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 367/2019/CPC** - Prot. 479/2019-CD - Ofício nº 1068/2019/RMSS da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 158164/2019, acompanhado da denúncia, tendo como acusado o Investigador de Polícia CLEVERSON WEIBER. Com manifestação do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleverson Weiber. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleverson Weiber, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 602/2018/CPC** - Sindicância nº 457/2017-CD

instaurada em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pela declaração ex officio da nulidade absoluta do procedimento em razão da existência de vícios insanáveis e pela declaração de extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, bem como pelo envio de cópia à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento, anotações pertinentes e análise sobre a conduta do Delegado de Polícia, Dr. Wagner Soares Quintão dos Santos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator: I - pela declaração ex officio da nulidade absoluta do procedimento em razão da existência de vícios insanáveis e pela declaração de extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o consequente arquivamento definitivo dos autos; II - pelo envio de cópia dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento, anotações pertinentes e análise sobre a conduta do Delegado de Polícia, Dr. Wagner Soares Quintão dos Santos.

PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 376/2019/CPC – Proposições verbais apresentadas pelo Senhor Presidente do Colegiado, com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor VALDEREZ LUIS SCALCO, Delegado de Polícia, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Crimes contra o Patrimônio/DPC. REMOVER o servidor ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, da Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital, para exercer a função de Corregedor da Corregedoria de Área Sudeste, com sede na Capital do Estado. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. 995/2017/CPC – SID 14.824.321-2** – Ofício nº 736/2017 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa. Encaminha estudos para implementação no âmbito da Polícia Judiciária do Paraná do Procedimento Operacional Padrão (POP) sobre o tratamento das investigações de mortes violentas no Estado, o qual a semelhança, vem sendo adotado por outras Unidades da Federação com grande eficácia e sucesso. Solicita que o projeto seja submetido ao Conselho da Polícia Civil e, se aprovado, encaminhado ao titular da pasta da Segurança Pública e Administração Penitenciária para edição, se for o caso, de resolução normativa que institua o protocolo de atendimento dos crimes contra a vida no Paraná. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 734/2017 e 686/2018. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, da Divisão Policial do Interior, da Divisão de Polícia Metropolitana e da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolo ao Gabinete do Senhor Delegado Geral. **Prot. 364/2019/CPC - Protocolo Digital 16.067.004-5** – Ofício nº 145/2019 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – Encaminha Relatório Final nº 629/19 de avaliação especial de desempenho do servidor policial civil da carreira de Investigador de Polícia EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI, que preencheu os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI, no cargo de Investigador de Polícia.

ELOGIOS: Prot. 361/2019/CPC – 1) Protocolo Digital 16.027.832-3 – Ofício 1078/2019 do Núcleo de Combate à Corrupção de Maringá, dirigido à Divisão de Combate à Corrupção, por meio do qual é encaminhado o Ofício nº 510/2019 da Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia em que é solicitado elogio aos policiais civis que atuaram na Operação Policial denominada “Espúrio”. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; **2) Protocolo Digital 16.004.655-4** – Cópias de decisões judiciais da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu e de Laudos da Polícia Federal referentes a apreensão de materiais bélicos diversos realizada pelo Núcleo de Repressões ao Tráfico Ilícito de Drogas de Pato Branco, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio a servidores do referido Núcleo incumbidos daquela missão e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; **3) Protocolo Digital 16.024.608-1** – Cópia do Relatório de Apreensões e Prisões do Núcleo Regional de Pato Branco/Divisão Estadual de Narcóticos referente ao mês de agosto de 2019. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio aos servidores do referido Núcleo e manifestação da Corregedoria

Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; **4) Protocolo Digital 16.019.890-7** – Cópia do relatório referente às atividades realizadas no Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação/Divisão Estadual de Narcóticos durante o mês de agosto de 2019. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio a servidor da unidade e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações em assentamento funcional dos servidores relacionados nos protocolos referidos; II - pelo arquivamento do protocolado naquele Grupo Auxiliar.

DIVERSOS: Prot. 195/2019/CPC - Protocolo Digital 15.747.516-9 – Despacho do Dr. Rafael Bacelar de Souza, Delegado de Polícia, nos Boletim de Ocorrência 82766/2019, em que sugere concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Investigador de Polícia, referente à sua atuação durante tentativa de suicídio por uma adolescente na cidade de Rio Branco do Sul. Anexadas cópias de matérias veiculadas na imprensa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 344/2019. Com despacho do Conselheiro Presidente da Comissão designada, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil, nos seguintes termos: “Após valoração do evento e discutidos seus reflexos por todos os integrantes desta Comissão, considerando os termos do disposto nos artigos 114, inciso III e 116 de nosso Estatuto Policial, notadamente o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto 3894/94 que reconhece como de excepcional relevância para a organização policial o serviço que notória e publicamente destacar o policial civil em ação em favor da causa pública ou pela prática de atos extraordinários, acima do dever, considerando que o ato de salvamento praticado pelo servidor policial revestiu-se de especial relevância (salvamento de vida humana), como também de excepcionalidade (realização de atividade não diretamente relacionada com sua atividade fim e que resultou em especial destaque à organização policial) e extraordinariedade (colocação de sua própria vida e incolumidade física em risco para salvamento de terceiro), manifesta-se esta Comissão pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil Edgar Hoffman Junior.” Com informação da Assessoria de Relações com a Comunidade – ARC/DPC sobre a disponibilidade da medalha e minuta de decreto. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando manifestação da Comissão: I - pela indicação de concessão da Medalha de Mérito ao servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Investigador de Polícia, pela prática de ato de excepcional relevância para a organização policial, conforme previsto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994; II - pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as formalidades de estilo, como estabelecidas no artigo 10 do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 1302, de 14/05/2003. **Protocolo Digital 16.072.825-6** – Projeto de Curso nº 47/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - “Curso de Atualização de Procedimentos internos para servidores do Instituto de Identificação”. Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 16.045.967-0 – IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, Investigador de Polícia lotado no 11º Distrito Policial da Capital, requer 2ª via da cédula funcional, insígnia e porta documentos em virtude de extravio, conforme Boletim de Ocorrência nº 2019/910538. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

Protocolo Digital 16.066.899-7 – ADÃO CAETANO DE LIMA, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga em virtude de ter sido reintegrado pelo Decreto nº 2161, de 23/07/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente se encontra lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, tendo em vista o Decreto nº 2161, de 23/07/2019, que o reintegrou no cargo policial, nada constando acerca de restrições funcionais, e Ofício do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional (confidencial). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, à vista das informações prestadas pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as providências pertinentes.

Protocolo Digital 15.856.006-2 – CARLOS RODRIGUES, Investigador de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de

Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.678.380-3** – ADEMIR SÃO FELICE, Delegado de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de Inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.012.184-0** – LIBERALINO RODRIGUES, Escrivão de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de Inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.654.141-9** – VICENTE DE PAULA DRANSKI, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 083/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 365/2019. Com manifestação da CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.612.502-4** – ISMAEL PAES LEITE, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 368/2019. Com manifestação da CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.677.910-5** – FERNANDO ITAJARA CARDOSO DE LIMA, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 370/2019. Com manifestação da CGPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 15.924.790-2** – EDUARDO MADY BARBOSA, Delegado de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de Inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de

Infraestrutura. Expediente já apreciado pelo Colegiado através Deliberação nº 641/2019 (indeferimento). Com pedido de reconsideração em razão de não possuir condenação criminal transitada em julgado, conforme relatório de antecedentes criminais, e na esfera administrativa, quanto ao único processo administrativo em andamento, foi solicitado o arquivamento diante do reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo indeferimento do pedido, em razão de se encontrar o requerente em cumprimento de pena em regime aberto, conforme constante dos Ofícios 059/2019 e 060/2019, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná; II – pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência do requerente. **Protocolo Digital 16.001.260-9** – VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 2ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 1ª classe do cargo de Investigador de Polícia. Com informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 728/2019 (provimento parcial), na qual constou: “...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 4ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 3ª classe do cargo de Investigador de Polícia...”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela retificação da Deliberação nº 728/2019 para que onde se lê “...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 4ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 3ª classe do cargo de Investigador de Polícia...” leia-se “...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 2ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 1ª classe do cargo de Investigador de Polícia...”; II – pela restituição do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 16.034.593-4** – RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, Delegado de Polícia de 4ª Classe, pelos fatos e fundamentos expostos, requer figurar como APTO na Lista de Promoção por Merecimento. Com informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I – pelo PROVIMENTO ao recurso para a inclusão do nome do recorrente na lista de APTOS à promoção pelo critério do merecimento, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 788/2019 deste Colegiado; II – pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Prot. 885/2005/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nºs 247/05-CD e 705/05-CD instaurado em desfavor de RICARDO ABILHÔA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 1106/2005 (instauração), 1054/2006 (proposta demissão), 278/07 (arquivamento após ciência do Decreto de demissão nº 428/2007), 337/2019 (desarquivamento após ciência do Decreto de reintegração provisória nº 1045/2019) e 377/2019 (sorteio). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Márcia Tavares dos Santos, pelo reconhecimento da perda superveniente de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, sem julgamento do cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgada que determinou, dentre outras medidas, a perda do cargo anteriormente ocupado pelo processado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do processado ao cargo policial civil que ocupava. **Protocolo Digital nº 16.073.045-5** – FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS, candidato no Concurso Público para carreira de Escrivão de Polícia (Edital nº 01/2018 aprovado pela Deliberação nº 719/2018/CPC), considerado INAPTO no Exame de Aptidão Física, interpõe recurso administrativo endereçado ao Sr. Delegado Geral sob a alegação da negativa de acesso a informação exarada no e-protocolo nº 16.022.159-3 (cópia inserida no Protocolo Digital 16.073.053-6 em apenso). Com trâmite pela Delegacia Geral e Informação nº 063/2019 da Assessoria Jurídica/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo os termos da Informação nº 063/2019-AJ/DPC e considerando prestados pela Assessoria Jurídica os esclarecimentos necessários com relação ao item “b” do seu pedido, pelo arquivamento do protocolado após ciência do interessado. **Prot. 1136/2013-CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 671/2012-CD instaurado em desfavor de EDUARDO MADY BARBOSA (aposentado), Delegado de Polícia, e MOISÉS CORREA JÚNIOR, Agente de Execução. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 220/2017 (instauração). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e deliberação, vez que a Autoridade Processante solicitou apreciação de incidente prescricional. Distribuído por sorteio ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni (Deliberação nº 706/2019). Com manifestação do Conselheiro Relator sorteado, nos seguintes termos: “Ante todo o exposto, em

analogia ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal, voto pela declaração da EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados EDUARDO MADY BARBOSA (Delegado de Polícia - 3ª Classe Aposentado) e MOISÉS CORREA JÚNIOR (Agente de Execução), no tocante às infrações previstas no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 212; e no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, em razão da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, incisos I e II, c/c artigo 272, § 2º e § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em relação ao quinto fato descrito na Portaria nº 091/2017, sem julgamento do mérito da acusação. Entretanto, voto pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar em face dos acusados EDUARDO MADY BARBOSA (Delegado de Polícia - 3ª Classe Aposentado) e MOISÉS CORREA JÚNIOR (Agente de Execução), referente à primeira, segunda, terceira e quarta séries de fatos, exclusivamente em relação às infrações previstas no artigo 211, inciso IV, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, incisos II e XII, todos c/c o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, eis que referidas infrações disciplinares também são previstas como o crime capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal (art. 272, § 3º, da LC nº 14/82), bem como que referidos fatos ainda são objeto da Ação Penal nº 0002849-64.2009.8.16.0112, em trâmite perante a Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, e que não houve o decurso do prazo prescricional de 12 (doze) anos (art. 109, inc. III, do Código Penal) entre a data em que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil tomou conhecimento dos fatos (art. 272, § 2º, da LC nº 14/82) e a data em que se efetivou a citação dos acusados (art. 272, § 4º, da LC nº 14/82). Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional com relação às infrações previstas no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 212; e no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em relação ao quinto fato descrito na Portaria nº 091/2017, sem julgamento do mérito da acusação; II – pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar em face dos acusados referente à primeira, segunda, terceira e quarta séries de fatos, exclusivamente em relação às infrações previstas no artigo 211, inciso IV, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, incisos II e XII, todos c/c o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, eis que referidas infrações disciplinares também são previstas como o crime capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal (art. 272, § 3º, da LC nº 14/82), bem como que referidos fatos ainda são objeto da Ação Penal nº 0002849-64.2009.8.16.0112, em trâmite perante a Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, e que não houve o decurso do prazo prescricional de 12 (doze) anos (art. 109, inc. III, do Código Penal) entre a data em que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil tomou conhecimento dos fatos (art. 272, § 2º, da LC nº 14/82), nem entre a data em que ocorreu a comunicação dos fatos à Delegacia de Polícia de Marechal Cândido Rondon, e a data em que se efetivou a citação dos acusados (art. 272, § 4º, da LC nº 14/82); III – pela restituição dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências da sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/2001 e da Lei Complementar nº 98/2003. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

ANTONIO APARECIDO FELÍCIO
Assessor Jurídico

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 812/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Renato Coelho de Jesus, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 512/2015/CPC** – (Prot. nº 565/2016-CD); Acusado: Luis Altino de Seixas Borba, Investigador de Polícia; Advogado: Dr. Fúlvio Luis Stadler Kaipars; ausentes o acusado e seu defensor; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela absolvição do acusado Luis Altino de Seixas Borba, Investigador de Polícia, das infrações disciplinares previstas no artigo 210, inciso XIII, combinado com o artigo 212, e artigo 213, incisos LII e LXIV, combinado com o artigo 230, inciso XII, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores;

II – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência;

III – pelo encaminhamento de cópia do relatório elaborado pelo Conselho Relator e da Deliberação respectiva, para que seja o servidor Luis Altino de Seixas Borba, submetido à inspeção médica, providência a ser adotada por intermédio do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, caso tal medida não tenha ainda sido adotada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 813/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin de Lima, nos Autos de Sindicância de Estágio Probatório **Prot. 820/2014/CPC** – (Prot. nº 406/2014-CD); Acusados: Clayton Batista do Nascimento e Luiz Ricardo Velloso Ribeiro, Investigadores de Polícia; Advogados: Dr. André Luis Romero de Souza e Dr. Leontamar Valverde Pereira; presentes o acusado Clayton Batista do Nascimento e seu defensor, Dr. André Luis Romero de Souza; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo deferimento do pedido, e por consequência, pela retirada do protocolado da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 814/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar **Prot. 360/2014/CPC** – (Prot. nº 196/2012-CD); Acusada: Loriane Plath de Oliveira Silva, Investigadora de Polícia; Advogada: Dra. Zeila Plath Oliveira da Silva; ausente a acusada, presente sua defensora; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da incidência da prescrição da pretensão punitiva administrativa, das transgressões previstas nos artigos 210, inciso V, combinado com o artigo 212, e artigo 213, incisos XII e LIV, todos da Lei Complementar nº 14/1982 e alterações posteriores;

II – no mérito, pela absolvição da acusada Loriane Plath de Oliveira Silva, Investigadora de Polícia, com relação às transgressões definidas no artigo 213, inciso XLI, combinado com o artigo 230, inciso XII, da mesma Lei Complementar;

III – pelo arquivamento dos autos de Processo Disciplinar em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 815/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 352/2019/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares e Expedientes sorteados na sessão de 30 de setembro de 2019; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 – 1073/2017/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de JOSE CANDIDO DE SOUZA, Investigador de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

02 – 216/2018/CPC - Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Márcia Tavares dos Santos.

03 – 526/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GERMANO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – 373/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de GUILHERME MAURICIO WALL FAGUNDES, Delegado de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

05 – 947/2018/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, Delegado de Polícia, DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA e DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR, Investigadores de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

06 – 1288/2015/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de WEIKER DE MENDONÇA NOBREGA, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

07 – 1022/2015/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de LUIS GUSTAVO MULLER, Investigador de Polícia. Sendo sorteada a Conselheira Drª. Márcia Tavares dos Santos.

08 – 051/2019/CPC – Sindicância (01 volume 03 apensos) em desfavor de TATHIANA LAIZ GUZELLA, Delegada de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

09 – 198/2019/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO, Investigador de Polícia. Sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 816/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 363/2019-CPC** – Ofício nº 117/2019 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Informa que em 17 de julho de 2019 foi comunicado o indiciamento, no Inquérito Policial nº 82.860/2018 de AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR (Escrivão de Polícia demitido), RG/PR nº 4.422.280-9, pela prática do delito de Peculato (consumado) – art. 312 do Código Penal, conforme Relatório e cópia integral dos autos em anexo (Prot. 208/2018/CD/CGPC). Juntada cópia do Decreto de demissão nº 2385, de 14 de agosto de 2019, referente ao PAD nº 180/2014-CPC (SID 15.729.588-8), e da denúncia apresentada pelo Ministério Público à 1ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (Inquérito Policial nº 0027576-78.2018.8.16.0013). Com manifestação do Senhor Corregedor Geral pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para deliberação; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do servidor no cargo de Escrivão de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 817/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 812/1998-CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2002-CD instaurado em desfavor de CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Jair Cezar Nunes, Paulo Roberto Padilha e Régis Chaves Ubatuba. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 610/98 (instauração), 671/98 (redistribuição), 490/99 (redistribuição), 941/2006 (adiamento do julgamento), 5/2009 (perda de objeto em relação a Régis Chaves Ubatuba, arquivamento em relação a Carlos Roberto dos Santos e Jair César Nunes e absolvição de Paulo Roberto Padilha), 022/2019 (desarquivamento em razão do Decreto nº 11950/2018 que reintegrou Carlos Roberto dos Santos) e 199/2019 (distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pelo arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, em razão da perda da função pública do acusado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS por força de decisão judicial criminal transitada em julgado, efetivada através do Decreto nº 1.544/2019,

ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração, ainda que referida hipótese seja remota; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do servidor no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 818/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 366/2019/CPC** – Prot. 478/2019-CD – Cópia parcial do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Deliberação nº 510/2018/CPC (Prot. 383/2018-CPC / Prot. 673/2017-CD) em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS, Investigador de Polícia, e JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia. No relatório final do referido Processo Administrativo Disciplinar, a Autoridade Processante opina pela absolvição dos acusados quanto às transgressões que lhe foram impostas e pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de DIEGO SECORUN DOS SANTOS em razão de que no decorrer da instrução processual restou comprovado que este forneceu senha de acesso ao sistema da Polícia Civil para pessoa estranha à repartição. Com manifestação do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Diego Secorun dos Santos; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Diego Secorun dos Santos, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 819/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 367/2019/CPC** – Prot. 479/2019-CD – Ofício nº 1068/2019/RMSS da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 158164/2019, acompanhado da denúncia, tendo como acusado o Investigador de Polícia CLEVERSON WEIBER. Com manifestação do Sr. Corregedor-Geral da Polícia Civil pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleverson Weiber; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Cleverson Weiber, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar n. 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 820/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 602/2018/CPC** – Sindicância nº 457/2017-CD instaurada em desfavor de GERALDO LOURENÇO BRITA, Escrivão de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Bruno Assoni, pela declaração ex officio da nulidade absoluta do procedimento em razão da existência de vícios insanáveis e pela declaração de extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o consequente arquivamento definitivo dos autos, bem como pelo envio de cópia à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento, anotações pertinentes e análise sobre a conduta do Delegado de Polícia, Dr. Wagner Soares Quintão dos Santos; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator :

I - pela declaração ex officio da nulidade absoluta do procedimento em razão da existência de vícios insanáveis e pela declaração de extinção da punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, com o consequente arquivamento definitivo dos autos;

II - pelo envio de cópia dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento, anotações pertinentes e análise sobre a conduta do Delegado de Polícia, Dr. Wagner Soares Quintão dos Santos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 821/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 376/2019/CPC** – Proposições verbais apresentadas pelo Senhor Presidente do Colegiado, com solicitação de movimentação de servidores. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a

classificação da unidade policial". Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor VALDEREZ LUÍS SCALCO, Delegado de Polícia, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, para exercer a função de Delegado Adjunto da Divisão de Crimes contra o Patrimônio/DPC.

REMOVER o servidor ANTONIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, da Central de Flagrantes, da Divisão Policial da Capital, para exercer a função de Corregedor da Corregedoria de Área Sudeste, com sede na Capital do Estado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 822/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 995/2017/CPC – SID 14.824.321-2 – Ofício nº 736/2017 da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa. Encaminha estudos para implementação no âmbito da Polícia Judiciária do Paraná do Procedimento Operacional Padrão (POP) sobre o tratamento das investigações de mortes violentas no Estado, o qual a semelhança, vem sendo adotado por outras Unidades da Federação com grande eficácia e sucesso. Solicita que o projeto seja submetido ao Conselho da Polícia Civil e, se aprovado, encaminhado ao titular da pasta da Segurança Pública e Administração Penitenciária para edição, se for o caso, de resolução normativa que institua o protocolo de atendimento dos crimes contra a vida no Paraná. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 734/2017 e 686/2018. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, da Divisão Policial do Interior, da Divisão de Polícia Metropolitana e da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 823/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 364/2019/CPC - Protocolo Digital 16.067.004-5 – Ofício nº 145/2019 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – Encaminha Relatório Final nº 629/19 de avaliação especial de desempenho do servidor policial civil da carreira de Investigador de Polícia EDUARDO HIPÓLITO

TESSEROLI, que preencheu os requisitos exigidos pela legislação que regula a matéria; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, nos termos do artigo 126, § 3º, da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 7º do Decreto nº 3303, de 07 de julho de 2004, pela declaração da estabilidade do servidor EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI, no cargo de Investigador de Polícia.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 824/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 361/2019/CPC – 1) **Protocolo Digital 16.027.832-3** – Ofício 1078/2019 do Núcleo de Combate à Corrupção de Maringá, dirigido à Divisão de Combate à Corrupção, por meio do qual é Prot. 361/2019/CPC – 1) **Protocolo Digital 16.027.832-3** – Ofício 1078/2019 do Núcleo de Combate à Corrupção de Maringá, dirigido à Divisão de Combate à Corrupção, por meio do qual é encaminhado o Ofício nº 510/2019 da Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia em que é solicitado elogio aos policiais civis que atuaram na Operação Policial denominada "Espúrio". Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; 2) Protocolo Digital 16.004.655-4 – Cópias de decisões judiciais da 3ª Vara Federal de Foz do Iguaçu e de Laudos da Polícia Federal referentes a apreensão de materiais bélicos diversos realizada pelo Núcleo de Repressões ao Tráfico Ilícito de Drogas de Pato Branco, em conjunto com a Polícia Rodoviária Federal. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio a servidores do referido Núcleo incumbidos daquela missão e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; 3) Protocolo Digital 16.024.608-1 – Cópia do Relatório de Apreensões e Prisões do Núcleo Regional de Pato Branco/Divisão Estadual de Narcóticos referente ao mês de agosto de 2019. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio aos servidores do referido Núcleo e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; 4) Protocolo Digital 16.019.890-7 – Cópia do relatório referente às atividades realizadas no Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação/Divisão Estadual de Narcóticos durante o mês de agosto de 2019. Com despacho do Delegado Chefe da Divisão Estadual de Narcóticos pela atribuição de elogio a servidor da unidade e manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações em assentamento funcional dos servidores relacionados nos protocolos referidos;

II – pelo arquivamento do protocolado naquele Grupo Auxiliar.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 825/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 195/2019/CPC - Protocolo Digital 15.747.516-9 - Despacho do Dr. Rafael Bacelar de Souza, Delegado de Polícia, nos Boletim de Ocorrência 82766/2019, em que sugere concessão de Medalha de Mérito Policial ao servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Investigador de Polícia, referente à sua atuação durante tentativa de suicídio por uma adolescente na cidade de Rio Branco do Sul. Anexadas cópias de matérias veiculadas na imprensa. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 344/2019. Com despacho do Conselheiro Presidente da Comissão designada, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil, nos seguintes termos: "Após valoração do evento e discutidos seus reflexos por todos os integrantes desta Comissão, considerando os termos do disposto nos artigos 114, inciso III e 116 de nosso Estatuto Policial, notadamente o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º do Decreto 3894/94 que reconhece como de excepcional relevância para a organização policial o serviço que notória e publicamente destacar o policial civil em ação em favor da causa pública ou pela prática de atos extraordinários, acima do dever, considerando que o ato de salvamento praticado pelo servidor policial revestiu-se de especial relevância (salvamento de vida humana), como também de excepcionalidade (realização de atividade não diretamente relacionada com sua atividade fim e que resultou em especial destaque à organização policial) e extraordinariedade (colocação de sua própria vida e incolumidade física em risco para salvamento de terceiro), manifesta-se esta Comissão pela concessão da Medalha de Mérito Policial ao Policial Civil Edgar Hoffman Junior." Com informação da Assessoria de Relações com a Comunidade - ARC/DPC sobre a disponibilidade da medalha e minuta de decreto; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, aprovando manifestação da Comissão:

I - pela indicação de concessão da Medalha de Mérito ao servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Investigador de Polícia, pela prática de ato de excepcional relevância para a organização policial, conforme previsto no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 3894, de 08/08/1994;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para as formalidades de estilo, como estabelecidas no artigo 10 do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 1302, de 14/05/2003.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 826/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.072.825-6 - Projeto de Curso nº 47/2019 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Atualização de Procedimentos internos para servidores do Instituto de Identificação". Com despacho do Sr. Diretor da Escola Superior de Polícia Civil pelo encaminhamento ao Colegiado; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 827/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.045.967-0 - IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA, Investigador de Polícia lotado no 11º Distrito Policial da Capital, requer 2ª via da cédula funcional, insígnia e porta documentos em virtude de extravio, conforme de Boletim de Ocorrência nº 2019/910538. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros,

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 828/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.066.899-7 - ADÃO CAETANO DE LIMA, Investigador de Polícia, requer a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma carga em virtude de ter sido reintegrado pelo Decreto nº 2161, de 23/07/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos de que o requerente se encontra lotado na Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, tendo em vista o Decreto nº 2161, de 23/07/2019, que o reintegrou no cargo policial, nada constando acerca de restrições funcionais, e Ofício do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional (confidencial); em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, à vista das informações prestadas pelo Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional - CPJAM e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná, e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 829/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.856.006-2 – CARLOS RODRIGUES, Investigador de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de inativo, sem conservação do porte de arma, nos termos do Decreto nº 8.135/2017. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a orientação no sentido de que, caso decida pela manutenção do porte de arma, deverá formular novo requerimento instruindo-o com cópia de comprovante da propriedade da arma, bem como submeter-se a teste de aptidão psicológica, em cumprimento à disposição prevista no artigo 35 do Decreto 9785/2019;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 830/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.678.380-3 – ADEMIR SÃO FELICE, Delegado de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de Inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 831/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.012.184-0 – LIBERALINO RODRIGUES, Escrivão de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de Inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 832/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.654.141-9 – VICENTE DE PAULA DRANSKI, Escrivão de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 083/2019. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 365/2019. Com manifestação da CGPC; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

**SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente**

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON
THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 833/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.612.502-4 – ISMAEL PAES LEITE, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 368/2019. Com manifestação da CGPC; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 834/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.677.910-5 – FERNANDO ITAJARA CARDOSO DE LIMA, Investigador de Polícia aposentado, solicita as suas credenciais funcionais de inativo com a conservação do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso V, VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura e Instituto de Identificação. Expediente já apreciado pelo Colegiado, conforme Deliberação nº 370/2019. Com manifestação da CGPC; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o Requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação, para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 835/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 15.924.790-2 – EDUARDO MADY BARBOSA, Delegado de Polícia aposentado, solicita sua credencial funcional de inativo, com interesse em conservar porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, incisos VI e VII da Lei Complementar nº 14/82. Com informações do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Instituto de Identificação, Corregedoria Geral da Polícia Civil e Divisão de Infraestrutura. Expediente já apreciado pelo Colegiado através Deliberação nº 641/2019 (indeferimento). Com pedido de reconsideração em razão de não possuir condenação criminal transitada em julgado, conforme relatório de antecedentes criminais, e na esfera administrativa, quanto ao único processo administrativo em andamento, foi solicitado o arquivamento diante do reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo indeferimento do pedido, em razão de se encontrar o requerente em cumprimento de pena em regime aberto, conforme constante dos Ofícios 059/2019 e 060/2019, da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná;

II – pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****DELIBERAÇÃO Nº 836/2019**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital 16.001.260-9 – VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 2ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 1ª classe do cargo de Investigador de Polícia. Com informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 728/2019 (provimento parcial), na qual constou: "...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 4ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 3ª classe do cargo de Investigador de Polícia..."; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela retificação da Deliberação nº 728/2019 para que onde se lê "...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 4ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 3ª classe do cargo de Investigador de Polícia..." leia-se "...VALDIR MACHADO, Investigador de Polícia de 2ª Classe, requer inclusão de seu nome no processo de promoção para 1ª classe do cargo de Investigador de Polícia...";

II – pela restituição do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 837/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.034.593-4** – RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA, Delegado de Polícia de 4ª Classe, pelos fatos e fundamentos expostos, requer figurar como APTO na Lista de Promoção por Merecimento. Com informação da Comissão de Promoções e manifestação do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros presentes, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I – pelo PROVIMENTO ao recurso para a inclusão do nome do recorrente na lista de APTOS à promoção pelo critério do merecimento, desde que não registre outro impedimento legal, de conformidade com a Deliberação nº 788/2019 deste Colegiado;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Comissão de Promoções para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 838/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Prot. 885/2005/CPC – Processo Administrativo Disciplinar nos 247/05-CD e 705/05-CD instaurado em desfavor de RICARDO ABILHÔA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 1106/2005 (instauração), 1054/2006 (proposta demissão), 278/07 (arquivamento após ciência do Decreto de demissão nº 428/2007), 337/2019 (desarquivamento após ciência do Decreto de reintegração provisória nº 1045/2019) e 377/2019 (sorteio). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Márcia Tavares dos Santos, pelo reconhecimento da perda superveniente de objeto, com o consequente arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, considerando a existência de decreto demissional em cumprimento à sentença penal condenatória transitada em julgada que determinou, dentre outras medidas, a perda do cargo anteriormente ocupado pelo processado; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos em referência, com ressalva de seu desarquivamento na hipótese de reintegração do processado ao cargo policial civil que ocupava.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 839/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o Protocolo Digital nº 16.073.045-5 - FERNANDO HENRIQUE SZARNIK DOS SANTOS, candidato no Concurso Público para carreira de Escrivão de Polícia (Edital nº 01/2018 aprovado pela Deliberação nº 719/2018/CPC), considerado INAPTO no Exame de Aptidão Física, interpõe recurso administrativo endereçado ao Sr. Delegado Geral sob a alegação da negativa de acesso a informação exarada no e-protocolo nº 16.022.159-3 (cópia inserida no Protocolo Digital 16.073.053-6 em apenso). Com trâmite pela Delegacia Geral e Informação nº 063/2019 da Assessoria Jurídica/DPC; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo os termos da Informação nº 063/2019-AJ/DPC e considerando prestados pela Assessoria Jurídica os esclarecimentos necessários com relação ao item "b" do seu pedido, pelo arquivamento do protocolado após ciência do interessado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 840/2019

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar n.º 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1136/2013-CPC** - Processo Administrativo Disciplinar nº 671/2012-CD instaurado em desfavor de EDUARDO MADY BARBOSA (aposentado), Delegado de Polícia, e MOISÉS CORREA JÚNIOR, Agente de Execução. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação nº 220/2017 (instauração). Com despacho do Sr. Corregedor-Geral, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para análise e deliberação, vez que a Autoridade Processante solicitou apreciação de incidente prescricional. Distribuído por sorteio ao Conselheiro Dr. Bruno Assoni (Deliberação nº 706/2019). Com manifestação do Conselheiro Relator sorteado, nos seguintes termos: "Ante todo o exposto, em analogia ao artigo 107, inciso IV, do Código Penal, voto pela declaração da extinção da punibilidade dos acusados EDUARDO MADY BARBOSA (Delegado de Polícia - 3ª Classe Aposentado) e MOISÉS CORREA JÚNIOR (Agente de Execução), no tocante às *infrações previstas no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 212; e no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982*, em razão da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, por força do disposto no artigo 271, incisos I e II, c/c artigo 272, § 2º e § 4º, todos da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em relação ao quinto fato descrito na Portaria nº 091/2017, sem julgamento do mérito da acusação. Entretanto, voto pela continuidade do *Processo Administrativo Disciplinar em face dos acusados EDUARDO MADY BARBOSA (Delegado de Polícia - 3ª Classe Aposentado) e MOISÉS CORREA JÚNIOR (Agente de Execução)*, referente à primeira, segunda, terceira e quarta séries de fatos, exclusivamente em relação às *infrações previstas no artigo 211, inciso IV, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, incisos II e XII, todos c/c*

o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, eis que referidas infrações disciplinares também são previstas como o crime capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal (art. 272, § 3º, da LC nº 14/82), bem como que referidos fatos ainda são objeto da Ação Penal nº 0002849-64.2009.8.16.0112, em trâmite perante a Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, e que não houve o decurso do prazo prescricional de 12 (doze) anos (art. 109, inc. III, do Código Penal) entre a data em que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil tomou conhecimento dos fatos (art. 272, § 2º, da LC nº 14/82) e a data em que se efetivou a citação dos acusados (art. 272, § 4º, da LC nº 14/82)"; em sessão ordinária realizada em trinta de setembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional com relação às infrações previstas no artigo 210, inciso V, c/c o artigo 212; e no artigo 211, inciso III, c/c o artigo 230, inciso XI; todos c/c artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, com o consequente arquivamento dos autos em relação ao quinto fato descrito na Portaria nº 091/2017, sem julgamento do mérito da acusação;

II – pela continuidade do Processo Administrativo Disciplinar em face dos acusados referente à primeira, segunda, terceira e quarta séries de fatos, exclusivamente em relação às infrações previstas no artigo 211, inciso IV, c/c o artigo 230, inciso XI; e artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, incisos II e XII, todos c/c o artigo 225, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, eis que referidas infrações disciplinares também são previstas como o crime

capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal (art. 272, § 3º, da LC nº 14/82), bem como que referidos fatos ainda são objeto da Ação Penal nº 0002849-64.2009.8.16.0112, em trâmite perante a Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, e que não houve o decurso do prazo prescricional de 12 (doze) anos (art. 109, inc. III, do Código Penal) entre a data em que a Corregedoria-Geral da Polícia Civil tomou conhecimento dos fatos (art. 272, § 2º, da LC nº 14/82), nem entre a data em que ocorreu a comunicação dos fatos à Delegacia de Polícia de Marechal Cândido Rondon, e a data em que se efetivou a citação dos acusados (art. 272, § 4º, da LC nº 14/82);

III – pela restituição dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para as providências da sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/2001 e da Lei Complementar nº 98/2003.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 30 de setembro de 2019.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- 1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISS 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

98360/2019

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA

Portaria	Prot. Corregedoria Disciplinar	Prot. Conselho da Polícia Civil	Procedimento	Delegado de Polícia designado para a presidência
092/2019	634/2018	721/18	PROC. ADM. DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO
050/2019	277/2018	----	SINDICÂNCIA	THAIZ FERNANDA CORONA

97522/2019

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 231, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 e alterações posteriores e;

- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Comissão de Sindicância para apurar os fatos notificados pelo Ministério Público do Paraná, conforme relatado no protocolado nº 15.216.864-0 e anexo 15.240.267-8, em desfavor de servidor do IAP, a qual será composta pelos servidores abaixo nominados:

PRESIDENTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA - RG 3.345.484-8
MEMBRO : RICARDO DE JESUS SAMPAIO - RG 2.240.389-3
MEMBRO : MARCIO VIZETH - RG 3.090.056-11.150.686-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAP nº 62/2019.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

98166/2019

PORTARIA IAP Nº 236, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, nomeado pelo Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com

as alterações posteriores e, de acordo com o seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016; e

- Considerando o Art. 58 do Regulamento Interno do IAP, instituído pelo Decreto nº 4.696, de 27 de julho de 2016, que trata do Departamento Jurídico Administrativo do IAP;
- Considerando a Resolução SEDEST nº 073/2019 que designa a servidora Ana Paula Gualarte Liberato, para exercer suas funções no Instituto Ambiental do Paraná-IAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Paula Gualarte Liberato, para exercer a Chefia do Departamento Jurídico Administrativo da DIJUR/IAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

98169/2019

Instituto de Terras, Cartografia e Geociência - ITCG

INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

PORTARIA Nº 28/2019

O Diretor-Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG, designado pelo Decreto Estadual nº 1275, de 17 de abril de 2019, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 6914 de 17/05/2017, que aprovou o regulamento do ITCG, resolve, RETIFICAR: A PORTARIA Nº 07 de 22/05/2015, onde concedeu ao Servidor EDGAR DOS ANJOS licença especial, retificando o período aquisitivo para 21/12/1997 a 20/12/2002 e a PORTARIA Nº 06 de 05/09/2016, onde também concedeu ao Servidor EDGAR DOS ANJOS licença especial, retificando o período aquisitivo para 21/12/2002 a 20/12/2007.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Mozarte de Quadros Junior-Diretor-Presidente ITCG

98147/2019

Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ

PORTARIA Nº 054/2019-GAB/AGUASPARANÁ

O Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º Designar a funcionária VÂNIA RAQUEL LEMES DUARTE DA SILVA, RG 9.613.6170-0, BRASILEIRA, servidora deste instituto das Águas do Paraná, no cargo em comissão de Chefe de Departamento, para responder como Gestora Fiscal do Contrato nº 024/2018, com a empresa PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto das Águas do Paraná

98289/2019

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 951/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos eProtocolos nº 16.057.880-7 e nº 16.073.421-3; resolve:

DESIGNAR

SÉRGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE, RG nº 4.441.761-8, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante do cargo em comissão Assessor Técnico – símbolo “C”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Assessor Técnico – símbolo “C”, e responder pelo expediente do Setor Normativo da Inspeção Geral de Tributação, da Receita Estadual do Paraná, em substituição ao titular WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1, por motivo de férias, no período de 06 a 23.01.2020;

PAULO CESAR BISSANI, RG nº 7.253.313-5, Auditor Fiscal classe “T”, ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo “F”, para exercer a função inerente ao cargo em comissão de Representante COTEPE/ICMS – símbolo “C”, e responder como Representante COTEPE/ICMS pela Inspeção Geral de Tributação, da Receita Estadual do Paraná, em substituição ao titular MAILSON BRITO DA COSTA, RG nº 13.929.597-8, por motivo de férias, no período de 12 a 21.02.2020.

Curitiba, 27 de setembro de 2019

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

97156/2019

PORTARIA Nº 389/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.054.006-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 23.09.2019 a 12.10.2019	THALITA THIESEN FARIAS, RG nº 14.204.456-0, AF-A	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Tributação, em substituição ao titular CARLOS ALBERTO STADLER, RG nº 4.432.553-5 – Inspetor Regional – Símbolo “E” da 3ª DRR – Ponta Grossa, por motivo de férias.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

96658/2019

PORTARIA Nº 398/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.055.152-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR A PARTIR DE 05.10.2019	MARCELO FLAUSINO ROSSI, RG nº 5.203.969-0, AF-I	Atividade Interna na Inspeção Regional de Fiscalização da 8ª DRR – Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE 06.10.2019	MARCELO FLAUSINO ROSSI, RG nº 5.203.969-0, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Inspetor Regional de Fiscalização – Símbolo “E” , da 8ª DRR – Londrina.
DISPENSAR A PARTIR DE 05.10.2019	LEUNILTON ANTONIO GIUSTI, RG nº 3.459.042-7, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional, de Inspetor Regional de Fiscalização – Símbolo “E” , da 8ª DRR – Londrina.	
DESIGNAR A PARTIR DE 06.10.2019	LEUNILTON ANTONIO GIUSTI, RG nº 3.459.042-7, AF-I		Função Gratificada na Administração Regional de Apoio Técnico na Inspeção Regional de Fiscalização – Símbolo “G” , da 8ª DRR – Londrina.

Curitiba, 26 de setembro de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

96660/2019

PORTARIA Nº 390/2019

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.066.511-4 e 16.033.978-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 18.11.2019 a 28.11.2019	PAULO SILVA DOS SANTOS, RG nº 13.973.347-9, AF-D	Ocupante da Função Gratificada Inspeção Regional símbolo “E”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Tributação, em substituição à titular IVANETE BRAZ TENORIO, RG nº 1.570.307-5 – Inspetora Regional – Símbolo “E” da 14ª DRR – Pato Branco, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 06.01.2020 a 20.01.2020	WAGNER DE FARIA LIMA, RG nº 7.244.074-9, AF-I	Ocupante da Função Gratificada símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização Avançada, em substituição ao titular LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS, RG nº 3.419.912-4 – Inspetor Regional – Símbolo “E” da 5ª DRR – Guarapuava, por motivo de férias.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

José Ayres dos Santos Junior
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 193/2019

96659/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00037/2019

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ABILIO BRESSAN - 325430699-68 - 10764818-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00533912016/2019 - 231,45 - **ABNER MISAEL VIEIRA - 083866019-30** - 10765027-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908124090/2017 - 135,78 - **ADEMAR DA MAIA - 410651268-83** - 10764203-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122752147/2018 - 242,64 - 10764204-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00122752147/2019 - 227,07 - **ADEMAR FERREIRA NEVES - 980943359-04** - 10765277-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253052033/2016 - 247,48 - 10765278-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253052033/2017 - 218,65 - 10765279-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253052033/2018 - 200,77 - 10765280-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253052033/2019 - 181,63 - **ADEMIR DATORRE - 080658068-21** - 10764153-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900278404/2015 - 160,48 - 10764154-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900278404/2016 - 146,01 - **ADEMIR FERREIRA - 304960418-27** - 10764490-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883481502/2017 - 89,67 - **ADENILSON DE MATOS FERREIRA - 021789579-43** - 10765546-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2015 - 334,95 - 10765547-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2016 - 301,75 - 10765548-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2017 - 260,95 - 10765549-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2018 - 239,51 - 10765550-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2019 - 173,10 - **ADILSON JOSE DE MELLO - 713979659-91** - 10764233-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00701816082/2018 - 473,69 - **ADILSON PULI GAUNSKA - 074896159-33** - 10764409-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845351907/2015 - 156,61 - 10764410-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845351907/2016 - 137,29 - 10764411-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845351907/2017 - 119,53 - 10764412-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845351907/2018 - 109,38 - 10764413-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845351907/2019 - 101,50 - **ADRIANA APARECIDA BARBOSA LOPES - 752962099-15** - 10764196-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116773944/2016 - 173,77 - 10764197-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116773944/2017 - 151,32 - 10764198-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116773944/2018 - 138,44 - 10764199-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116773944/2019 - 124,90 - **ADRIANO DE PAULA E SILVA - 009930869-00** - 10765417-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464559383/2018 - 180,49 - 10765418-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00464559383/2019 - 161,79 - **ADRIANO KLAUMANN - 060092729-63** - 10764306-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338203079/2018 - 218,86 - 10764307-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338203079/2019 - 204,69 - **ADRIEL DA SILVA ALVES - 103019059-32** - 10764358-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2016 - 235,98 - 10764359-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2017 - 204,09 - 10764360-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2018 - 186,66 - 10764361-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2019 - 174,91 - **AFONSO RODOLFO RANTIM - 075260169-53** - 03276151-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90012027 - 11.373,00 - **AGIR DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR - 023113379-04** - 10764362-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810294915/2016 - 235,98 - 10764365-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810294915/2018 - 186,66 - **AGNALDO ALVES DA CONCEICAO - 060575899-98** - 10765681-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229347525/2017 - 828,96 - 10765682-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229347525/2018 - 717,90 - 10765683-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229347525/2019 - 665,64 - **AILTON CESAR ROSA - 421857182-15** - 10764277-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2013 - 236,98 - 10764278-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2014 - 222,51 - 10764279-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2015 - 280,58 - 10764280-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2016 - 256,01 - 10764281-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2017 - 228,15 - 10764282-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2018 - 206,20 - 10764283-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309778700/2019 - 193,24 - **AILTON GOMES DE OLIVEIRA - 024250799-98** - 10764866-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824233450/2013 - 137,32 - 10764867-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824233450/2014 - 127,77 - **AISLAN GABRIEL DA SILVA ROSA - 069371159-03** - 10765646-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01144459475/2019 - 286,95 - **ALDEMIR BENTO DA SILVA - 763085709-82** - 10765715-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2013 - 157,90 - 10765716-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2014 - 130,66 - 10765717-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2015 - 176,60 - 10765718-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2016 - 160,68 - 10765719-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2017 - 138,57 - **ALECSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - 021875349-79** - 10764974-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880395591/2017 - 95,79 - 10764975-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880395591/2018 - 124,21 - 10764976-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880395591/2019 - 109,28 - **ALESSANDRO CESAR LAURICA - 088065649-27** - 10765357-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367465221/2015 - 294,91 - 10765358-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367465221/2016 - 267,40 - 10765359-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367465221/2017 - 236,10 - 10765360-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367465221/2018 - 194,80 - 10765361-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00367465221/2019 - 180,89 - **ALESSANDRO DA SILVA MORAES - 061653199-04** - 10764247-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00215091345/2019 - 142,13 - **ALEX FERREIRA DE OLIVEIRA - 083435709-79** - 10765326-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00331625016/2019 - 159,53 - **ALEX LOURENTINO DA CONCEICAO - 049150965-05** - 10765334-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335984657/2019 - 140,23 - **ALEX RAFAEL DE OLIVEIRA MAXIMO - 117697219-75** - 10764498-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890296049/2019 - 4,68 - **ALEX SANDRO SOARES PEREIRA MACHADO - 035656979-97** - 10764956-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869669060/2015 - 165,31 - 10764957-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869669060/2016 - 144,92 - 10764958-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869669060/2017 - 126,19 - 10764959-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869669060/2018 - 115,46 - 10764960-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00869669060/2019 - 107,09 - **ALEXANDRE APARECIDO DOS REIS - 760941461-15** - 10764563-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984239650/2018 - 169,47 - **ALEXANDRE DE SOUZA - 004541279-01** - 10765024-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900099402/2015 - 160,48 - 10765025-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900099402/2016 - 146,01 - **ALEXANDRE ELIAS GONALVES DE OLIVEIRA - 121195939-22** - 10764968-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875207723/2018 - 115,46 - 10764969-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875207723/2019 - 107,09 - **ALFREDO DA SILVA BICHOFF - 174266690-68** - 03276135-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00101558 - 8.628,60 - 03276152-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00101559 - 10.066,70 - 03276153-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00101560 - 1.438,10 - **ALISON OLIVEIRA DO CARMO - 065339699-60** - 10764352-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2014 - 201,49 - 10764353-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2015 - 261,98 - 10764354-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2016 - 235,98 - 10764355-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2017 - 204,09 - 10764356-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2018 - 186,66 - 10764357-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00807048445/2019 - 174,91 - **ALISSON CRISTIAN DE SOUZA OLIVEIRA - 075008549-51** - 10765335-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339772239/2018 - 218,86 - 10765336-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00339772239/2019 - 204,69 - **ALISSON FERNANDO DE MORAES - 082219049-45** - 10765395-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456844899/2015 - 245,86 - 10765396-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456844899/2016 - 215,18 - 10765397-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456844899/2017 - 188,08 - 10765398-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456844899/2018 - 168,22 - 10765399-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456844899/2019 - 151,11 - **ALLAN JHAMES PEREIRA LIMA - 070013769-65** - 10764596-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2013 - 186,24 - 10764597-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2014 - 166,70 - 10764598-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2015 - 198,20 - 10764599-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2016 - 173,77 - 10764600-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2017 - 151,32 - 10764601-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2018 - 138,44 - 10764602-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00143130641/2019 - 124,90 - **ALLISSON VINICIUS ROSA VIEIRA - 079086559-98** - 10764845-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734885369/2018 - 73,24 - 10764846-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734885369/2019 - 102,39 - **ALNOIR DA CONCEICAO DOS SANTOS JUNIOR - 082095219-26** - 10765125-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974209554/2017 - 281,24 - 10765126-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974209554/2018 - 257,13 - 10765127-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00974209554/2019 - 219,05 - **ALPHA COMERCIAL EIRELI - 11383956/0001-36** - 03276204-2 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13621148-0 - 6.141,56 - **AMANDA FERNANDES DA CRUZ - 095879519-30** - 10764819-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0053494131/2019 - 231,39 - **AMANDA REGINA ZAMBRIM - 051587589-99** - 10764594-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141809663/2018 - 242,64 - 10764595-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00141809663/2019 - 43,54 - **AMARILDO CARVALHO - 325580311-04** - 10765594-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC

01014461607/2013 - 238,90 - 10765595-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2014 - 209,80 - 10765596-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2015 - 246,81 - 10765597-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2016 - 224,52 - 10765598-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2017 - 193,66 - 10765599-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2018 - 172,76 - 10765600-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014461607/2019 - 159,53 - **AMILTON JESUS DOS SANTOS - 428405709-04** - 10764402-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2015 - 156,61 - **ANA CLAUDIA DE ALMEIDA - 084907779-69** - 10764326-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2013 - 273,42 - 10764327-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2014 - 242,92 - 10764328-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2015 - 310,81 - 10764329-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2016 - 293,06 - 10764330-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2017 - 260,49 - 10764331-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2018 - 239,13 - 10764332-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503506753/2019 - 217,85 - **ANA CRISTINA DE MATTOS - 062894869-77** - 03276217-4 - ITCMD - PAF 6624760-0 - 10.071,03 - **ANA PAULA EVANGELISTA PEREIRA - 084365289-64** - 10764382-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833183389/2015 - 140,88 - 10764383-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833183389/2016 - 128,04 - 10764384-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833183389/2017 - 114,10 - 10764385-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833183389/2018 - 104,66 - 10764386-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833183389/2019 - 96,96 - **ANA PAULA GONCALVES DE AZEVEDO - 020393739-26** - 10765210-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2013 - 130,61 - 10765211-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2014 - 146,15 - 10765212-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2015 - 185,62 - 10765213-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2016 - 170,33 - 10765214-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2017 - 156,76 - 10765215-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2018 - 144,22 - 10765216-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00167909088/2019 - 129,39 - **ANA PAULA RODRIGUES - 083993319-37** - 10765648-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155705103/2018 - 292,70 - 10765649-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01155705103/2019 - 292,32 - **ANCELMO MANOEL DE CARVALHO NETO - 032005339-35** - 10765319-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2013 - 275,13 - 10765320-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2014 - 235,78 - 10765321-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2015 - 290,60 - 10765322-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2016 - 268,33 - 10765323-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2017 - 222,05 - 10765324-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2018 - 203,60 - 10765325-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325976732/2019 - 184,30 - **ANDERSON ANTONIO ALONSO - 037225999-54** - 10764847-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745387586/2019 - 76,49 - **ANDERSON DE OLIVEIRA - 330599808-37** - 10764875-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2014 - 110,99 - 10764876-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2015 - 128,04 - 10764877-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2017 - 114,10 - 10764890-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2018 - 140,88 - 10764891-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2019 - 104,66 - 10764892-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828026190/2019 - 96,96 - **ANDERSON RIBEIRO DOS REIS - 044543369-89** - 10765435-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489835830/2016 - 92,14 - 10765436-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489835830/2017 - 77,48 - 10765437-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489835830/2018 - 71,31 - 10765438-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00489835830/2019 - 66,07 - **ANDRE FRANCISCO DOS SANTOS - 316302418-14** - 03276112-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00106185 - 1.427,69 - **ANDRES FELIPE ZAPATA AGUDELO - 702883321-64** - 10765265-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226304302/2018 - 286,11 - 10765266-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00226304302/2019 - 257,74 - **ANTONIA MARIA DA SILVA FERREIRA - 152316788-21** - 10764388-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2015 - 156,61 - 10764389-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2016 - 137,29 - **ANTONIO ADIR CALLEGARIM - 963142579-72** - 03276163-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00065272 - 32.136,57 - 03276183-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00065271 - 556,70 - **ANTONIO CARLOS LOPES - 166642729-20** - 03276143-7 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0912/2019 - 3.150,90 - 03276147-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0914/2019 - 3.150,90 - **ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS - 549286809-87** - 10765659-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00359607110/2015 - 246,81 - 10765660-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00359607110/2016 - 224,52 - 10765661-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00359607110/2017 - 193,66 - 10765662-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00359607110/2018 - 172,76 - 10765663-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00359607110/2019 - 159,53 - **ANTONIO DE ANDRADE - 407859719-04** - 10764368-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822324253/2017 - 114,10 - 10764369-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822324253/2018 - 104,66 - 10764370-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00822324253/2019 - 96,96 - **ANTONIO DE JESUS - 031932249-10** - 10764244-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203158733/2018 - 147,14 - 10764245-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203158733/2019 - 131,58 - **ANTONIO DONIZETTI DA SILVEIRA - 033787359-37** - 10765608-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058818349/2015 - 173,07 - 10765609-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058818349/2016 - 318,87 - 10765610-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058818349/2017 - 286,92 - 10765611-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01058818349/2018 - 95,67 - **ANTONIO LUIZ SKROCH - 393554209-78** - 10764113-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910768854/2016 - 164,10 - 10764114-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910768854/2017 - 197,81 - 10764115-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910768854/2018 - 175,01 - 10764116-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910768854/2019 - 157,06 - **ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA - 574868599-04** - 10764117-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932998933/2016 - 184,20 - 10764118-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932998933/2017 - 164,16 - 10764119-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932998933/2018 - 146,84 - 10764120-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932998933/2019 - 132,54 - **ANTONIO RODRIGO CORREIA NOGUEIRA - 939992675-34** - 10764576-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497043777/2013 - 1.073,58 - 10764577-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497043777/2017 - 999,40 - 10764578-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497043777/2018 - 833,13 - **APARECIDO CLAUDINO - 558190799-49** - 10765015-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00895078554/2016 - 148,43 - **ARI BOMFIM CORDEIRO - 428261959-72** - 10765257-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2016 - 202,47 - 10765258-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2017 - 174,63 - **ARIEL DOS SANTOS LIMA - 120026199-21** - 10764579-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076839336/2017 - 223,06 - 10764580-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076839336/2019 - 185,79 - **ARILDO BALTAZAR - 721208869-20** - 03276138-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00111316 - 2.249,00 - **ARILDO DA SILVA PARMIANO - 089872689-18** - 10765425-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475746279/2016 - 244,58 - 10765426-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475746279/2017 - 210,96 - 10765427-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475746279/2018 - 180,49 - 10765428-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00475746279/2019 - 161,79 - **ARLEI PEREIRA DA FONSECA - 028346959-54** - 10764388-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2015 - 156,61 - 10764389-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2016 - 137,29 - 10764390-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2017 - 119,53 - 10764391-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2018 - 109,38 - 10764392-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00836482760/2019 - 101,50 - **ARQUIMEDES ZIROLDO - 235777469-04** - 03276156-9 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 0913/2019 - 3.150,90 - **ARYSSON CAMPOS FAGUNDES - 869377409-30** - 10764787-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2014 - 226,78 - 10764788-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2015 - 276,59 - 10764789-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2016 - 251,97 - 10764790-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2017 - 220,47 - 10764791-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2018 - 199,65 - 10764792-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470610522/2019 - 182,80 - **AURELIO MICHARSKI LEVANDOSKI - 861694679-91** - 03276128-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109809 - 5.028,14 - **BADEN AUTOMOTORES LTDA - 02777356/0001-61** - 10765684-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925768081/2016 - 268,04 - 10765685-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925768081/2017 - 237,79 - 10765686-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925768081/2018 - 209,11 - 10765687-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925768081/2019 - 186,24 - **BANCO RCI BRASIL S.A. - 62307848/0001-15** - 10764155-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01013641458/2019 - 855,75 - **BENEDITO GONSALVES DA SILVA - 496583799-15** - 03276179-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00051939 - 1.765,23 - **BENEDITO VALDIR DA SILVA - 394643269-72** - 03276178-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90005490 - 6.123,70 - **BERTONI CUNHA - 065805939-46** - 10764229-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172385393/2016 - 192,10 - 10764230-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172385393/2017 - 165,70 - 10764231-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172385393/2018 - 151,13 - 10764232-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172385393/2019 - 135,53 - **BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43425008/0001-02** - 10764191-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733267/2017 - 584,10 - 10764192-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733267/2018 - 510,99 - 10764193-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852733267/2019 - 564,86 - **BRAYCON VERDAN DA SILVA - 087529359-06** - 10765281-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253393612/2018 - 48,10 - 10765282-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253393612/2019 - 140,23 - **BREMER FREIOS PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS - EIRELI - 79586079/0001-34** - 10764107-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2014 - 294,46 - 10764108-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2015 - 342,24 - 10764109-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2016 - 310,24 - 10764110-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2017 - 266,84 - 10764111-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2018 - 237,30 - 10764112-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225707012/2019 - 218,03 - **BRUNA DE OLIVEIRA DOS PASSOS FONSECA - 091822549-31** - 10765229-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170177750/2018 - 147,14 - 10765230-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170177750/2019 - 131,58 - **BRUNA SOARES DOS SANTOS - 083543749-39** - 10764460-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2013 - 55,51 - 10764461-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2014 - 52,11 - 10764462-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2015 - 66,19 - 10764463-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2017 - 132,74 - 10764464-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2018 - 119,41 - 10764465-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2019 - 111,67 - **BRUNO APARECIDO DOS SANTOS - 096827069-71** - 10764349-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793503361/2017 - 328,24 - 10764350-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793503361/2018 - 301,68 - 10764351-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793503361/2019 - 282,94 - **BRUNO JOSE DOS SANTOS - 068471149-40** - 10765139-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979822955/2018 -

138,44 - 10765140-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00979822955/2019 - 124,90 - **BRUNO LUCIANO SIMOES - 084303989-29** - 10765141-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980280184/2018 - 138,44 - 10765142-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980280184/2019 - 124,90 - **BRUNO VALERIO DE PAULA - 076800939-11** - 10765106-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2013 - 186,24 - 10765107-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2014 - 166,70 - 10765108-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2015 - 198,20 - 10765109-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2016 - 173,77 - 10765110-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2017 - 151,32 - 10765111-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2018 - 138,44 - 10765112-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967133530/2019 - 124,90 - **BUCHOLZ & CIA LTDA - 84989136/0001-66** - 10764128-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227695160/2018 - 791,29 - 10765654-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233187987/2018 - 791,29 - **BUNGE ALIMENTOS S/A - 20100482-92** - 03276209-3 - ICMS - PAF 6607437-4 - 3.737,128,00 - **CANZIAN & CANZIAN LTDA - 90416743-66** - 03276218-2 - ICMS - PAF 6615145-0 - 94.882,65 - **CARLOS AUGUSTO MACHADO - 186476699-91** - 03276170-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90006013 - 5.654,50 - **CARLOS HENRIQUE TIBURCO CARDOSO - 097652079-64** - 10765706-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882968572/2018 - 124,21 - 10765707-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882968572/2019 - 109,28 - **CARLOS KOVALSKI - 931456169-00** - 10765231-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2014 - 178,53 - **CARLOS ROGERIO RIBEIRO DO AMARAL - 924121499-68** - 10764343-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762918047/2016 - 790,24 - 10764344-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762918047/2017 - 642,58 - 10764345-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762918047/2018 - 576,97 - 10764346-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762918047/2019 - 518,16 - **CAROLINE PEREIRA - 101123319-39** - 10764922-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2014 - 131,70 - 10764923-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2015 - 167,36 - 10764924-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2016 - 154,32 - 10764925-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2017 - 137,54 - 10764926-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2018 - 125,79 - 10764927-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854195629/2019 - 117,73 - **CASA DA MERENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 13316546/0001-06** - 03276203-4 - CONTRATOS - PROTOCOLO 14073119-6 - 4.841,55 - 03276207-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 14376274-2 - 776,47 - **CAVACOS & CAVACOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - 90378651-57** - 03276214-0 - ICMS - PAF 7202866-0 - 988,20 - **CELSO GOMES - 280158359-68** - 10765005-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990598233/2015 - 329,77 - 10765006-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990598233/2016 - 296,66 - 10765007-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990598233/2017 - 257,20 - 10765008-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990598233/2018 - 222,82 - 10765009-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990598233/2019 - 201,78 - **CERAMICA FLIZICOSKI LTDA - 79537577/0001-97** - 03276186-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00106364 - 6.904,28 - **CESAR LUIZ CANTU - 494489789-87** - 03276208-5 - ICMS - PAF 6615663-0 - 595.955,56 - **CHARLES WILLIAM DAVID ROSSI - 958742599-53** - 10764420-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849628369/2019 - 107,09 - **CHRISTIAN NARA FOLKUENIG - 882003029-20** - 03276166-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0760/2019 - 3.146,41 - **CLARITA KAPP - 830880329-68** - 10765412-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461115646/2015 - 246,81 - 10765413-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461115646/2016 - 205,80 - 10765414-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461115646/2017 - 193,66 - 10765415-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461115646/2018 - 172,76 - 10765419-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461115646/2019 - 159,53 - **CLAUDECIR VIRGILIO - 028579829-41** - 10764868-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824511298/2015 - 131,98 - 10764869-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824511298/2016 - 119,94 - 10764870-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824511298/2017 - 106,86 - 10764871-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824511298/2018 - 96,78 - 10764872-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824511298/2019 - 90,87 - **CLAUDEMIR FERREIRA MENDES - 068398419-52** - 10765469-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548822840/2018 - 226,23 - 10765470-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00548822840/2019 - 186,96 - **CLAUDEMIR FLORENCIO DA SILVA - 009353588-03** - 10764754-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341617571/2018 - 286,11 - 10764755-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341617571/2019 - 257,74 - **CLAUDEMIR FREDERICO - 031416769-25** - 10765701-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00874084792/2015 - 295,25 - **CLAUDIANO PEREIRA BARBOSA - 013030759-97** - 10765602-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01030488948/2015 - 376,42 - 10765603-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01030488948/2016 - 348,60 - 10765604-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01030488948/2017 - 132,12 - **CLAUDINA DE JESUS - 703887259-15** - 10764571-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002408226/2016 - 252,80 - 10764572-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002408226/2017 - 218,05 - 10764573-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002408226/2018 - 189,66 - 10764574-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01002408226/2019 - 171,71 - **CLAUDINEI JOSE DE MIRANDA - 003002866-35** - 10765671-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00470080159/2018 - 180,49 - **CLAUDINEI PEREIRA - 060582579-30** - 10765688-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2015 - 156,61 - **CLAUDIO BENTO DE OLIVEIRA - 017616109-02** - 10764460-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2013 - 55,51 - 10764461-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2014 - 52,11 - 10764462-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00867044837/2015 - 66,19 - **CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS - 038825576-56** - 10764381-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00774870001/2019 - 451,84 - **CLAUDOVINO GONCALVES DE FREITAS - 019771799-32** - 10765379-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450374947/2017 - 51,85 - 10765380-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450374947/2018 - 143,80 - 10765381-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00450374947/2019 - 131,33 - **CLEIDE LUZIA BATISTA DA LUZ COSTA - 055066889-44** - 10765498-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849622743/2015 - 62,83 - 10765499-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849622743/2016 - 137,29 - 10765500-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849622743/2017 - 119,53 - 10765501-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849622743/2018 - 109,38 - 10765502-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849622743/2019 - 101,50 - **CLENI CRISTINA DA SILVA - 005756919-30** - 10764367-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00811689662/2013 - 127,17 - **CLEUDENIR ROSA - 085057259-21** - 10765327-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2013 - 259,09 - 10765328-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2014 - 230,20 - 10765329-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2015 - 290,32 - 10765330-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2016 - 268,40 - 10765331-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2017 - 239,68 - 10765332-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2018 - 218,86 - 10765333-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00335283110/2019 - 204,69 - **CLEYTON JOSE DOS SANTOS VIEIRA - 076159709-38** - 10764756-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342620428/2018 - 151,68 - 10764757-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00342620428/2019 - 135,38 - **COMERCIAL SPHERA LTDA - EPP - 09018106/0001-97** - 03276210-7 - CONTRATOS - PROTOCOLO 11016516-1 - 1.936,11 - **COMPAGER - LOGISTICA,TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA - 00106386/0006-25** - 03276117-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00081459 - 8.497,39 - **CORREA & CORREA CONSTRUCOES CIVIS LTDA - 09600815/0001-86** - 10764121-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886632897/2013 - 677,63 - 10764122-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886632897/2017 - 646,91 - 10764123-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886632897/2018 - 594,28 - 10764124-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886632897/2019 - 533,17 - **CRISTIANE ALVES PEREIRA - 069456389-79** - 10764167-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169171191/2013 - 829,74 - 10764168-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169171191/2017 - 721,50 - **CRISTIANE LOPES DE SOUZA - 072535459-31** - 10765020-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900065494/2016 - 167,21 - 10765021-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900065494/2017 - 157,92 - 10765022-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900065494/2018 - 144,35 - 10765023-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00900065494/2019 - 135,21 - **CRISTOVAO SERGIO LOPES - 071341249-67** - 10764970-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879499842/2016 - 155,92 - **DALVA HERREIRO - 512127659-15** - 10764129-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990240770/2017 - 767,53 - 10764130-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990240770/2018 - 674,05 - 10764131-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990240770/2019 - 610,26 - **DANIEL ALEXANDRE PINHEIRO - 049869789-42** - 10765056-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461463644/2018 - 1.165,63 - 10765074-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461463644/2019 - 1.054,74 - **DANIEL MEDEIROS DA CRUZ - 063699929-76** - 10765224-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169997553/2015 - 247,63 - 10765225-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169997553/2016 - 217,09 - 10765226-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169997553/2017 - 189,01 - 10765227-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169997553/2018 - 169,26 - 10765228-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00169997553/2019 - 151,93 - **DAVID GONCALVES JUNIOR - 010443829-02** - 10764501-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909782563/2016 - 161,96 - 10764502-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909782563/2017 - 141,02 - 10764503-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909782563/2018 - 129,05 - 10764504-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909782563/2019 - 115,50 - **DAVID SANTIAGO GIRALDO OROZCO - 238870168-66** - 10764665-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198774907/2019 - 142,13 - **DAYANNE DA SILVA CAMARGO - 065527989-03** - 10765447-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2013 - 277,83 - 10765448-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2014 - 250,79 - 10765449-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2015 - 313,30 - 10765450-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2016 - 292,49 - 10765451-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2017 - 261,04 - 10765452-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2018 - 239,01 - 10765453-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505441578/2019 - 214,63 - **DEBORA GOMES QUINAGLIA - 083856509-38** - 10764499-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908442467/2018 - 124,21 - 10764500-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908442467/2019 - 109,28 - **DEIVID RODRIGO DE JESUS - 034572789-46** - 10765578-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2015 - 340,20 - **DEJANIRA BONETE DE MOURA - 070637699-44** - 10764317-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404713920/2017 - 251,28 - 10764318-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404713920/2018 - 230,94 - 10764319-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00404713920/2019 - 216,38 - **DENILSON DE CARVALHO - 096249679-03** - 10765004-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883005298/2016 - 172,73 - **DENIS FERNANDES GOMES - 057815099-92** - 10764898-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840077025/2018 - 36,10 - 10764899-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840077025/2019 - 101,50 - **DENISE MARQUES - 070493459-03** - 10764710-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2013 - 230,04 - 10764711-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2014 - 204,40 - 10764712-0 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 00282815902/2015 - 261,98 - 10764713-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2016 - 247,03 - 10764714-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2017 - 225,86 - 10764715-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2018 - 203,63 - 10764716-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282815902/2019 - 182,83 - **DIANIFER CRISTINE DE QUADROS - 052900969-22** - 10765624-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01108234205/2018 - 129,27 - 10765625-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01108234205/2019 - 356,01 - **DIEGO APARECIDO FRANCISCO - 061523029-60** - 10765030-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00912911468/2019 - 115,50 - **DIEGO HENRIQUE GUEDES - 010445699-05** - 10764902-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2013 - 147,16 - 10764903-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2014 - 131,76 - 10764904-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2015 - 156,61 - 10764905-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2016 - 137,29 - 10764906-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2017 - 119,53 - 10764907-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2018 - 109,38 - 10764908-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00845748009/2019 - 101,50 - **DIEGO NEVES MOREIRA - 067310419-20** - 10764952-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866928367/2015 - 684,48 - 10764953-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866928367/2016 - 627,75 - 10764954-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866928367/2017 - 530,90 - 10764955-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866928367/2018 - 87,65 - **DIEGO RENAN PEREIRA - 093725039-24** - 10764997-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887122981/2017 - 135,78 - 10764998-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887122981/2018 - 124,21 - 10764999-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00887122981/2019 - 109,28 - **DIHEROTT FERREIRA DA SILVA - 100941639-10** - 10764335-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545711363/2015 - 296,97 - 10764336-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545711363/2016 - 270,50 - 10764337-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545711363/2017 - 236,67 - 10764338-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545711363/2018 - 217,48 - 10764339-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00545711363/2019 - 203,47 - **DIAGO ELIAS MICHELASSI - 093100869-71** - 10764778-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00459798472/2019 - 212,74 - **DIAGO J.Z.PINTO & CIA LTDA.ME - 10627747/0001-28** - 10764178-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762846682/2017 - 625,75 - 10764179-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762846682/2018 - 572,84 - 10764180-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00762846682/2019 - 526,64 - **DIONES DA SILVA - 049411169-09** - 10765257-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2016 - 202,47 - 10765258-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2017 - 174,63 - 10765259-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2018 - 157,17 - 10765260-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00220034702/2019 - 142,13 - **DIONES FERNANDES - 011612149-17** - 10765537-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00909491356/2019 - 109,28 - **DIORNISTON VINICIUS FRANCISCO - 123161149-97** - 10765647-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01145650632/2019 - 214,83 - **DIRCE ANGELICA RAMOS - 033744539-70** - 10765161-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2016 - 100,27 - 10765162-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2017 - 87,23 - 10765163-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2018 - 78,99 - 10765164-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2019 - 73,02 - **DIRCELIA MERETT GONCALVES - 049552069-13** - 10765422-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469781343/2017 - 210,96 - 10765423-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469781343/2018 - 180,49 - 10765424-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469781343/2019 - 161,79 - **DISTRIBUIDORA DE CARNES IMPERATRIZ - EIRELI - 07499637/0001-13** - 10764103-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01063603851/2019 - 242,03 - **DIVONZIR DOS SANTOS - 081367279-10** - 10764542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954495110/2017 - 260,95 - 10764543-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954495110/2018 - 239,51 - 10764544-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954495110/2019 - 214,04 - **DOM CARLOS BOBATO - 942757349-04** - 03276176-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00079755 - 48.448,98 - **DORIVAL APARECIDO MIGUEL - 469045739-53** - 03276181-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00065089 - 1.845,45 - **DOUGLAS RENATO BISPO GOMES - 092813469-58** - 10764194-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113314655/2018 - 138,44 - 10764195-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00113314655/2019 - 124,90 - **DOUGLAS ROGERIO LUGAO - 068950419-58** - 10765012-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894203045/2017 - 152,47 - 10765013-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894203045/2018 - 140,19 - 10765014-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894203045/2019 - 130,40 - **DULCINEIA TOMAZ - 020525889-14** - 10765165-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988480204/2015 - 183,69 - 10765166-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988480204/2016 - 167,05 - 10765167-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988480204/2017 - 144,10 - 10765168-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988480204/2018 - 130,82 - **EDAIR DIONIZIO SANCHES - 067565049-67** - 10764295-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2013 - 238,90 - 10764296-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2014 - 209,80 - 10764297-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2015 - 246,81 - 10764298-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2016 - 224,52 - 10764299-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2017 - 193,66 - 10764300-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2018 - 172,76 - 10764301-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00328252530/2019 - 159,53 - **EDICLEIA GONCALVES DO NASCIMENTO - 037239699-25** - 10765521-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881953679/2013 - 206,61 - 10765522-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881953679/2014 - 238,42 - 10765523-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881953679/2017 - 637,23 - 10765524-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881953679/2018 - 559,41 - 10765525-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881953679/2019 - 10,59 - **EDILSON GOMES DA SILVA - 097297279-02** - 10764437-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858749564/2015 - 156,61 - 10764438-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858749564/2016 - 137,29 - 10764439-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858749564/2017 - 119,53 - 10764440-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858749564/2018 - 109,38 - 10764441-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858749564/2019 - 101,50 - **EDISON NOGUEIRA JUNIOR - 039722379-01** - 10765283-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2013 - 198,78 - 10765284-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2014 - 175,28 - 10765285-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2015 - 213,03 - 10765286-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2016 - 186,43 - 10765287-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2017 - 162,95 - 10765288-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2018 - 149,75 - 10765289-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00256774145/2019 - 140,23 - **EDIVALDO APARECIDO LINO DOS SANTOS - 711086709-97** - 10764848-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2013 - 103,29 - 10764849-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2014 - 98,86 - 10764850-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2015 - 127,60 - 10764851-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2016 - 115,96 - 10764852-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2017 - 103,30 - 10764853-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2018 - 94,46 - 10764854-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00793316243/2019 - 88,52 - **EDSON APARECIDO DE LIMA - 648461219-68** - 03276173-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00091209 - 2.249,00 - **EDSON BUENO DE QUEIROZ - 104745169-70** - 10764653-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183747771/2018 - 169,26 - 10764654-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183747771/2019 - 151,93 - **EDSON DA ROCHA DA LUZ - 122195669-86** - 10764200-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116909412/2016 - 169,39 - 10764201-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116909412/2017 - 148,06 - 10764202-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00116909412/2018 - 135,18 - **EDUARDO SEIXAS QUEIROZ - 025079539-69** - 10764171-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674262719/2013 - 359,08 - 10764172-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674262719/2014 - 337,30 - 10764173-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674262719/2015 - 436,05 - 10764174-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674262719/2016 - 398,51 - 10764175-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00674262719/2017 - 341,49 - **ELAINE MONTEIRO TEODORIO - 073115949-79** - 10764255-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199660239/2018 - 158,45 - 10764256-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00199660239/2019 - 143,39 - **ELI ALVES MARTINS - 428470449-09** - 10764453-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2013 - 155,35 - 10764454-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2014 - 139,05 - 10764455-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2015 - 165,31 - 10764456-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2016 - 144,92 - 10764457-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2017 - 126,19 - 10764458-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2018 - 115,46 - 10764459-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00863879225/2019 - 107,09 - **ELOIR ALVES CARVALHO - 022914079-37** - 03276157-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00107093 - 1.548,89 - **ELTON SEBASTIAO DE SOUZA - 045084789-64** - 10764479-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2013 - 167,14 - 10764480-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2014 - 149,61 - 10764481-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2015 - 177,87 - 10764482-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2016 - 155,92 - 10764483-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2017 - 135,78 - 10764484-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2018 - 124,21 - 10764485-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880357649/2019 - 109,28 - **ELVIS MARCELO CUSTODIO - 024119529-29** - 10764681-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218366388/2015 - 251,61 - 10764682-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218366388/2016 - 229,31 - 10764683-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218366388/2017 - 66,37 - 10764684-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218366388/2018 - 184,95 - 10764685-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218366388/2019 - 165,19 - **ELZA FILISOLA DOS SANTOS - 365673969-20** - 10765143-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2013 - 186,24 - 10765144-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2014 - 166,70 - 10765145-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2015 - 198,20 - 10765146-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2016 - 173,77 - 10765147-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2017 - 151,32 - 10765148-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2018 - 138,44 - 10765149-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980660220/2019 - 124,90 - **EMANUEL TOLEDO OLIVEIRA - 110642459-00** - 03276224-7 - ITCMD - PAF 6628069-1 - 4.951,57 - **EMILSON MANOEL VALENTIM SOBRINHO - 052972569-09** - 10765540-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00913103292/2019 - 115,50 - **ENRIQUE PILLONETTO NETO - 02153784/0001-13** - 03276187-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00064982 - 1.145,30 - **ERICK WILLIAM NEVES MOREIRA - 082122379-82** - 10765298-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2013 - 238,90 - 10765299-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2014 - 209,80 - 10765300-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2015 - 246,81 - 10765301-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2016 - 224,52 - 10765302-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2017 - 193,66 - 10765303-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2018 - 172,76 - 10765304-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00294478825/2019 - 159,53 - **ERIKA VIEIRA ROCHA - 039061119-03** - 10765113-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2013 - 186,24 -

10765114-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2014 - 166,70 - 10765115-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2015 - 198,20 - 10765116-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2016 - 173,77 - 10765117-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2017 - 151,32 - 10765118-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2018 - 138,44 - 10765119-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00967691583/2019 - 124,90 - **ERONILDO LINHARES HERMES - 054792049-04** - 10765720-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940582554/2016 - 301,75 - 10765721-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940582554/2017 - 260,95 - 10765722-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940582554/2018 - 239,51 - 10765723-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940582554/2019 - 214,04 - **EUNICE LOPES - 022547179-52** - 10764181-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903067471/2015 - 177,87 - 10764182-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903067471/2016 - 155,92 - 10764183-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903067471/2017 - 135,78 - 10764184-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903067471/2018 - 124,21 - 10764185-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00903067471/2019 - 109,28 - **EVA DE RAMOS - 036031329-98** - 10764402-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2015 - 156,61 - 10764403-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2016 - 137,29 - 10764404-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2017 - 119,53 - 10764405-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2018 - 109,38 - 10764406-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839066520/2019 - 101,50 - **EVERSON DO CARMO BORZUK CARMO - 040925009-04** - 10764692-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231083785/2015 - 253,57 - 10764693-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231083785/2016 - 234,43 - 10764694-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231083785/2017 - 209,34 - 10764695-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231083785/2018 - 189,24 - 10764696-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00231083785/2019 - 170,78 - **EVERTON CASSIO SANTOS DA SILVA - 063851009-01** - 10765267-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227167945/2013 - 82,24 - **EWERTON ANDRADE SILVA - 061559379-82** - 10764426-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849902550/2015 - 295,25 - 10764427-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849902550/2016 - 265,96 - 10764428-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849902550/2017 - 230,01 - 10764429-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849902550/2018 - 210,45 - 10764430-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849902550/2019 - 197,29 - **FABIANA TEODORO GOMES - 077384769-31** - 10764228-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170471276/2019 - 172,22 - **FABIANO JOSE DOMINGUES DE SOUZA - 101212279-44** - 10765503-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854701494/2019 - 107,09 - **FABIANO KOLLER DOS SANTOS - 072703089-26** - 10764273-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259134350/2018 - 157,17 - 10764274-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259134350/2019 - 142,13 - **FABIO DE OLIVEIRA LOURENCO - 054075949-00** - 10765252-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208643796/2016 - 247,48 - 10765253-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208643796/2017 - 218,65 - 10765254-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208643796/2018 - 200,77 - 10765255-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208643796/2019 - 181,63 - **FABIO JUNIOR GONCALVES - 040875639-01** - 03276139-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00102919 - 7.660,90 - **FAGNER DANIEL DE ABREU - 081538349-59** - 10764970-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879499842/2016 - 155,92 - 10764971-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879499842/2017 - 135,78 - 10764972-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879499842/2018 - 124,21 - 10764973-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879499842/2019 - 109,28 - **FERNANDA CHAGAS MACHADO DE CAMPOS - 041488419-14** - 10765551-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918403413/2014 - 85,44 - 10765552-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918403413/2015 - 79,09 - 10765553-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918403413/2016 - 73,73 - 10765554-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00918403413/2017 - 66,47 - **FERNANDA DE SOUZA - 090160399-61** - 10764646-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165493240/2017 - 165,70 - 10764647-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165493240/2018 - 151,13 - 10764648-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00165493240/2019 - 135,53 - **FERNANDA MARTINS FARIAS FERREIRA - 075919389-40** - 10764805-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504574310/2017 - 69,14 - 10764806-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504574310/2018 - 180,49 - 10764807-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504574310/2019 - 161,79 - **FERNANDO DA SILVA MATEUS - 066499499-73** - 10764545-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963715305/2015 - 229,02 - 10764546-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963715305/2016 - 211,51 - 10764547-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963715305/2017 - 175,04 - 10764548-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963715305/2018 - 159,97 - 10764549-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963715305/2019 - 149,08 - **FERNANDO MARCELO ANHAIA - 088595129-80** - 10765237-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197625657/2018 - 147,14 - 10765238-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197625657/2019 - 131,58 - **FERNANDO NERES FERREIRA - 049946769-84** - 10765546-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00915862239/2015 - 334,95 - **FERNANDO RODRIGO CAETANO - 062094479-02** - 10765239-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2014 - 175,28 - 10765240-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2015 - 213,03 - 10765241-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2016 - 186,43 - 10765242-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2017 - 162,95 - 10765243-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2018 - 149,75 - 10765244-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00204948568/2019 - 140,23 - **FERNANDO SARAIVA - 076282439-59** - 10765353-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00354637711/2015 - 15,56 - **FELIPE ELVIS DA SILVA - 078648939-10** - 10765555-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939637944/2017 - 644,35 - 10765556-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939637944/2018 - 557,15 - 10765557-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00939637944/2019 - 133,80 - **FLAVIO HENRIQUE LEMBI - 086191099-01** - 10765159-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984642960/2017 - 47,25 - 10765160-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984642960/2018 - 130,82 - **FLAVIO ROBERTO COSTA - 023494769-10** - 10765231-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2014 - 178,53 - 10765232-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2015 - 225,49 - 10765233-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2016 - 205,42 - 10765234-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2017 - 179,69 - 10765235-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2018 - 164,76 - 10765236-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183733428/2019 - 148,16 - **FRANCIELLI RODRIGUES GERMANO - 078733299-25** - 10765184-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01137698516/2017 - 148,03 - 10765185-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01137698516/2018 - 316,55 - 10765186-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01137698516/2019 - 8,00 - **FRANCISCA FERREIRA - 431265459-04** - 10764303-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00365061271/2017 - 251,28 - 10764304-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00365061271/2018 - 230,94 - 10764305-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00365061271/2019 - 216,38 - **FRANCISCO ELIEZER MAIA - 453125329-91** - 10764442-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2013 - 122,21 - 10764443-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2014 - 116,97 - 10764444-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2015 - 148,80 - 10764445-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2016 - 135,27 - 10764446-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2017 - 120,51 - 10764447-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2018 - 110,78 - 10764448-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858903938/2019 - 103,65 - **FRANCYELE DE CARVALHO DA SILVA - 071691659-29** - 10765135-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001899803/2019 - 1.253,71 - **GABRIEL DE OLIVEIRA - 078947519-79** - 10764733-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2013 - 7,26 - 10764734-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2014 - 6,44 - 10764735-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2015 - 291,47 - 10764736-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2016 - 181,74 - 10764737-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2017 - 251,28 - 10764738-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2018 - 230,94 - 10764739-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336640706/2019 - 216,38 - **GABRIEL HENRIQUE RAMOS SANTANA - 111163229-43** - 10765174-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01060424441/2019 - 203,23 - **GABRIEL HENRIQUE ROCHA MARCELINO - 112090259-22** - 10764387-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833609084/2019 - 187,36 - **GABRIEL PALACIO DA SILVA - 610809783-30** - 10765504-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861511638/2019 - 101,50 - **GABRIELA RIBAS DE SOUSA - 012393169-09** - 10764477-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873641914/2019 - 111,67 - **GABRIELLE FATIMA DE OLIVEIRA - 112368069-80** - 10765631-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01112519480/2019 - 78,34 - **GAFOR LTDA - 61288940/0029-13** - 10764132-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847345114/2017 - 141,20 - 10764133-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847345114/2018 - 120,73 - **GEFERSON DA SILVA DOS SANTOS - 088882049-62** - 10764378-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831329254/2016 - 638,74 - 10764379-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831329254/2017 - 549,10 - 10764380-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831329254/2018 - 47,45 - **GERALDO DELFINO - 058126319-72** - 03276115-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00043942 - 4.008,55 - **GERALDO MARTINS - 017901869-86** - 03276140-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00070224 - 1.717,95 - **GERSON GUTERRES DE CARVALHO - 191751169-87** - 03276134-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0086648-43.2019 - 1.151,48 - **GERSON RODRIGUES MARCOS - 711587409-30** - 10764537-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953210758/2013 - 157,90 - 10764538-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953210758/2014 - 138,68 - 10764539-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953210758/2015 - 176,60 - 10764540-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953210758/2016 - 160,66 - 10764541-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00953210758/2017 - 138,57 - **GILBERT ALBANO DA SILVA - 744833159-00** - 03276182-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0909/2019 - 10.502,42 - **GILBERTO ANTONIO CANTU - 457161969-34** - 03276208-5 - ICMS - PAF 6615663-0 - 595.955,56 - **GILBERTO DA SILVA - 867160859-04** - 10764435-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855679964/2018 - 69,47 - 10764436-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855679964/2019 - 197,29 - **GILBERTO MAXIMINIANO - 037347349-40** - 03276125-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00115736 - 16.500,40 - **GILBERTO RAMIRES CARNEIRO - 983642601-97** - 10765290-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2013 - 255,35 - 10765291-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2014 - 364,81 - 10765292-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2015 - 444,29 - 10765293-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2016 - 392,48 - 10765294-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2017 - 328,05 - 10765295-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2018 - 286,11 - 10765296-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00266120407/2019 - 257,74 - **GILDA APARECIDA KOSLOSKI - 870205729-87** - 10765516-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879452927/2015 - 165,31 - 10765517-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879452927/2016 - 144,92 - 10765518-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879452927/2017 - 126,19 - 10765519-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879452927/2018 - 115,46 - 10765520-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00879452927/2019 - 107,09 - **GILIANE TROLLER - 046671009-74** -

10764363-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810294915/2019 - 174,91 - 10764364-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810294915/2017 - 204,09 - **GILMAR LUIZ ZAMBONI - 938976189-15** - 03276154-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00063575 - 10.037,04 - **GIOVANE ROCHA BISCAIA - 096908369-60** - 10765337-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340328754/2016 - 274,83 - 10765338-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340328754/2017 - 84,12 - **GISELE CAMILO - 065581309-80** - 10764766-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00386799202/2019 - 122,86 - **GISELI DA SILVA COSTA - 063872459-74** - 10764666-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2014 - 118,24 - 10764667-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2015 - 165,21 - 10764668-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2016 - 227,61 - 10764669-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2017 - 202,82 - 10764670-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2018 - 185,68 - 10764671-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200165984/2019 - 173,12 - **GISLAINE DA SILVA - 046244739-14** - 10764703-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2013 - 58,83 - 10764704-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2014 - 52,25 - 10764705-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2015 - 66,99 - 10764706-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2017 - 225,86 - 10764707-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2018 - 203,63 - 10764708-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00257111972/2019 - 182,83 - **GLAUCIA REGINA VALLES DA SILVEIRA - 030983109-10** - 10765587-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001360718/2018 - 217,48 - 10765588-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01001360718/2019 - 203,47 - **GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - 079758099-93** - 10764622-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2014 - 193,56 - 10764623-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2015 - 244,27 - 10764624-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2016 - 230,29 - 10764625-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2017 - 210,55 - 10764626-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2018 - 189,05 - 10764627-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00153398426/2019 - 172,22 - **GUSTAVO DA SILVA DE BRITTO - 116888709-70** - 10764275-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00305350757/2018 - 191,51 - 10764276-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00305350757/2019 - 179,33 - **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES CORREIA - 081539679-16** - 10765658-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00325760250/2019 - 159,53 - **GUSTAVO MARCELO HEESCHEN - 052105979-89** - 10765199-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146341970/2017 - 165,70 - 10765200-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146341970/2018 - 151,13 - 10765201-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00146341970/2019 - 135,53 - **GVA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - 00659215/0002-08** - 10765664-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640228119/2013 - 113,86 - 10765665-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640228119/2014 - 105,34 - 10765666-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640228119/2015 - 96,91 - **HAROLD NICKEL - 212452239-68** - 03276197-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00049320 - 4.886,70 - **HELEUSON NEIVERTH - 926469139-15** - 03276142-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00049363 - 227,46 - **HELIO TAKESHI HASHIMOTO - 510597209-06** - 10765728-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202297772/2018 - 1.856,08 - 10765729-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202297772/2019 - 1.683,70 - **HELOISA CRISTINA PEREIRA SAMPAIO - 075770479-45** - 10764246-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209030089/2019 - 142,13 - **HELTON DOLLAR CORNELIO - 029142299-33** - 10764635-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157373851/2018 - 164,76 - 10764636-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157373851/2019 - 148,16 - **HENRIQUE DAMIAO DE CARVALHO BUENO - 028946841-85** - 10765132-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976011697/2016 - 150,81 - 10765133-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976011697/2017 - 127,39 - 10765134-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976011697/2018 - 114,65 - **HENRIQUE NASCIMENTO REIS - 919268235-91** - 10764134-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179785/2016 - 423,25 - 10764135-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179785/2017 - 378,82 - 10764136-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00707179785/2018 - 335,58 - **HUGO RODRIGO PIRES - 078033529-52** - 10765101-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966579836/2014 - 144,40 - 10765102-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966579836/2015 - 183,69 - 10765103-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966579836/2016 - 167,05 - 10765104-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966579836/2017 - 144,10 - 10765105-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966579836/2018 - 130,82 - **I C DO R VERCOSA ARAUJO - 05979365/0001-23** - 03276206-9 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13499484-3 - 1.421,00 - **I.N.C. INDUSTRIA NACIONAL DE CAPACETES LTDA - 00754819/0001-44** - 10764125-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981395872/2017 - 1.007,60 - 10764126-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981395872/2018 - 925,29 - 10764127-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981395872/2019 - 822,12 - **IBANEI DE FATIMA DE SOUZA - 507845449-72** - 10764478-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00878050019/2019 - 109,28 - **IDALINA PEREIRA DA COSTA MORAES - 015232539-59** - 10764563-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984239650/2018 - 169,47 - 10764564-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984239650/2019 - 152,97 - **IGOR VENANCIO ARAUJO MACHADO - 113108859-07** - 10765010-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893438103/2018 - 221,73 - 10765011-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893438103/2019 - 199,10 - **IMARA BAPTISTA DOS SANTOS - 010817169-83** - 10764176-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795994915/2018 - 482,57 - 10764177-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795994915/2019 - 428,28 - **IRINEU COLARES VELOSO NETO - 072356299-75** - 10765475-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2014 - 381,02 - 10765476-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2015 - 481,40 - 10765477-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2016 - 433,16 - 10765478-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2017 - 375,83 - 10765479-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2018 - 340,12 - 10765480-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2019 - 298,61 - **IROTILDES DE SOUZA MOURA - 564333449-68** - 10764825-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558241107/2015 - 268,89 - 10764826-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558241107/2016 - 244,58 - 10764827-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558241107/2017 - 210,96 - 10764828-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558241107/2018 - 180,49 - 10764829-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00558241107/2019 - 161,79 - **ISRAEL SANTOS RIBEIRO - 061336759-69** - 10765307-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00304738000/2019 - 159,53 - **ITALO DA SILVA MACEDO - 088383589-40** - 10764874-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826046975/2019 - 117,16 - **ITALO SILVA CORREA - 077712719-95** - 10764240-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202871991/2016 - 234,43 - 10764241-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202871991/2017 - 209,34 - 10764242-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202871991/2018 - 189,24 - 10764243-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00202871991/2019 - 170,78 - **IVAIR CLEMENTINO DA SILVA - 081395359-66** - 10765589-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01004662642/2015 - 142,18 - **IVAN FARIAS DE SOUZA - 031346859-14** - 10765667-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745439381/2016 - 506,70 - **IVAN PEREIRA DOS SANTOS - 095845749-22** - 10765388-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2013 - 278,61 - 10765389-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2014 - 247,54 - 10765390-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2015 - 313,07 - 10765391-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2016 - 289,45 - 10765392-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2017 - 258,48 - 10765393-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2018 - 235,95 - 10765394-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456386106/2019 - 212,74 - **IVANILDA MOREIRA DA SILVA - 019843354-99** - 10765429-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477001947/2017 - 258,48 - 10765430-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477001947/2018 - 235,95 - 10765431-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00477001947/2019 - 212,74 - **IVANIR DE OLIVEIRA - 487664459-49** - 03276192-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00077456 - 3.484,20 - **IVETE CARNEIRO DOS SANTOS - 049970819-90** - 10765261-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224598570/2016 - 72,83 - 10765262-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224598570/2017 - 174,63 - 10765263-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224598570/2018 - 157,17 - 10765264-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224598570/2019 - 142,13 - **IVONETE DOMINGUES MENDES - 039341359-43** - 10764366-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810437058/2019 - 361,73 - **JACKSON VIEIRA - 793051139-15** - 03276122-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90013048 - 12.303,00 - **JAIME GONCALVES OLIMPIO - 073462669-00** - 10764855-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795684657/2017 - 195,85 - 10764856-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795684657/2018 - 178,69 - 10764857-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00795684657/2019 - 160,17 - **JAIR EDSON FORMEHL - 015839969-23** - 03276171-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00115538 - 16.500,40 - **JAIR ESPANHOL DE FARIAS - 061344789-11** - 10765463-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2014 - 247,54 - 10765464-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2015 - 313,07 - 10765465-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2016 - 289,45 - 10765466-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2017 - 258,48 - 10765467-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2018 - 235,95 - 10765468-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527877760/2019 - 212,74 - **JAIR GOMES MORAES - 328223409-00** - 10764830-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559586957/2015 - 242,31 - 10764831-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559586957/2016 - 220,03 - 10764832-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559586957/2017 - 194,69 - 10764833-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559586957/2018 - 169,39 - 10764834-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559586957/2019 - 152,21 - **JAIR KRETSMANN - 023724089-09** - 10764211-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142887960/2018 - 151,13 - 10764212-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00142887960/2019 - 135,53 - **JAIR MARTINS DUARTE - 017327509-55** - 10764550-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966883071/2015 - 170,78 - 10764551-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966883071/2016 - 150,81 - 10764552-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966883071/2017 - 127,39 - 10764553-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00966883071/2018 - 114,65 - **JASON DESPLANCHES - 020294379-80** - 03276190-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0897/2019 - 16.970,24 - **JEAN CARLOS ARAUJO - 739776321-91** - 10764520-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936838248/2014 - 128,42 - 10764521-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936838248/2015 - 165,47 - 10764522-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936838248/2016 - 150,75 - 10764523-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936838248/2017 - 128,51 - **JEAN CARLOS JUSTINO DA CRUZ - 110132469-42** - 10764786-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00468116583/2019 - 212,74 - **JEAN RIBEIRO DE LIMA - 072173169-44** - 10764651-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171521498/2018 - 185,17 - 10764652-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00171521498/2019 - 173,45 - **JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS - 092441869-93** - 10765027-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908124090/2017 - 135,78 - 10765028-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908124090/2018 - 124,21 - 10765029-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00908124090/2019 - 109,28 - **JESILDO PEREIRA DA SILVA - 067819239-19** - 10764515-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934549990/2017 -

141,02 - 10764516-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934549990/2018 - 129,05 - 10764517-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00934549990/2019 - 115,50 - **JESSICA ALINE RODRIGUES DANIEL - 088498959-33** - 10764679-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216002273/2018 - 169,26 - 10764680-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216002273/2019 - 151,93 - **JESSICA DE MEIRA SANTOS - 075705759-46** - 10765075-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945709900/2017 - 167,36 - 10765076-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945709900/2018 - 153,45 - 10765077-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00945709900/2019 - 141,85 - **JESSICA FERNANDES RODRIGUES GRANADA - 077433959-44** - 10764949-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866572082/2017 - 126,19 - 10764950-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866572082/2018 - 115,46 - 10764951-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00866572082/2019 - 107,09 - **JESULI OSVALDO BRANDT - 373896619-68** - 03276165-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00080619 - 7.679,10 - 03276167-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00080621 - 6.981,00 - **JHONATAN CALIXTO PIRES - 101662489-16** - 10764393-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2015 - 156,61 - 10764394-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2016 - 137,29 - 10764395-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2017 - 119,53 - 10764396-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2018 - 109,38 - 10764397-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2019 - 101,50 - **JHONNY ROMARIO DA CRUZ - 093214849-22** - 10765269-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233115455/2018 - 189,24 - 10765270-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00233115455/2019 - 170,78 - **JHONY SILVA DE ALMEIDA - 069031149-47** - 10764730-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336607938/2017 - 193,66 - 10764731-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336607938/2018 - 172,76 - 10764732-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00336607938/2019 - 159,53 - **JOANA MARIA CHAGAS - 327357909-91** - 10764611-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148022871/2018 - 151,13 - 10764612-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148022871/2019 - 135,53 - **JOAO ADILSON ALVES CARDOZO - 580211329-49** - 10765090-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2013 - 156,14 - 10765091-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2014 - 141,95 - 10765092-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2015 - 182,96 - 10765093-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2016 - 164,23 - 10765094-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2017 - 147,91 - **JOAO ANACLETO NETO - 489239909-49** - 10765012-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894203045/2017 - 152,47 - **JOAO ANTUNES MENDES - 437179699-00** - 10765315-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308169131/2015 - 246,81 - 10765316-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308169131/2016 - 224,52 - 10765317-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308169131/2017 - 193,66 - 10765318-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00308169131/2019 - 159,53 - **JOAO BATISTA DA SILVA - 688324359-34** - 10765590-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014204060/2016 - 390,25 - 10765591-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014204060/2017 - 341,56 - 10765592-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014204060/2018 - 310,00 - 10765593-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01014204060/2019 - 283,43 - **JOAO BATISTA DOS SANTOS - 460866689-49** - 03276162-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0886/2019 - 9.344,29 - **JOAO BATISTA VARELA - 815621109-00** - 03276123-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00115735 - 16.500,40 - **JOAO CARLOS RIBEIRO - 068167219-69** - 10765454-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00507740912/2017 - 156,68 - 10765455-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00507740912/2018 - 135,00 - 10765456-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00507740912/2019 - 184,30 - **JOAO COTELIG - 060588529-00** - 10764377-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829279830/2019 - 117,16 - **JOAO DA SILVA MACHADO - 427736879-49** - 03276132-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115706 - 16.500,40 - **JOAO GALDINO DE RAMOS - 348835099-15** - 10764909-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846084392/2013 - 113,47 - 10764910-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00846084392/2014 - 107,15 - **JOAO HENRIQUE DOS SANTOS - 010373299-37** - 10765122-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972918949/2016 - 107,60 - 10765123-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972918949/2017 - 90,59 - 10765124-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00972918949/2018 - 75,60 - **JOAO PAULO FERREIRA DE LIMA - 103764049-73** - 10765514-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877381321/2018 - 124,21 - 10765515-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877381321/2019 - 109,28 - **JOAO PEDRO MANOEL BARROS - 095258979-66** - 10764434-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854616918/2019 - 101,50 - **JOAO VITOR FERREIRA - 067524829-93** - 10764727-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324700148/2017 - 212,60 - 10764728-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324700148/2018 - 191,51 - 10764729-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00324700148/2019 - 179,33 - **JOAO VITOR GONCALVES - 112720329-06** - 10764649-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168348225/2018 - 164,76 - 10764650-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168348225/2019 - 148,16 - **JOEL MARCOS DA SILVA - 094510088-45** - 10765563-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2016 - 211,61 - 10765564-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2017 - 281,24 - 10765565-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2018 - 257,13 - **JOHNATHAN DOS SANTOS ANDRADE - 065719119-14** - 10765688-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2015 - 156,61 - 10765689-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2016 - 137,29 - 10765690-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2017 - 119,53 - 10765691-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2018 - 109,38 - 10765692-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824149645/2019 - 101,50 - **JOMART COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA - EPP - 90698282-02** - 03276216-6 - ICMS - PAF 666299-5 - 6.567.924,98 - **JONAS FERREIRA ROSA - 007184959-93** - 10764928-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2013 - 122,21 - 10764929-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2014 - 116,97 - 10764930-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2015 - 148,80 - 10764931-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2016 - 135,27 - 10764932-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2017 - 120,51 - 10764933-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2018 - 110,78 - 10764934-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856660191/2019 - 103,65 - **JONAS RODRIGUES - 046085009-10** - 03276158-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00071013 - 1.208,70 - 03276164-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00071019 - 2.538,27 - 03276172-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00071015 - 3.021,75 - **JOO MARCOS WERNEQUE DO AMARAL - 440083718-18** - 10765471-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00549573186/2019 - 317,41 - **JORGE PEREIRA DA SILVA - 062454999-25** - 10765505-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873843690/2015 - 295,25 - 10765506-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873843690/2016 - 265,96 - 10765507-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873843690/2017 - 230,01 - 10765508-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873843690/2018 - 210,45 - 10765509-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873843690/2019 - 197,29 - **JOSE ADIR IBALDI - 985312200-68** - 10765563-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2016 - 211,61 - 10765564-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2017 - 281,24 - 10765565-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2018 - 257,13 - 10765566-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00958466513/2019 - 219,05 - **JOSE ADRIANO MARQUES DE LIMA - 096195874-05** - 10765655-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273167588/2017 - 245,82 - 10765656-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273167588/2018 - 224,90 - 10765657-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00273167588/2019 - 209,62 - **JOSE ALBERTO PEREIRA GONCALVES - 322445090-87** - 10765612-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01064529493/2016 - 373,74 - 10765613-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01064529493/2017 - 333,59 - 10765614-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01064529493/2018 - 304,97 - 10765615-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01064529493/2019 - 278,81 - **JOSE ALVES DOS SANTOS - 511353379-34** - 10764513-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894565273/2018 - 228,92 - 10764514-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00894565273/2019 - 211,48 - **JOSE ANTONIO CORREA - 363212909-63** - 10764725-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323211208/2018 - 194,80 - **JOSE CARLOS DE CAMARGO - 051328169-08** - 10764565-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2014 - 185,26 - 10764566-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2015 - 229,02 - 10764567-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2016 - 211,51 - 10764568-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2017 - 175,04 - 10764569-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2018 - 159,97 - 10764570-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986878634/2019 - 149,08 - **JOSE CARLOS SOARES - 360789729-87** - 03276129-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00070370 - 966,70 - **JOSE DA SILVA NETO - 078405879-25** - 10764407-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840660677/2018 - 109,38 - 10764408-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00840660677/2019 - 101,50 - **JOSE EDVALDO NEGROMONTE COSTA - 996065428-15** - 10765040-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2014 - 92,32 - 10765041-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2015 - 184,73 - 10765042-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2016 - 161,96 - 10765043-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2017 - 141,02 - 10765044-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2018 - 129,05 - 10765045-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00919066186/2019 - 115,50 - **JOSE LEANDRO RODRIGUES - 091326029-01** - 10764758-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2013 - 299,10 - 10764759-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2014 - 253,56 - 10764760-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2015 - 320,78 - 10764761-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2016 - 297,09 - 10764762-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2017 - 249,83 - 10764763-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2018 - 229,41 - 10764764-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00358778972/2019 - 213,14 - **JOSE MARINHO DAS NEVES - 053497149-02** - 10764147-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706181522/2018 - 379,00 - **JOSE RICARDO DE SOUZA PEIXE - 029983489-12** - 10764421-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819372838/2013 - 232,05 - 10764422-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819372838/2014 - 201,49 - 10764423-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819372838/2015 - 261,98 - 10764424-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819372838/2016 - 235,98 - 10764425-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00819372838/2017 - 204,09 - **JOSE ROMANO DE MENEZE - 018551688-20** - 10764186-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910294151/2018 - 813,87 - 10764187-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910294151/2019 - 736,34 - **JOSELITO ALVES RODRIGUES - 281645129-15** - 10764341-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751210390/2018 - 211,87 - 10764342-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751210390/2019 - 262,91 - **JOSIANE GALVAO GHEZZI - 064284849-19** - 10764533-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952290987/2015 - 183,69 - 10764534-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952290987/2016 - 167,05 - 10764535-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952290987/2017 - 144,10 - 10764536-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952290987/2018 - 130,82 - **JOSIANI BENJAMIN DOS SANTOS - 030923269-46** - 10764224-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170069338/2016 - 205,42 - 10764225-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170069338/2017 - 179,69 - 10764226-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170069338/2018 - 164,76 - 10764227-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00170069338/2019 - 148,16 - **JOSMAR CORREA DO PRADO -**

061844659-10 - 10764248-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2013 - 212,11 - 10764249-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2014 - 199,13 - 10764250-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2015 - 249,47 - 10764251-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2016 - 227,61 - 10764252-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2017 - 202,82 - 10764253-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2018 - 185,68 - 10764254-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217319238/2019 - 173,12 - **JOSNEI DOS SANTOS DE MEIRA - 078515059-50** - 10765362-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2017 - 193,66 - 10765363-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2018 - 172,76 - 10765364-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2019 - 159,53 - **JUAREZ FERRERA DA CONCEICAO - 213785288-83** - 03276126-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00115711 - 16.500,40 - **JULIANA PATRICIA VALENTIN DE CARVALHO PIRES - 033378059-06** - 10765621-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01101904132/2016 - 124,70 - 10765622-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01101904132/2017 - 302,41 - 10765623-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01101904132/2018 - 9,66 - **JULIO CESAR DA SILVA - 993879649-49** - 10764808-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2013 - 256,56 - 10764809-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2014 - 225,35 - 10764810-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2015 - 268,89 - 10764811-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2016 - 244,58 - 10764812-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2017 - 210,96 - 10764813-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2018 - 180,49 - 10764814-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00511405553/2019 - 161,79 - **JULIO CESAR GEREMIAS DE LIMA - 084849239-08** - 10764914-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2014 - 139,05 - 10764915-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2015 - 165,31 - 10764916-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2016 - 144,92 - 10764917-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2017 - 126,19 - 10764918-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2018 - 115,46 - 10764919-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851350380/2019 - 107,09 - **JUNIOR CESAR ALVES - 069749139-07** - 10764655-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2013 - 217,09 - 10764656-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2014 - 190,66 - 10764657-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2015 - 222,61 - 10764658-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2016 - 202,47 - 10764659-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2017 - 174,63 - 10764660-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2018 - 157,17 - 10764661-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197646565/2019 - 142,13 - **JUNIOR GONCALVES - 079568169-04** - 10764653-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00183747771/2018 - 169,26 - **JUNIOR RODRIGUES - 066097439-83** - 10764603-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2013 - 241,17 - 10764604-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2014 - 206,65 - 10764605-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2015 - 247,75 - 10764606-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2016 - 228,75 - 10764607-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2017 - 189,28 - 10764608-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2018 - 167,11 - 10764609-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144299151/2019 - 154,75 - **JUSTINIANO FRANCISCO DO AMARAL - 413529049-34** - 10764207-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132330237/2017 - 175,04 - 10764208-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132330237/2018 - 159,97 - 10764209-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00132330237/2019 - 149,08 - **JUVELINO PACHECO DA SILVA - 037118319-74** - 10765046-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923782575/2014 - 138,68 - 10765047-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923782575/2015 - 176,60 - 10765048-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923782575/2016 - 160,66 - 10765049-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00923782575/2017 - 138,57 - **KARLA ALVES RIBEIRO - 069212299-04** - 10765271-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2014 - 239,63 - 10765272-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2015 - 300,78 - 10765273-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2016 - 278,55 - 10765274-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2017 - 234,24 - 10765275-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2018 - 215,04 - 10765276-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00244720843/2019 - 196,19 - **KELWIN PATRIK RANTHER DUARTE JORGE - 111941839-99** - 10764795-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00482007273/2018 - 199,65 - 10764796-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00482007273/2019 - 182,80 - **KETLIN VIRGINIA SOEK RIBEIRO - 081778079-35** - 10765362-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2017 - 193,66 - 10765363-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2018 - 172,76 - 10765364-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00375248927/2019 - 159,53 - **KLAYTON GONCALVES DE LIMA - 064980599-23** - 10764493-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2015 - 94,16 - 10764494-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2016 - 171,09 - 10764495-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2017 - 152,47 - 10764496-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2018 - 140,19 - **LAERCIO XAVIER MARTINS - 806370519-04** - 10764162-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826358969/2015 - 156,61 - 10764163-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826358969/2016 - 137,29 - 10764164-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826358969/2017 - 119,53 - 10764165-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826358969/2018 - 109,38 - 10764166-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00826358969/2019 - 101,50 - **LATICINIO IPAVERA LTDA - 03270012/0001-24** - 03276118-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00068664 - 2.951,40 - **LAURA MARIA DA SILVA MELO - 934593949-00** - 10765085-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947948821/2019 - 161,20 - **LAURI ANTONIO DE SOUZA MACHADO - 049839149-35** - 10764315-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00397750269/2013 - 487,32 - 10764316-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00397750269/2014 - 414,86 - 10764322-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00397750269/2015 - 209,28 - **LEANDRO BUENO VILAS BOAS - 052629569-47** - 10765714-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910958025/2019 - 214,04 - **LEANDRO CASSIO DE SOUZA - 125532949-13** - 10765488-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832754188/2018 - 109,38 - 10765489-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832754188/2019 - 101,50 - **LEANDRO DOS PASSOS MACHADO - 076353789-61** - 10764371-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824032519/2018 - 109,38 - 10764372-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00824032519/2019 - 101,50 - **LEANDRO FABIENSKI SIQUEIRA - 031282429-76** - 10765432-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480104646/2017 - 210,96 - 10765433-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480104646/2018 - 180,49 - 10765434-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00480104646/2019 - 161,79 - **LEANDRO FERREIRA DA SILVA - 834777802-72** - 10764518-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935987312/2016 - 150,75 - 10764519-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935987312/2017 - 128,51 - 10764524-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935987312/2018 - 128,42 - 10764525-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00935987312/2019 - 109,58 - **LEANDRO HENRIQUE ERNESTO - 048516049-80** - 10764473-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872320553/2016 - 265,96 - 10764474-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872320553/2017 - 230,01 - 10764475-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872320553/2018 - 210,45 - 10764476-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00872320553/2019 - 197,29 - **LEANDRO MACIEL MELO DOS SANTOS - 041833959-76** - 10765567-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969522371/2013 - 759,66 - 10765568-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969522371/2014 - 633,95 - 10765569-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969522371/2015 - 849,36 - 10765570-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969522371/2016 - 342,50 - **LEANDRO MAXIMINO BRUNO - 120860279-90** - 10764306-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00338203079/2018 - 218,86 - **LEANDRO SORENTINO - 069847699-90** - 10764466-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2014 - 158,62 - 10764467-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2015 - 196,15 - 10764468-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2016 - 181,11 - 10764469-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2017 - 149,87 - 10764470-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2018 - 137,79 - 10764471-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871188961/2019 - 125,74 - **LEIDIANAURA GONCALVES DOS SANTOS - 044940689-00** - 10764865-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806154560/2013 - 127,17 - **LEILA SALVI - 287848418-50** - 03276116-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0762/2019 - 3.177,72 - **LEILIANE LOURENCO DE LIMA - 081334659-23** - 10764490-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883481502/2017 - 89,67 - 10764491-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883481502/2018 - 124,21 - 10764492-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883481502/2019 - 109,28 - **LELIANE APARECIDA PIEDADE - 831182179-87** - 10765037-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916437914/2015 - 176,60 - 10765038-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916437914/2016 - 160,66 - 10765039-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00916437914/2017 - 138,57 - **LEONARDO CESAR DE SOUZA PIRES - 133975069-48** - 10765652-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01177932420/2018 - 44,32 - 10765653-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01177932420/2019 - 371,15 - **LEONARDO PEREIRA DA SILVA - 073214809-09** - 10764815-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00525915346/2017 - 258,48 - 10764816-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00525915346/2018 - 235,95 - 10764817-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00525915346/2019 - 212,74 - **LIBERATO ANTONIO DE ANDRADE - 425371349-15** - 03276146-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00053234 - 2.550,40 - **LIGIA MARIA PADILHA - 028494859-42** - 10765490-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2014 - 131,76 - 10765491-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2015 - 156,61 - 10765492-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2016 - 137,29 - 10765493-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2017 - 119,53 - 10765494-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2018 - 109,38 - 10765495-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00833430483/2019 - 101,50 - **LINDAMIR ROCHA TOLEDO - 371212439-20** - 03276223-9 - ITCMD - PAF 6628068-3 - 4.951,57 - 03276224-7 - ITCMD - PAF 6628069-1 - 4.951,57 - **LOIDE DE OLIVEIRA CORDEIRO - 006539909-95** - 10764398-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838571115/2016 - 128,04 - 10764399-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838571115/2017 - 114,10 - 10764400-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838571115/2018 - 104,66 - 10764401-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00838571115/2019 - 96,96 - **LOIDES APARECIDO DA COSTA - 627501199-87** - 10764264-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2013 - 282,67 - 10764265-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2014 - 239,63 - 10764266-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2015 - 300,78 - 10764267-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2016 - 278,55 - 10764268-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2017 - 234,24 - 10764269-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2018 - 215,04 - 10764270-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250386364/2019 - 196,19 - **LUAN FAGUNDES DOS REIS - 104540369-57** - 10764210-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133597970/2019 - 227,07 - **LUAN HENRIQUE REINEHR - 078769609-95** - 10764373-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825915694/2016 - 137,29 - 10764374-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825915694/2017 - 119,53 - 10764375-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825915694/2018 - 109,38 - 10764376-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00825915694/2019 - 101,50 -

LUCAS ALEXANDRE ALVES DOS REIS - 081521839-70 - 10764581-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01145190844/2017 - 144,55 - 10764582-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01145190844/2018 - 124,19 - 10764583-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01145190844/2019 - 174,10 - **LUCAS CANDIDO DA SILVA - 101669139-44** - 10765177-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01109208844/2016 - 135,72 - 10765178-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01109208844/2017 - 374,13 - 10765179-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01109208844/2018 - 336,23 - 10765180-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01109208844/2019 - 313,13 - **LUCAS GABRIEL PEGO KONOSKI - 108947669-88** - 10764472-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00871758385/2019 - 107,09 - **LUCAS GUILHERME BATISTA FERREIRA - 097949929-17** - 10764333-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527478059/2018 - 122,86 - 10764334-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527478059/2019 - 173,45 - **LUCAS LIMA DE OLIVEIRA - 112852139-39** - 10765645-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01133326797/2019 - 285,57 - **LUCAS MANOEL DE CARVALHO - 069614129-98** - 10764883-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2013 - 147,16 - 10764884-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2014 - 131,76 - 10764885-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2015 - 156,61 - 10764886-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2016 - 137,29 - 10764887-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2017 - 119,53 - 10764888-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2018 - 109,38 - 10764889-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2019 - 101,50 - **LUCAS MATEUS SILVA SOARES - 101664419-10** - 10764935-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858169215/2015 - 165,31 - 10764936-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858169215/2016 - 144,92 - 10764937-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858169215/2017 - 126,19 - 10764938-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858169215/2018 - 115,46 - 10764939-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858169215/2019 - 107,09 - **LUCIANA GOMES DOS SANTOS - 055688529-52** - 10764526-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2013 - 179,40 - 10764527-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2014 - 159,39 - 10764528-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2015 - 203,62 - 10764529-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2016 - 192,00 - 10764530-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2017 - 175,52 - 10764531-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2018 - 161,25 - 10764532-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938971450/2019 - 148,73 - **LUCIANA SEQUINI - 063846299-17** - 10765673-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755777727/2017 - 467,66 - **LUCIANA SIMONATO NUNES DO REGO - 011327857-82** - 10764156-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00764594150/2018 - 374,12 - **LUCIANO DA SILVA - 884791109-53** - 10764323-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457112522/2017 - 406,74 - 10764324-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457112522/2018 - 349,46 - 10764325-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457112522/2019 - 317,41 - **LUCIANO FERNANDES - 966860739-20** - 10764835-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568718348/2015 - 187,13 - 10764836-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568718348/2016 - 166,60 - 10764837-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568718348/2017 - 141,21 - 10764838-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568718348/2018 - 114,27 - 10764839-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00568718348/2019 - 103,04 - **LUCIANO OLIVEIRA SILVA - 075046046-66** - 10764641-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158072545/2018 - 138,36 - **LUCIANO RODRIGUES RIBEIRO - 117910859-03** - 10765354-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00354878140/2017 - 146,68 - 10765355-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00354878140/2018 - 203,60 - 10765356-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00354878140/2019 - 184,30 - **LUCIMAR JOSE DOS SANTOS - 067341229-64** - 10764284-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2013 - 275,13 - 10764285-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2014 - 235,78 - 10764286-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2015 - 290,60 - 10764287-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2016 - 268,33 - 10764288-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2017 - 222,05 - 10764289-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2018 - 203,60 - 10764290-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326395423/2019 - 184,30 - **LUCIVAL GOMES DA SILVA - 217769138-92** - 10765136-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978565851/2017 - 281,24 - 10765137-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978565851/2018 - 257,13 - **LUIS CESAR BATISTA DE ARAUJO - 064065899-71** - 10765441-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2014 - 225,35 - 10765442-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2015 - 268,89 - 10765443-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2016 - 244,58 - 10765444-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2017 - 210,96 - 10765445-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2018 - 180,49 - 10765446-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00504870653/2019 - 161,79 - **LUIS FELIPE FERREIRA DA SILVA - 084946949-01** - 10765281-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00253393612/2018 - 48,10 - **LUIZ HENRIQUE FELICIO - 126397269-19** - 10764575-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01068043153/2019 - 242,03 - **LUIZ OTAVIO FREITAS SANCHES - 305381579-68** - 10765120-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969247508/2017 - 127,39 - 10765121-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00969247508/2018 - 114,65 - **LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - 366164869-15** - 10764991-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882218549/2017 - 157,08 - 10764992-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882218549/2018 - 144,05 - 10764993-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882218549/2019 - 132,57 - **MALCZEWSKI & RACHWAL - ACESS E ADM DE I E COND - 17754033/0001-20** - 10765605-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01049304575/2017 - 383,93 - 10765606-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01049304575/2018 - 330,09 - 10765607-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01049304575/2019 - 305,81 - **MANOELLA DE OLIVEIRA COSTA - 050618009-31** - 03276113-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0761/2019 - 4.236,86 - **MARCELO APARECIDO DOS SANTOS - 051179679-09** - 10765078-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947055673/2015 - 210,60 - 10765079-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947055673/2016 - 199,74 - 10765080-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947055673/2017 - 187,00 - 10765081-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947055673/2018 - 171,78 - 10765082-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947055673/2019 - 161,20 - **MARCELO BONIFACIO - 054521119-05** - 10765095-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2014 - 172,30 - 10765096-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2015 - 221,79 - 10765097-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2016 - 202,37 - 10765098-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2017 - 180,35 - 10765099-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2018 - 165,62 - 10765100-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00961367016/2019 - 148,84 - **MARCELO DARI DA MOTA SILVA - 388378478-82** - 10764320-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456165266/2018 - 172,76 - 10764321-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00456165266/2019 - 159,53 - **MARCELO FRANCO DOS SANTOS - 051065319-77** - 10764765-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00384163785/2019 - 204,69 - **MARCELO JOSE COELHO - 064574549-92** - 10764584-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119494043/2014 - 144,40 - 10764585-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119494043/2015 - 183,69 - 10764586-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119494043/2016 - 167,05 - 10764587-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119494043/2017 - 144,10 - 10764588-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00119494043/2018 - 130,82 - **MARCIA ANDREIA CORREA - 993994159-53** - 10765481-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2013 - 108,30 - 10765484-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2014 - 103,64 - 10765485-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2015 - 131,98 - 10765486-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2017 - 106,86 - 10765487-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2019 - 90,87 - **MARCIA CARNEIRO - 053781489-28** - 10765365-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2013 - 236,98 - 10765366-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2014 - 222,51 - 10765367-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2015 - 280,58 - 10765368-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2016 - 256,01 - 10765369-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2017 - 228,15 - 10765370-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2018 - 206,20 - 10765371-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00413839095/2019 - 193,24 - **MARCIANO ROBERTO - 093678569-11** - 10764689-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228880610/2017 - 234,24 - 10764690-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228880610/2018 - 215,04 - 10764691-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228880610/2019 - 196,19 - **MARCINEIA DE FATIMA FONSECA OLIVEIRA - 052604309-13** - 10765204-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2014 - 170,84 - 10765205-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2015 - 211,20 - 10765206-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2016 - 192,10 - 10765207-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2017 - 165,70 - 10765208-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2018 - 151,13 - 10765209-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00166731323/2019 - 135,53 - **MARCIO ALCIDES - 673667409-34** - 10765128-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975723170/2016 - 173,77 - 10765129-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975723170/2017 - 151,32 - 10765130-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975723170/2018 - 138,44 - 10765131-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975723170/2019 - 124,90 - **MARCIO DIEGO KLOSTER - 095551039-25** - 10765083-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947894268/2018 - 239,51 - 10765084-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00947894268/2019 - 214,04 - **MARCIO JOSE NARDIN - 825143219-72** - 10764506-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2013 - 168,79 - 10764507-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2014 - 158,50 - 10764508-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2015 - 201,86 - 10764509-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2016 - 184,20 - 10764510-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2017 - 164,16 - 10764511-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2018 - 146,84 - 10764512-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00932607381/2019 - 132,54 - **MARCIO TOLEDO DA SILVA - 020583949-50** - 10765708-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891736328/2013 - 144,61 - 10765709-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891736328/2014 - 127,01 - 10765710-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891736328/2015 - 160,48 - 10765711-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00891736328/2016 - 146,01 - **MARCIO VERLINGUE ANDINO - 327734528-95** - 10765062-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2013 - 168,79 - 10765063-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2014 - 158,50 - 10765064-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2015 - 201,86 - 10765065-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2016 - 184,20 - 10765066-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2017 - 164,16 - 10765067-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2018 - 146,84 - 10765068-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944086454/2019 - 132,54 - **MARCOS ANTONIO ARRUDA TROCINI - 044506519-28** - 10765181-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01127311562/2017 - 208,38 - 10765182-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01127311562/2018 - 221,31 - 10765183-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01127311562/2019 - 117,36 - **MARCOS ANTONIO BERNARDINO - 586451289-34** - 10764358-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2016 - 235,98 - 10764359-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00808258940/2017 - 204,09 - **MARCOS PAULO MARTINELLI DA SILVA - 030860159-93** - 03276216-6 - ICMS - PAF 6626299-5 -

6.567.924,98 - **MARCOS VINICIUS DE SOUZA MENDES - 050665529-60** - 10764393-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00837576598/2015 - 156,61 - **MARIA JULIA DE SOUZA DA CRUZ - 816035339-15** - 10765344-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345629337/2017 - 228,15 - 10765345-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345629337/2018 - 206,20 - 10765346-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345629337/2019 - 193,24 - **MARIA DE LOURDES PICOLOTO - 856662039-91** - 10764893-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830508465/2015 - 156,61 - 10764894-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830508465/2019 - 101,50 - **MARIA DE LURDES FERREIRA STRONA - 000284909-75** - 03276130-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00095169 - 121,144,32 - 03276196-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00095167 - 144,038,40 - **MARIA DOLCELINA VIANA - 075221108-07** - 10765161-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2016 - 100,27 - 10765162-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00986382400/2017 - 87,23 - **MARIA IVONETE DE ALMEIDA PEREIRA - 063492319-61** - 10765090-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2013 - 156,14 - 10765091-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2014 - 141,95 - 10765092-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2015 - 182,96 - 10765093-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2016 - 164,23 - 10765094-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00950167290/2017 - 147,91 - **MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI - 558450969-87** - 03276133-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00100831 - 13,249,99 - **MARIA SALETE DE OLIVEIRA - 475025929-20** - 10765171-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01027663270/2017 - 306,37 - 10765172-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01027663270/2018 - 274,46 - 10765173-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01027663270/2019 - 254,38 - **MARIA SELMA DA SILVA SANTOS - 034739989-40** - 10764840-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00596186410/2015 - 353,49 - 10764841-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00596186410/2016 - 327,39 - 10764842-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00596186410/2017 - 275,32 - 10764843-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00596186410/2018 - 252,46 - 10764844-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00596186410/2019 - 231,45 - **MARIANO CRAVETZ - 339266039-68** - 10764340-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00744894573/2019 - 301,68 - **MARILDA KUJAWSKI - 060043159-23** - 10764159-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725520418/2017 - 520,75 - 10764160-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725520418/2018 - 470,48 - 10764161-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00725520418/2019 - 419,71 - **MARILU FERREIRA - 077423899-24** - 10764619-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152143262/2017 - 103,68 - 10764620-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152143262/2018 - 276,90 - 10764621-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152143262/2019 - 254,29 - **MARIO LUIZ ANTONELLO - 335309129-72** - 03276121-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0765/2019 - 3.396,09 - 03276200-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0766/2019 - 2.479,76 - **MARIO PEREIRA DA COSTA - 367501239-53** - 10765175-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076615667/2018 - 261,81 - 10765176-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01076615667/2019 - 242,03 - **MARIO SERGIO LEMOS DOS SANTOS - 028657139-03** - 10765416-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00461120208/2016 - 132,86 - **MARLENE DE SOUZA - 647355329-00** - 10764767-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2013 - 227,73 - 10764768-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2014 - 200,84 - 10764769-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2015 - 245,86 - 10764770-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2016 - 215,18 - 10764771-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2017 - 188,08 - 10764772-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2018 - 168,22 - 10764773-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451899105/2019 - 151,11 - **MARLI DE JESUS OLIVEIRA - 881266339-72** - 10764234-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2014 - 170,84 - 10764235-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2015 - 211,20 - 10764236-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2016 - 192,10 - 10764237-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2017 - 165,70 - 10764238-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2018 - 151,13 - 10764239-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193967545/2019 - 135,53 - **MARLON RODRIGO GOIS - 074191949-47** - 10765576-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980104033/2018 - 138,44 - 10765577-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00980104033/2019 - 124,90 - **MARTA DE FATIMA OLIVEIRA BENETTI - 011047069-97** - 10764858-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2014 - 117,74 - 10764859-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2015 - 150,24 - 10764860-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2017 - 123,48 - 10764861-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2018 - 111,09 - 10764862-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2019 - 100,13 - 10764873-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00800206533/2016 - 138,56 - **MARTINHO DE BONA - 547243509-97** - 03276148-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00101905 - 3.271,25 - **MATEUS NOVAKOSKI - 074531819-33** - 10765558-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956856470/2015 - 198,20 - 10765559-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956856470/2016 - 173,77 - 10765560-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956856470/2017 - 151,32 - 10765561-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956856470/2018 - 138,44 - 10765562-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956856470/2019 - 124,90 - **MATHEUS AUGUSTO DE MORAES - 419321878-39** - 10764610-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00125718802/2018 - 130,82 - **MATHEUS FRANCISCO SALES - 075255039-07** - 10764637-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158000773/2016 - 192,10 - 10764638-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158000773/2017 - 165,70 - 10764639-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158000773/2018 - 151,13 - 10764640-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158000773/2019 - 135,53 - **MATHEUS HENRIQUE RODRIGUES SOARES - 101487189-14** - 10764911-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848382153/2017 - 120,51 - 10764912-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848382153/2018 - 110,78 - 10764913-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848382153/2019 - 103,65 - **MATHEUS MOTTA D AVILA OLIVEIRA - 110559479-30** - 10765169-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01021884577/2018 - 174,16 - 10765170-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01021884577/2019 - 245,52 - **MATRIZ MOTO TAXI LTDA - 05574080/0001-02** - 10764291-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326757007/2016 - 267,40 - 10764292-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326757007/2017 - 236,10 - 10764293-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326757007/2018 - 194,80 - 10764294-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00326757007/2019 - 180,89 - **MATUSALEM BASILIO - 200888769-34** - 03276185-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00109455 - 11.941,65 - **MAURICIO BATISTA QUEIROZ - 077164799-97** - 10765406-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2013 - 256,56 - 10765407-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2015 - 268,89 - 10765408-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2016 - 244,58 - 10765409-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2017 - 210,96 - **MAURICIO BENITEZ HEROLD - 075860089-57** - 10764219-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148885829/2015 - 254,39 - 10764220-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148885829/2016 - 236,18 - 10764221-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148885829/2017 - 209,34 - 10764222-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148885829/2018 - 185,17 - 10764223-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00148885829/2019 - 173,45 - **MAURICIO DOMINGUES DE PAULA - 380722148-45** - 10765571-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2014 - 144,40 - 10765572-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2015 - 183,69 - 10765573-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2016 - 167,05 - 10765574-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2017 - 144,10 - 10765575-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2018 - 130,82 - **MAURICIO LUCIO CORREIA - 020735929-61** - 10765136-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978565851/2017 - 281,24 - 10765137-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978565851/2018 - 257,13 - 10765138-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00978565851/2019 - 219,05 - **MAURO VALENTIM DE FARIAS - 717033149-72** - 03276131-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00101325 - 11.245,00 - **MAYARA STEFANI DOS SANTOS - 101902759-28** - 10764880-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834002566/2017 - 119,53 - 10764881-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834002566/2018 - 109,38 - 10764882-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834002566/2019 - 101,50 - **MAYCON DA SILVA - 089842239-64** - 10764554-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970105843/2015 - 198,20 - 10764555-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970105843/2016 - 173,77 - 10764556-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970105843/2017 - 151,32 - 10764557-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970105843/2018 - 138,44 - 10764558-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00970105843/2019 - 124,90 - **MAYKOW SIDNEY PEREIRA DE OLIVEIRA - 091562659-48** - 10765026-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00905019440/2019 - 109,28 - **MECANICA INDUSTRIAL MIBO LTDA - 00373392/0001-34** - 03276205-0 - CONTRATOS - PROTOCOLO 13499224-7 - 2.172,54 - **METALURGICA L P R LTDA - 80185788/0001-97** - 10764190-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227168003/2018 - 1.006,39 - **MICHAEL LUCIO BATISTA - 099153959-14** - 10764559-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981910424/2019 - 124,90 - **MIRIAN ARRUDA ALVES - 041508699-01** - 10765058-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938692496/2014 - 129,03 - 10765059-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938692496/2015 - 163,68 - 10765060-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938692496/2016 - 144,55 - 10765061-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00938692496/2017 - 122,13 - **MOACIR PEREIRA - 018834809-30** - 03276141-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114668 - 24.219,30 - 03276159-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00114669 - 1.153,30 - **MOIZES ALVES DE LIMA - 018625559-40** - 10764414-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2014 - 139,05 - 10764415-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2015 - 165,31 - 10764416-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2016 - 144,92 - 10764417-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2017 - 126,19 - 10764418-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2018 - 115,46 - 10764419-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00848333403/2019 - 107,09 - **MUNICIPIO E SAO PEDRO DO IVAI - 75771311/0001-53** - 03276189-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00100830 - 39.952,50 - **NAFFER DA SILVA - 074083579-39** - 10765192-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2014 - 276,25 - 10765193-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2015 - 340,20 - 10765194-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2016 - 306,48 - 10765195-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2017 - 265,04 - 10765196-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2018 - 242,64 - 10765197-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00134442954/2019 - 227,07 - **NATHAN GUARNIERI DE BREU - 115594079-21** - 10765339-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00343430371/2019 - 210,43 - **NBN ENERGY EIRELI - 90799705-70** - 03276214-0 - ICMS - PAF 7202866-0 - 988,20 - **NEIMAR GRANOSKI - 777826319-04** - 03276199-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0907/2019 - 3.150,73 - **NELSON VICENTE DA SILVA - 517663379-53** - 03276180-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00109127 - 1.161,36 - **NEURA DE FATIMA FARIAS CHAVES GUELF - 027438869-35** - 10765154-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983082243/2015 - 131,76 - 10765155-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983082243/2016 - 116,27 - 10765156-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983082243/2017 - 100,31 - 10765157-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00983082243/2018 - 87,00 - 10765158-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00983082243/2019 - 80,54 - **NEUSA DE ANHAIA DA SILVA - 095451549-85** - 10765420-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469400609/2018 - 157,17 - 10765421-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00469400609/2019 - 142,13 - **NICANOR ANTONIO CUNHA DE ALMEIDA - 400952248-82** - 10765187-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117365734/2016 - 167,05 - 10765188-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117365734/2017 - 144,10 - 10765189-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117365734/2018 - 130,82 - **NILSON FERNANDO WOLPI DE OLIVEIRA - 90466533-91** - 03276215-8 - ICMS - PAF 7202857-0 - 25.049,81 - **NILSON FERREIRA LIMA - 026640949-04** - 10764347-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259491/2016 - 129,34 - 10764348-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00686259491/2017 - 114,37 - **NILZA DE OLIVEIRA - 878878519-04** - 10764863-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804440115/2018 - 123,76 - 10764864-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00804440115/2019 - 174,91 - **NILZALENE DE FATIMA SILVA SANTOS - 030452759-90** - 10765651-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01162173413/2019 - 360,79 - **ODAIR BRANDAO - 971170729-20** - 10765583-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989663191/2015 - 212,15 - 10765584-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989663191/2016 - 192,36 - 10765585-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989663191/2017 - 169,84 - 10765586-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00989663191/2018 - 155,45 - **OLIRIA DOS SANTOS BARTZIK - 408651699-34** - 10764213-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2013 - 164,44 - 10764214-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2014 - 144,40 - 10764215-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2015 - 183,69 - 10764216-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2016 - 167,05 - 10764217-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2017 - 144,10 - 10764218-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129136220/2018 - 130,82 - **OLIVINA MARIA HERGOLET DA SILVA - 041173769-42** - 10765472-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592113299/2017 - 287,66 - 10765473-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592113299/2018 - 259,02 - 10765474-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592113299/2019 - 231,39 - **ORLANDIR CARLOS MARTINS - 813712179-04** - 10765527-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886670390/2015 - 194,48 - 10765528-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886670390/2016 - 180,55 - 10765529-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886670390/2017 - 158,01 - 10765530-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886670390/2018 - 145,08 - 10765531-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886670390/2019 - 129,51 - **OSEAS DE PAULO TEOTONIO DA COSTA - 054991679-23** - 10764984-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2013 - 167,14 - 10764985-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2014 - 149,61 - 10764986-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2015 - 177,87 - 10764987-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2016 - 155,92 - 10764988-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2017 - 135,78 - 10764989-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2018 - 124,21 - 10764990-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881698954/2019 - 109,28 - **OSEAS FERREIRA DE SOUZA - 876747269-91** - 10765191-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133499588/2019 - 140,06 - **OSIAS DE OLIVEIRA LIMA - 113435609-93** - 10764493-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2015 - 94,16 - 10764494-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2016 - 171,09 - 10764495-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2017 - 152,47 - 10764496-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2018 - 140,19 - 10764497-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00884537617/2019 - 130,40 - **OSMAR APARECIDO DE ANGELO - 363865969-00** - 10764962-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2014 - 139,05 - 10764963-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2015 - 165,31 - 10764964-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2016 - 144,92 - 10764965-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2017 - 126,19 - 10764966-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2018 - 115,46 - 10764967-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00873580362/2019 - 107,09 - **OSMIRANOU ALVES SIQUEIRA - 617384339-00** - 03276161-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0904/2019 - 3.150,73 - **OSNI SOUZA COSTA - 033893649-19** - 03276155-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90012956 - 12.270,15 - **OSVALDO GOMES - 976957009-59** - 10764994-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883005298/2017 - 157,92 - 10764995-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883005298/2018 - 144,35 - 10764996-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883005298/2019 - 135,21 - **OSWALDO CRUZ QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 90528485-10** - 03276212-3 - ICMS - PAF 6630709-3 - 522.743,61 - **OZEIAS LAURINDO DE SOUZA - 127891578-80** - 10764450-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862991587/2016 - 172,02 - 10764451-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862991587/2018 - 140,37 - **OZEIAS MEGURO - 768246169-15** - 10765578-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2015 - 340,20 - 10765579-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2016 - 306,48 - 10765580-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2017 - 265,04 - 10765581-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2018 - 242,64 - 10765582-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00981055745/2019 - 227,07 - **PAGLIOTTO E CIA LTDA ME - 19060552/0001-13** - 10764188-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730323145/2017 - 375,83 - 10764189-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00730323145/2018 - 340,12 - **PASSAUTO AUTO CENTER LTDA - 02084612/0002-16** - 10764148-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860384942/2013 - 467,51 - 10764149-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860384942/2014 - 410,19 - 10764150-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860384942/2015 - 374,08 - 10764151-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860384942/2016 - 331,67 - 10764152-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00860384942/2017 - 290,27 - **PAULINO PEREIRA - 604658919-34** - 03276144-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00110156 - 809,23 - **PAULO ALVES BARRETO - 029088809-38** - 10764793-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478856512/2018 - 239,01 - 10764794-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00478856512/2019 - 214,63 - **PAULO ANTUNES FERREIRA - 073210389-47** - 10765245-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2013 - 282,67 - 10765246-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2014 - 239,63 - 10765247-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2015 - 300,78 - 10765248-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2016 - 278,55 - 10765249-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2017 - 234,24 - 10765250-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2018 - 215,04 - 10765251-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00208287957/2019 - 196,19 - **PAULO EDUARDO DA SILVA - 063146569-31** - 10765533-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902462830/2013 - 172,10 - 10765534-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902462830/2014 - 150,73 - 10765535-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902462830/2015 - 189,22 - 10765536-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902462830/2016 - 169,30 - **PAULO HENRIQUE SHINAIDE OLIVEIRA - 059603259-50** - 10765150-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982415680/2019 - 219,05 - **PAULO RICARDO DA SILVA - 078548699-28** - 10764717-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309391598/2018 - 172,76 - 10764718-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00309391598/2019 - 159,53 - **PAULO VICTOR YORINORI - 102998659-24** - 10764686-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218696990/2017 - 174,63 - 10764687-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218696990/2018 - 157,17 - 10764688-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00218696990/2019 - 142,13 - **PEDRO ALBINO PROENCA - 005710219-80** - 10765715-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2013 - 157,90 - 10765716-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2014 - 138,68 - 10765717-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2015 - 176,60 - 10765718-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2016 - 160,66 - 10765719-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00924933348/2017 - 138,57 - **PEDRO LUCIO FERRAZ MARTINS - 627669969-15** - 10764725-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323211208/2018 - 194,80 - 10764726-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323211208/2019 - 180,89 - **PERSIUS ANTUNES SAMPAIO - 455768829-20** - 03276150-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0885/2019 - 9.275,90 - **PIRATAN ARAUJO FILHO - 061640809-91** - 03276213-1 - ITCMD - PAF 6629612-1 - 32.008,04 - **RAFAEL DA SILVA SOUZA - 072043369-09** - 10765616-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077446435/2015 - 46,79 - 10765617-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077446435/2016 - 381,96 - 10765618-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077446435/2017 - 343,64 - 10765619-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077446435/2018 - 312,73 - 10765620-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01077446435/2019 - 68,15 - **RAFAEL DE SOUZA DOS SANTOS - 083345659-84** - 10765016-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897424514/2013 - 144,61 - 10765017-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897424514/2014 - 127,01 - 10765018-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897424514/2015 - 160,48 - 10765019-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897424514/2016 - 146,01 - **RAFAEL GOMES NINELLO - 063147339-44** - 10764779-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2013 - 278,61 - 10764780-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2014 - 247,54 - 10764781-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2015 - 313,07 - 10764782-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2016 - 289,45 - 10764783-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2017 - 258,48 - 10764784-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2018 - 235,95 - 10764785-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00462465691/2019 - 212,74 - **RAFAEL GUILHERME FERNANDES DE LIMA - 073666839-06** - 10765481-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2013 - 108,30 - 10765482-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2016 - 119,94 - 10765483-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805460446/2018 - 96,78 - **RAFAEL HENRIQUE SIMAS DE OLIVEIRA - 091008529-37** - 10765190-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00133078809/2019 - 143,39 - **RAFAEL INGLES DE OLIVEIRA - 036769119-11** - 10765051-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933010095/2013 - 157,90 - 10765052-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933010095/2014 - 138,68 - 10765053-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933010095/2015 - 176,60 - 10765054-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933010095/2016 - 160,66 - 10765055-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00933010095/2017 - 138,57 - **RAMIRO JAVORSKI - 525577409-00** - 03276149-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00032774 - 83.807,30 - 03276160-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00032775 - 3.990,83 - 03276174-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00031399 - 1.612,29 - 03276175-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00032771 - 8.061,46 - **RAMON ROCHA LIMA - 060315175-23** - 10765601-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0016711864/2019 - 254,38 - **RANGEL ROSA DE MENEZES - 699237449-49** - 10764878-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832106569/2015 - 156,61 - 10764879-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832106569/2016 - 137,29 - 10764895-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832106569/2017 - 119,53 - 10764896-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832106569/2018 - 109,38 - 10764897-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832106569/2019 - 101,50 - **RAQUEL DE PAULA DE OLIVEIRA - 070057969-93** - 10764560-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984139753/2017 - 184,31 - 10764561-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984139753/2018 - 169,47 - 10764562-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00984139753/2019 - 152,97 - **RAVIER ANTONIO DE SOUSA - 077614599-16** - 10764672-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2015 - 253,57 - 10764673-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2019 - 170,78 - 10764674-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00209656050/2013 - 221,33 - 10764675-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2014 - 196,64 - 10764676-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2016 - 234,43 - 10764677-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2017 - 209,34 - 10764678-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00209656050/2018 - 189,24 - **REGINA PEREIRA DA SILVA LARA - 054578069-10** - 10765406-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2013 - 256,56 - 10765407-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2015 - 268,89 - 10765408-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2016 - 244,58 - 10765409-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2017 - 210,96 - 10765410-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2018 - 180,49 - 10765411-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00460129457/2019 - 161,79 - **REINALDO LEANDRO - 201504319-53** - 10765510-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875516394/2013 - 144,61 - 10765511-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875516394/2014 - 127,01 - 10765512-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875516394/2015 - 160,48 - 10765513-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875516394/2016 - 146,01 - **RENAN ANTONIO DE OLIVEIRA - 107349179-02** - 10764945-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865849013/2016 - 144,92 - 10764946-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865849013/2017 - 126,19 - 10764947-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865849013/2018 - 115,46 - 10764948-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865849013/2019 - 107,09 - **RENAN HENRIQUE DE MEDEIROS CECCON - 104174779-96** - 10765639-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01123968869/2017 - 354,94 - 10765640-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01123968869/2018 - 304,46 - 10765641-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01123968869/2019 - 285,57 - **RENAN SAGIORO - 092530949-40** - 10764943-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861167619/2019 - 107,09 - **RENATO DA SILVA ALVES - 006471319-94** - 10764662-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197822673/2017 - 228,01 - **RENY CARNEIRO DA SILVEIRA - 318181619-15** - 10765382-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2014 - 250,79 - 10765383-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2015 - 313,30 - 10765384-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2016 - 292,49 - 10765385-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2017 - 261,04 - 10765386-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2018 - 239,01 - 10765387-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00454964552/2019 - 214,63 - **RICARDO ANTUNES - 068980479-22** - 10765457-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2014 - 225,35 - 10765458-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2015 - 268,89 - 10765459-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2016 - 244,58 - 10765460-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2017 - 210,96 - 10765461-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2018 - 180,49 - 10765462-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00527197637/2019 - 161,79 - **RICARDO MACIEL SALATA - 041314979-05** - 10765439-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00502732300/2018 - 178,60 - 10765440-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00502732300/2019 - 164,46 - **RICARDO MOREIRA DA COSTA - 282047648-12** - 10764920-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852536836/2018 - 137,79 - 10764921-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00852536836/2019 - 125,74 - **RITA CARINA DE OLIVEIRA - 054439189-66** - 10765268-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227676530/2019 - 142,13 - **RODOLFO WEIBER - 038223199-61** - 10764099-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152623949/2017 - 818,77 - 10764100-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152623949/2018 - 652,92 - 10764101-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00152623949/2019 - 593,91 - **RODRIGO DE BARROS E AUGUSTO GEORGE MACHADO - 005231759-57** - 10765571-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2014 - 144,40 - 10765572-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2015 - 183,69 - 10765573-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00971404674/2016 - 167,05 - **RODRIGO GONCALVES DA SILVA - 004133089-79** - 10764486-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881963712/2016 - 155,92 - 10764487-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881963712/2017 - 135,78 - 10764488-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881963712/2018 - 124,21 - 10764489-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881963712/2019 - 109,28 - **ROGER MURVEL SOARES JACINTO - 055730119-01** - 10764797-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494888261/2013 - 278,61 - 10764798-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494888261/2014 - 247,54 - 10764799-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494888261/2015 - 313,07 - 10764800-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494888261/2016 - 289,45 - 10764801-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00494888261/2017 - 42,36 - **ROGERIO ALVES CARNEIRO - 026441209-50** - 10764709-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259635227/2019 - 142,13 - **ROGERIO AUGUSTO RANCIN - 717029899-68** - 03276137-2 - IAP - AUTO INFRACAO 90012017 - 11.373,00 - **ROGERIO CARNEIRO SOARES - 056195639-10** - 10764883-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2013 - 147,16 - 10764884-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2014 - 131,76 - 10764885-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2015 - 156,61 - 10764886-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2016 - 137,29 - 10764887-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839145055/2017 - 119,53 - **ROGERIO PEDRO XAVIER - 086660469-37** - 10765169-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01021884577/2018 - 174,16 - **ROMILDO SILVA - 942695809-68** - 10765676-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818980486/2015 - 261,98 - 10765677-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818980486/2016 - 235,98 - 10765678-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818980486/2017 - 204,09 - 10765679-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818980486/2018 - 186,66 - 10765680-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00818980486/2019 - 174,91 - **ROSA APARECIDA DO NASCIMENTO - 067379729-50** - 10765724-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00949001457/2017 - 138,57 - **ROSA DE FATIMA DOS SANTOS - 110836889-10** - 10764592-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01151078988/2019 - 327,13 - 10764593-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01151078988/2018 - 402,72 - **ROSANA SENHORINHA RODRIGUES - 052637209-55** - 10764740-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2013 - 299,10 - 10764741-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2014 - 150,57 - 10764742-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2015 - 320,78 - 10764743-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2016 - 297,09 - 10764744-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2017 - 249,83 - 10764745-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2018 - 229,41 - 10764746-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00340111569/2019 - 213,14 - **ROSANE CHENET ALVES & CIA LTDA - 90413656-57** - 03276211-5 - ICMS - PAF 6629659-8 - 2.540,64 - **ROSANGELA DOMINGUES VAZ - 053123649-83** - 10764169-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637215494/2014 - 318,76 - 10764170-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637215494/2015 - 376,92 - **ROSEMARY AMARO DOS SANTOS - 045488299-89** - 10764542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954495110/2017 - 260,95 - **ROSENEIDE ALVES DE PONTES - 020338999-93** - 10764977-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2013 - 158,80 - 10764978-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2014 - 149,10 - 10764979-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2015 - 187,51 - 10764980-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2016 - 171,09 - 10764981-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2017 - 152,47 - 10764982-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2018 - 140,19 - 10764983-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00880702311/2019 - 130,40 - **ROSINEIDE RANTIN RIBEIRO - 717026879-53** - 03276119-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90012028 - 11.373,00 - **RUBENS BISCAIA DE LIMA - 965007439-20** - 03276120-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00103205 - 3.093,93 - **RUBIA FABIANE DE OLIVEIRA - 058568459-60** - 10764940-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858651351/2013 - 120,49 - 10764941-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858651351/2014 - 67,09 - 10764942-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858651351/2015 - 140,67 - **RUSI DA SILVA FREITAS - 527755269-34** - 10765372-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2013 - 238,90 - 10765373-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2014 - 209,80 - 10765374-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2015 - 246,81 - 10765375-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2016 - 224,52 - 10765376-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2017 - 193,66 - 10765377-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2018 - 172,76 - 10765378-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00416666400/2019 - 159,53 - **RUT-NARA DO NASCIMENTO METZ - 098746509-07** - 10764271-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250625261/2018 - 191,27 - 10764272-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00250625261/2019 - 181,63 - **SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 62063177/0002-75** - 10764132-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847345114/2017 - 141,20 - 10764133-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00847345114/2018 - 120,73 - **SALETE FARIAS - 876986509-44** - 10764143-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781284651/2013 - 575,53 - 10764144-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781284651/2017 - 509,09 - 10764145-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781284651/2018 - 464,95 - 10764146-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781284651/2019 - 408,95 - **SAMUEL MORAES DA SILVA - 077425789-05** - 10764802-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503972070/2017 - 144,15 - 10764803-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503972070/2018 - 122,87 - 10764804-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503972070/2019 - 112,83 - **SANDRA DA SILVA MEDINA - 043848789-31** - 10764308-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2013 - 227,73 - 10764309-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2014 - 200,84 - 10764310-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2015 - 245,86 - 10764311-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2016 - 215,18 - 10764312-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2017 - 188,08 - 10764313-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2018 - 168,22 - 10764314-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00383613132/2019 - 151,11 - **SANDRA MARA DE OLIVEIRA - 748875999-00** - 10765305-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00301313750/2018 - 184,95 - 10765306-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00301313750/2019 - 165,19 - **SANDRA REGINA DE OLIVEIRA BRITO - 081628949-26** - 10764302-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00352034033/2019 - 213,14 - **SEBASTIANA MARCELINO MACHADO - 000587839-03** - 10765340-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344077403/2016 - 297,09 - 10765341-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344077403/2017 - 249,83 - 10765342-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344077403/2018 - 229,41 - 10765343-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00344077403/2019 - 213,14 - **SEBASTIAO AZEVEDO DA SILVA - 793818479-91** - 03276188-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00111369 - 5.231,17 - **SEBASTIAO CASTANHA MARTINS - 603852359-68** - 03276124-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90000411 - 4.288,84 - **SERGIO AUGUSTO SAMPAIO IAROS - 089575449-50** - 10765400-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2014 - 247,54 - 10765401-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2015 - 313,07 - 10765402-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2016 - 289,45 - 10765403-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2017 - 258,48 - 10765404-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2018 - 235,95 - 10765405-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00457605120/2019 - 212,74 - **SERGIO DA SILVA CARDOSO - 741726629-00** - 10765626-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01110462139/2015 - 65,93 - 10765627-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01110462139/2016 - 248,68 - 10765628-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01110462139/2017 - 214,89 - 10765629-4 - IPVA -

RENAVAM / EXERC 01110462139/2018 - 189,66 - 10765630-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01110462139/2019 - 173,66 - **SERGIO JOSE DOS SANTOS - 045694149-58** - 10765198-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00136578810/2018 - 108,78 - **SERGIO MACHADO - 766423219-87** - 10765698-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00850461995/2016 - 587,40 - 10765699-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00850461995/2017 - 525,09 - 10765700-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00850461995/2018 - 428,92 - **SERGIO MARCHALEK & CIA LTDA - 00436776/0001-59** - 10764104-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00998785512/2017 - 978,71 - 10764105-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00998785512/2018 - 279,99 - 10764106-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00998785512/2019 - 799,30 - **SHEILA CRISTINA DINO - 087680319-20** - 10765642-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01127041964/2017 - 198,41 - 10765643-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01127041964/2018 - 293,11 - 10765644-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01127041964/2019 - 267,08 - **SIDNEI APARECIDO CARNEIRO LEMES - 072538289-92** - 10764628-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2013 - 194,53 - 10764629-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2014 - 170,84 - 10764630-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2015 - 211,20 - 10764631-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2016 - 192,10 - 10764632-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2017 - 165,70 - 10764633-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2018 - 151,13 - 10764634-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00153828773/2019 - 135,53 - **SIDNEIA DIAS RIBEIRO WANDERLEY - 076898549-82** - 10765701-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874084792/2015 - 295,25 - 10765702-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874084792/2016 - 265,96 - 10765703-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874084792/2017 - 230,01 - 10765704-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874084792/2018 - 210,45 - 10765705-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00874084792/2019 - 197,29 - **SILVANA REGINA DE LIMA OLIVEIRA - 509165569-72** - 10765086-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948495740/2016 - 161,96 - 10765087-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948495740/2017 - 141,02 - 10765088-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948495740/2018 - 129,05 - 10765089-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00948495740/2019 - 115,50 - **SILVIA DUDA - 048323049-92** - 03276168-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0908/2019 - 3.150,56 - **SIMONE COIMBRA DOS SANTOS - 044517769-10** - 10765693-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00835027317/2015 - 173,17 - 10765694-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00835027317/2016 - 164,23 - 10765695-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00835027317/2017 - 153,78 - 10765696-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00835027317/2018 - 141,52 - 10765697-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00835027317/2019 - 132,87 - **SIMONE PEREIRA TURA - 628556979-72** - 10765050-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00929144546/2019 - 132,54 - **SIRLEI PEDRO DO PILAR - 056029889-71** - 10765538-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00911591087/2014 - 127,01 - 10765539-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00911591087/2015 - 160,48 - **SIRLENE HNZICKER DOS SANTOS - 021586849-84** - 03276114-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00105909 - 2.946,50 - **SOCRATES DE OLIVEIRA FERNANDES - 094674759-87** - 10765541-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00915776405/2013 - 157,90 - 10765542-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00915776405/2014 - 138,68 - 10765543-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00915776405/2015 - 176,60 - 10765544-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00915776405/2016 - 160,66 - 10765545-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00915776405/2017 - 138,57 - **SONIA APARECIDA GRUBER - 640219479-49** - 10765635-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01122461230/2016 - 123,90 - 10765636-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01122461230/2017 - 302,41 - 10765637-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01122461230/2018 - 278,10 - 10765638-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01122461230/2019 - 255,15 - **SUELEN CRISTINA ALVES - 056512469-24** - 10764719-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2014 - 209,80 - 10764720-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2015 - 246,81 - 10764721-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2016 - 224,52 - 10764722-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2017 - 193,66 - 10764723-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2018 - 172,76 - 10764724-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00314017194/2019 - 159,53 - **SUELI FERNANDES COSTA - 624007209-59** - 10764820-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535463383/2015 - 313,30 - 10764821-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535463383/2016 - 292,49 - 10764822-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535463383/2017 - 261,04 - 10764823-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535463383/2018 - 239,01 - 10764824-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00535463383/2019 - 214,63 - **T M FLORENTINO ART MAD - ME - 11752957/0001-00** - 10765237-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00197625657/2018 - 147,14 - **TADEU NOVAK - 020347369-82** - 03276127-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00068518 - 1.769,74 - **TARCIZO FERREIRA - 053077509-35** - 03276169-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00080689 - 15.634,08 - 03276198-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00080688 - 5.211,36 - **TATIANA MAIA - 023974849-27** - 10764747-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2013 - 120,02 - 10764748-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2014 - 132,14 - 10764749-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2015 - 163,32 - 10764750-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2016 - 144,14 - 10764751-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2017 - 124,33 - 10764752-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2018 - 113,45 - 10764753-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 0034116904/2019 - 105,14 - **TATIANE APARECIDA JORGE CRUZ - 045573819-01** - 10765650-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 01159295953/2019 - 281,57 - **TAYLOR GOLDMAN TURRA - 035261269-09** - 10765490-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00833430483/2014 - 131,76 - 10765491-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00833430483/2015 - 156,61 - 10765492-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00833430483/2016 - 137,29 - **TEREZINHA LIMA - 061819949-71** - 10764449-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00861726901/2019 - 107,09 - **THIAGO AUGUSTO DA SILVA ALVES - 085022829-80** - 10764662-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00197822673/2017 - 228,01 - 10764663-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00197822673/2018 - 205,27 - 10764664-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00197822673/2019 - 185,43 - **THIAGO DOS SANTOS E JOSE APARECIDO DE AGUIAR - 055359349-84** - 10764589-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00121674088/2017 - 265,04 - 10764590-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00121674088/2018 - 242,64 - 10764591-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00121674088/2019 - 227,07 - **THIAGO SIMAO DE GOIS - 088496899-50** - 10764157-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00126149780/2018 - 912,25 - 10764158-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00126149780/2019 - 814,23 - **TIAGO DA SILVA - 090626719-69** - 10765031-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2014 - 162,26 - 10765032-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2015 - 210,60 - 10765033-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2016 - 199,74 - 10765034-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2017 - 184,33 - 10765035-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2018 - 171,78 - 10765036-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00913951420/2019 - 161,20 - **TIAGO DE LIMA APARECIDO - 054957249-09** - 10764642-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165070110/2015 - 170,78 - 10764643-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165070110/2016 - 150,81 - 10764644-2 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165070110/2017 - 127,39 - 10764645-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00165070110/2018 - 114,65 - **TIAGO DE OLIVEIRA - 078395749-12** - 10764257-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2013 - 217,09 - 10764258-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2014 - 190,66 - 10764259-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2015 - 222,61 - 10764260-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2016 - 202,47 - 10764261-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2017 - 174,63 - 10764262-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2018 - 157,17 - 10764263-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00234934190/2019 - 142,13 - **TIAGO NASCIMENTO - 073342449-07** - 10765202-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166667846/2018 - 164,76 - 10765203-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00166667846/2019 - 148,16 - **TRANSPORTES DIAMANTE LTDA - 90522707-63** - 03276208-5 - ICMS - PAF 6615663-0 - 595.955,56 - **UMBELINA APARECIDA BARBOSA FREITAS - 020746639-43** - 10764697-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2013 - 174,47 - 10764698-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2014 - 153,22 - 10764699-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2015 - 178,90 - 10764700-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2017 - 174,63 - 10764701-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2018 - 157,17 - 10764702-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00254034217/2019 - 142,13 - **V L AGRO-INDUSTRIAL LTDA - 05488486/0001-72** - 03276177-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00091202 - 55.940,00 - 03276184-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00091203 - 55.940,00 - **VAGNER ROCHER TERRES - 067860289-18** - 10764505-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00929320298/2019 - 214,04 - **VALDECIR CORREA - 488850709-06** - 10765198-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00136578810/2018 - 108,78 - **VALDECIR FOSSENATTI - 155134208-13** - 10765671-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00470080159/2018 - 180,49 - 10765672-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00470080159/2019 - 107,83 - **VALDECIR GARCIA MARQUES - 523090299-04** - 03276193-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0902/2019 - 7.351,69 - **VALDINEI APARECIDO LIMA - 085064149-70** - 10764774-0 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00451903412/2016 - 268,33 - 10764775-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00451903412/2017 - 222,05 - 10764776-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00451903412/2018 - 203,60 - 10764777-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00451903412/2019 - 184,30 - **VALDINEI LEITE BRITO - 046368419-21** - 10764205-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00123574897/2018 - 151,13 - 10764206-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00123574897/2019 - 135,53 - **VALDINEY KOCH - 149713468-48** - 03276194-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00110830 - 4.351,32 - **VALDIR CALIXTO DE OLIVEIRA - 056529909-37** - 10765069-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00944931189/2013 - 157,90 - 10765070-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00944931189/2014 - 103,99 - 10765071-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00944931189/2015 - 131,56 - 10765072-5 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00944931189/2016 - 160,66 - 10765073-3 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00944931189/2017 - 138,57 - **VALDIR LAURINDO - 517340449-34** - 10764137-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2013 - 369,99 - 10764138-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2014 - 347,28 - 10764139-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2015 - 459,01 - 10764140-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2016 - 419,88 - 10764141-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2017 - 373,79 - 10764142-4 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00712571396/2018 - 320,36 - **VALE DO CIRINO COMERCIO DE ARGILA LTDA - ME - 23645854/0001-20** - 03276195-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113423 - 5.766,50 - **VALERA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 12628740/0001-56** - 03276191-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00113596 - 7.252,20 - **VANCLEOCIO APARECIDO DE AZEVEDO - 522372579-49** - 10765496-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00842500529/2018 - 200,20 - 10765497-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00842500529/2019 - 187,36 - **VANDERLEI MARCELINO DE CARVALHO - 284100578-08** - 10764961-1 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00872431541/2019 - 107,09 -

VANDIR ALVES DOS SANTOS - 020352319-90 - 10764450-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862991587/2016 - 172,02 - 10764452-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862991587/2017 - 161,03 - VANESCA TEODORO DE FARIAS - 344184218-90 - 03276216-6 - ICMS - PAF 6626299-5 - 6.567.924,98 - VANESSA PAULA LIMA DA SILVA - 070925489-00 - 10765632-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118508634/2017 - 298,07 - 10765633-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118508634/2018 - 328,20 - 10765634-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01118508634/2019 - 304,14 - VANIA REGINA AMARAL - 730507259-15 - 10765475-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2014 - 381,02 - 10765476-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2015 - 481,40 - 10765477-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00718245890/2016 - 433,16 - VERA LUCIA PURCINO - 754131919-87 - 03276111-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00107873 - 840,08 - VIA BRASIL DECORACOES EIRELI - 07796200/0001-41 - 10764102-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00157118177/2019 - 556,52 - VICTOR FERNANDO MELLO MANCIO - 104380949-05 - 10765526-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886209730/2019 - 103,65 - VILSON PEREIRA DE CAMPOS - 679058899-04 - 10765010-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00893438103/2018 - 221,73 - VINICIUS JOSEPH ALVES SPARAPAN - 056386811-24 - 10765712-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906974178/2018 - 124,21 - 10765713-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00906974178/2019 - 109,28 - VITOR EDUARDO DOS ANJOS - 119171369-51 - 10765532-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892766859/2019 - 109,28 - VITOR EDUARDO LOURENCO - 095032899-55 - 10765347-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2014 - 138,96 - 10765348-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2015 - 294,91 - 10765349-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2016 - 267,40 - 10765350-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2017 - 166,61 - 10765351-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2018 - 194,80 - 10765352-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00348934238/2019 - 180,89 - VITOR HUGO CORREA CORTISSI - 092773119-32 - 10765725-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954730801/2016 - 54,83 - 10765726-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954730801/2017 - 144,10 - 10765727-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954730801/2018 - 130,82 - VITORIO APARECIDO DE OLIVEIRA - 555666189-87 - 10765673-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755777727/2017 - 467,66 - 10765674-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755777727/2018 - 420,20 - 10765675-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00755777727/2019 - 371,71 - VIVIANE SANTOS RIBEIRO DA SILVA - 021832539-83 - 10765256-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214837939/2019 - 165,19 - VIVIANI MARA ROSA DE SOUZA - 025462379-42 - 03276145-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0921/2019 - 3.128,63 - WAGNER APARECIDO VAENA - 036652709-60 - 10764900-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841800863/2018 - 109,38 - 10764901-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00841800863/2019 - 101,50 - WALDIR DOS SANTOS - 800881479-91 - 10765667-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745439381/2016 - 506,70 - 10765668-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745439381/2017 - 435,59 - 10765669-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745439381/2018 - 387,84 - 10765670-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745439381/2019 - 337,61 - WALTER SILVA OLIVEIRA - 056054269-07 - 10765725-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00954730801/2016 - 54,83 - WELLINGTON LUCIO DE JESUS - 943786909-00 - 03276136-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0905/2019 - 1.490,32 - WELLINGTON REIS BENAZZI - 309953348-38 - 10764613-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2013 - 153,72 - 10764614-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2014 - 136,58 - 10764615-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2015 - 170,78 - 10764616-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2016 - 150,81 - 10764617-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2017 - 127,39 - 10764618-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151825475/2018 - 114,65 - WESLEY FERNANDO DA SILVA - 061206419-04 - 10765000-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889258147/2013 - 144,61 - 10765001-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889258147/2014 - 127,01 - 10765002-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889258147/2015 - 160,48 - 10765003-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00889258147/2016 - 146,01 - WILLIAN CIRINO DA SILVA - 086216209-28 - 10765151-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982476230/2017 - 151,32 - 10765152-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982476230/2018 - 138,44 - 10765153-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982476230/2019 - 124,90 - WILLIAN DOS SANTOS BREHM - 046177159-40 - 10765308-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2013 - 238,90 - 10765309-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2014 - 209,80 - 10765310-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2015 - 246,81 - 10765311-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2016 - 224,52 - 10765312-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2017 - 193,66 - 10765313-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2018 - 172,76 - 10765314-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00306440962/2019 - 159,53 - WILLIAN FERREIRA BEZERRA - 373320018-70 - 10765217-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2013 - 213,91 - 10765218-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2014 - 178,53 - 10765219-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2015 - 225,49 - 10765220-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2016 - 205,42 - 10765221-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2017 - 179,69 - 10765222-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2018 - 164,76 - 10765223-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168236087/2019 - 148,16 - WILLIAN KALES TOLEDO OLIVEIRA - 071063619-92 - 03276223-9 - ITCMD - PAF 6628068-3 - 4.951,57 - WILLIAN SANTOS DE MELLO - 091893849-03 - 10764431-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853852707/2017 - 126,19 - 10764432-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853852707/2018 - 115,46 - 10764433-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853852707/2019 - 107,09 - WILLY KLUG NETO - 100676349-07 - 10765297-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00274425866/2019 - 142,13 - WILSON WAGNER DE OLIVEIRA - 021907419-47 - 10765514-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00877381321/2018 - 124,21 - YAGO HENRIQUE ANTONELLI LINO - 102863949-01 - 10765057-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936919981/2019 - 115,50 .

Curitiba, 29 de setembro de 2019 .

Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00037/2019

98080/2019

PORTARIA Nº 95/2019

INSTRUÇÃO SEFA Nº 1.482/2019

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e o artigo 8º, inciso XII, e § 1º, alínea "i", da Resolução nº 1.132 de 28 de julho de 2017, que aprovou o Regimento da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 04.10.2019	CARLOS EMIL KAHALI, RG Nº 3.309.029-3, AF-I.	1ª Delegacia da Receita Estadual em Curitiba.	Administração Central da Receita Estadual do Paraná – Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF.

Curitiba, 04 de outubro de 2019

Karen Raffaella Schuvets Borges

CHEFE DE GABINETE

SÚMULA: Fixação de valor para a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso II, da Constituição do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei 7.257, de 30.11.1979, alterado pelas Leis nº 7.812, de 29.12.1983; nº 9.174, de 29.12.1989 e nº 9.851 de 20.12.1991 e na Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995, resolve:

1. Fica estabelecida a Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de outubro de 2019, no valor de R\$ 104,31 (cento e quatro reais e trinta e um centavos).
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 23 de setembro de 2019.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Defensoria Pública do Estado

Protocolo nº 15.614.142-9.

DECISÃO

Integram o presente processo, dois pedidos, um de concessão de horário especial para trabalho e outro de suspensão de cumprimento de carga-horária de trabalho, ambos apresentados pela servidora Sra. Patrícia Vicente Dutra, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Sede da Defensoria Pública de Foz do Iguaçu.

O primeiro pedido, de concessão de horário especial de trabalho, referia-se ao primeiro semestre de 2019, foi devidamente instruído e deferido, autorizando a servidora a cursar disciplina do curso de pós-graduação, com reposição das respectivas horas (fls. 01/14).

Em data de 31/07/19, por meio do Memorando nº 28/2019, a servidora apresentou novo pedido referente a carga-horária de trabalho (fls. 15/22), que após ter sido recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, foi juntado ao protocolo já existente, aproveitando o mesmo número para tramitação. Motivo pelo qual, a análise no presente caso, corresponde somente ao novo pedido (fls. 15 e segs.), pois o primeiro já está encerrado.

Passemos a análise do solicitado:

Em síntese, a servidora requer dispensa de cumprimento de carga horária para cursar disciplina de curso de pós-graduação (doutorado), que ocorrerá em cidade distinta da qual trabalha, dispensa essa, que seria de todas as quartas-feiras, no período de 05/08/2019 à 28/02/2020, apresenta justificativas para a dispensa e junta documentos comprobatórios da matrícula e grade-horária da disciplina a ser cursada.

Observa-se que no Requerimento da servidora, consta a Ciência da Coordenadora da Sede de Foz do Iguaçu, onde a servidora está lotada, concordando com a concessão de dispensa de tempo de expediente par o curso de pós-graduação (fls. 17/18).

Analisado o pedido por esta Primeira Subdefensoria, foi solicitado manifestação da coordenadora da servidora, sobre a possibilidade ou não de compensação, à luz do interesse público, considerando a inexistência de outro servidor com a mesma formação e o prejuízo ou não ao atendimento ao público da comarca (fls. 23v e 24).

Em resposta a Sra. Coordenadora manifestou-se favoravelmente à “compensação” (fls. 26), no entanto, como o pedido era expresso de dispensa de cumprimento de expediente, retornou-se o protocolo para a Coordenadora esclarecer seu posicionamento. Assim, ao analisar mais detidamente o contido no pedido da servidora, a Coordenadora explicou que de boa-fé, concordou com o pedido, pensando estar concordando com a mesma situação do primeiro semestre de 2019, qual seja, de compensação do horário utilizado para estudo, com a devida reposição nos demais dias e não verificou tratar-se de pedido de dispensa das atividades. Então, diante dessa nova análise, manifestou-se contrária a liberação do cumprimento de horário sem a devida reposição das horas, por ausência de previsão legal, bem como, pelo fato de que a servidora é a única de sua especialidade na Unidade e por ser a atividade desenvolvida essencial aos atendimentos realizados na Unidade. Pontuou questionamentos sobre a concessão de licenças. Ao final, informou que não se opõe a compensação de horário pela servidora, nos moldes do realizado em semestres anteriores, pois entende ser a forma que mais se coaduna com os interesses da servidora e da Administração (fls. 31/33).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Jurídica, exarou o Parecer nº 256/2019, opinando pela negativa da possibilidade de dispensa da jornada de trabalho, com fulcro no art. 252 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná – Lei nº 6174/90, que aplica-se subsidiariamente aos servidores dessa Defensoria Pública, que determina que em casos de horário especial de trabalho para estudos, haverá a necessidade de reposição obrigatória das horas, independentemente da condição do servidor, se estável ou não (fls. 34/39).

Quanto às licenças, esclareceu que a licença prevista no artigo 251, do Estatuto dos Servidores, aplica-se na hipótese de curso promovido pela própria Instituição ou quando a realização do curso é de interesse oriundo da própria Administração Pública, e se não configuradas tais hipóteses, não é caso de deferimento de licença remunerada ao servidor.

Outrossim, entendeu que havendo reposição da carga horária pela servidora, não há óbice para o deferimento do pedido, trazendo a possibilidade de ajuste na jornada de trabalho da servidora, de acordo com o inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG nº 04/2015, e em caso de insuficiência do previsto no artigo 11, inciso IV, já citado, entendeu possível a aplicação do art. 15 do mesmo regramento, mediante avaliação do superior imediato da servidora (fls. 34 à 39).

Em paralelo ao encaminhamento à Coordenadoria Jurídica, a servidora apresentou manifestação por meio do Memorando nº 31/2019/DPFOZ, pelo qual, em síntese, rebateu pormenorizadamente os argumentos dispendidos pela sua Coordenadora, reiterou os argumentos constantes em seu pleito inicial e requereu novamente a sua dispensa do cumprimento da carga-horária, bem como, solicitou abono para as faltas decorrentes das ausências nas quartas-feiras, com início dia 04/09/19, justificando o início da disciplina nesta data e a pendência da decisão do seu pedido (fls. 43/53).

Instada a manifestar-se acerca do Parecer Jurídico (fls. 40), a servidora informou que estava em licença para tratamento de saúde, solicitando direito de manifestação posterior ao retorno da licença (fls. 41), o que veio a se concretizar às fls. 54/56, reiterando pedido de apreciação de suas razões.

Do Parecer Jurídico, verificamos a impossibilidade de atendimento do pedido da servidora nos moldes formulados, qual seja, de dispensa sem reposição de horas, e corroboramos o entendimento de que só será possível a autorização para cursar a disciplina pretendida, mediante reposição das horas utilizadas, sendo possível para tanto, ajustes na jornada de trabalho, observado o disposto no inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG nº 04/2015¹, podendo ser ainda, em caso de insuficiência do ajuste, na forma do art. 11, ser utilizado o disposto no art. 15 do mesmo regramento.

Diante do exposto, impõe-se indeferir o pedido nos moldes apresentados pela servidora, ressalvando que, esse posicionamento poderá ser revisto, caso a servidora opte por efetuar a reposição das horas, conforme exigência legal, necessitando no entanto, retornar o pedido para análise e apreciação dessa Subdefensoria.

Quanto ao pedido de abono dos dias já passados em que a servidora, informa já ter iniciado o curso, mantemos o posicionamento, de que as respectivas horas não laboradas, devem ser objeto de reposição, na forma a ser estabelecida e acordada com a Coordenadora imediata da servidora, por meio de Plano de Compensação de horas, sob pena de serem descontadas da servidora.

¹“Art. 11 – O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e término da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral. (redação dada pela Instrução Normativa nº 13, de 08 de dezembro de 2016).”

Ante o exposto, **indefer-se** o pedido de dispensa de cumprimento de carga horária sem a devida reposição, bem como **indefer-se** o pedido de abono dos dias em que a servidora eventualmente tenha faltado, no decorrer do processo, para cursar a disciplina de pós-graduação.

Publique-se.

Comunique-se do teor da Decisão, à postulante e sua superior imediata, por meio de mensagem eletrônica, certificando nos autos, a realização da comunicação.

Informe-se ainda, à Coordenadora da solicitante que há a necessidade de reposição das horas eventualmente utilizadas pela servidora; devendo para tanto ser elaborado um Plano de Compensação de horas, e submetido à esta Primeira Subdefensoria para apreciação; ainda, caso a seja constatada negativa da servidora na reposição das horas, tal fato deve ser comunicado à esta Subdefensoria, bem como, imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda os descontos pertinentes às faltas da servidora.

Após, encaminhe-se para a Corregedoria-Geral, para providências que entender pertinentes.

Por fim, para ciência, providências se houverem, e arquivo no Departamento de Recursos Humanos.

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

98122/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 086, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa Defensores Públicos de suas atividades ordinárias para palestrarem no curso “Reforma Processual Penal”.

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos arts. 19 e 31 da Resolução DPG 182/2018; considerando o período de férias do 2º Subdefensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos Defensores Públicos Monia Regina Damião Serafim e Júlio Cesar Duailibe Salem Filho, para participarem como palestrantes no curso “Reforma Processual Penal”, que integra a II Semana de Formação Continuada, que ocorrerá em Curitiba, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2019.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

98283/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 270, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Retificação da Resolução DPG 269/2019 - Atribuições e acumulações dos Defensores Públicos após procedimentos de remoção e lotação de membros

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o resultado dos procedimentos de remoção e lotação

decorrentes dos Editais DPG 39, 52 e 54/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 85, §1º, da LC 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir especificamente a produtividade de cada Defensoria Pública para fins correicionais;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade temporária de expansão do trabalho da instituição em sedes descentralizadas em detrimento da continuidade do atendimento de outras áreas já atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar o artigo 1º, da Resolução DPG 169/2019, e de designar Defensor Público para atuar na Defensoria Pública de Francisco Beltrão.

RESOLVE

CURITIBA

Art. 1º. Designar a Defensora Pública **LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA** como titular da 39ª Defensoria Pública Itinerante de Curitiba, mantendo a Resolução DPG nº 141/2016 que, à pedido, afastou de suas atribuições ordinárias para exercício de mandato de Presidente da entidade de classe de âmbito estadual, a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR.

Art. 2º. Designar o Defensor Público **LEONARDO ALVITE CANELLA** como titular da 27ª Defensoria Pública Itinerante de Curitiba, em acumulação com a 40ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. Designar a Defensora Pública **ANA CAROLINE TEIXEIRA** para a 25ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as Varas Cíveis, em acumulação com a 27ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as Varas Cíveis, afastando-a, temporariamente, da titularidade na 122ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado de Pinheirinho na área de Infância e Juventude, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único: O efeito da respectiva designação dar-se-á a partir de 14 de outubro de 2019.

CASCABEL

Art. 4º. Designar a Defensora Pública **AMANDA LOUISE RIBEIRO DA LUZ** como titular da 15ª Defensoria Pública de Cascavel com atribuição para atender as Varas de Família e anexos, em acumulação com a 2ª Defensoria Pública de Cascavel, com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional.

CASTRO

Art. 5º. Designar a Defensora Pública **ANNA CAROLINA CARNEIRO LEÃO** como titular da 4ª Defensoria Pública de Castro com atribuição para atender à Vara Criminal, em acumulação com 1ª Defensoria Pública de Castro com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

CAMPO MOURÃO

Art. 6º. Designar a Defensora Pública **ANDREA DA GAMA E SILVA VOLPE MOREIRA** como titular da 6ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a Vara de Família e Anexos, em acumulação com a 5ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 2ª Vara Criminal.

Art. 7º. Designar a Defensora Pública **LUANA NEVES ALVES** como titular da 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, em acumulação com a 8ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

CIANORTE

Art. 8º. Designar o Defensor Público **RAPHAEL SIQUEIRA NEVES** como titular da 4ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Cianorte com atribuição para atender a Vara de Família e anexos.

CORNÉLIO PROCÓPIO

Art. 9º. Designar a Defensora Pública **ALINE VALÉRIO BASTOS** como titular

da 3ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 5ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara de Família e anexos.

Art. 10. Designar a Defensora Pública **TERENA FIGUEREDO NERY** como titular da 2ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender as demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, em acumulação com a 4ª Defensoria Pública de Cornélio Procópio com atribuição para atender a Vara de Família e anexos.

FRANCISCO BELTRÃO

Art. 11. Designar o Defensor Público **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS** como titular da 4ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão com atribuição para atender a Vara Criminal, em acumulação com a 7ª Defensoria Pública de Francisco Beltrão com atribuição para atender a Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Registros Públicos.

FOZ DO IGUAÇU

Art. 12. Designar o Defensor Público **VINÍCIUS SANTOS DE SANTANA** como titular da 2ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a 1ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.

UMUARAMA

Art. 13. Designar o Defensor Público **CAUE BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO** como titular da 4ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, em acumulação com a 2ª Defensoria Pública de Umuarama com atribuição para atender a Vara de Família, Registros Públicos e anexos.

UNIÃO DA VITÓRIA

Art. 14. Designar a Defensora Pública **RENATA GROETAERS DOS SANTOS** como titular da 4ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente, em acumulação com 5ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal e casos de conflito de Defesa da 2ª Vara Criminal.

Art. 15. Designar o Defensor **TALES MILETI DUTERVIL** como titular da 7ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas da Vara de Família e Sucessões, em acumulação com 6ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 2ª Vara Criminal e casos de conflito de Defesa da 1ª Vara Criminal.

DO PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 16. O pagamento da gratificação será realizado no mesmo mês em houver o exercício de acumulação de funções, devendo o Defensor Público, ou qualquer outro órgão que venha a ter conhecimento, informar ao Departamento de Recursos Humanos qualquer ocorrência que torne sem efeito, total ou parcialmente, a designação para o exercício cumulativo de funções.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Fica concedido o período de 8 (oito) dias de trânsito aos membros que removeram para Comarca diversa, nos termos do art. 95, §1º, da LC 136/2011, com início no dia 07 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Fica estendido o trânsito aos membros que participaram do Edital 054/2019 (lotação dos novos Defensores).

Art. 18. Mantém-se em vigor as designações extraordinárias realizadas pela 2ª Subdefensoria Pública-Geral e pela Defensoria Pública-Geral, salvo por outro ato perderem seus efeitos ou forem revogadas.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor a partir de 07 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98349/2019

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 088, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Retifica a Resolução 2ª SUB nº 053/2019 e dispensa

Defensores(as) Públicos(as) de suas atividades ordinárias para participarem da II Semana do Curso Presencial de Formação Continuada

O 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelos arts. 19 e 31 da Resolução DPG 182/2018; considerando o período de férias do 2º Subdefensor Público-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento dos(as) Defensores(as) Públicos(as) abaixo listados, para participarem da II Semana do Curso Presencial de Formação Continuada, a se realizar no período de 14 a 18 de outubro de 2019, em Curitiba/PR.

MEMBROS
Aline Valerio Bastos
Amanda Louise Ribeiro da Luz
Ana Luisa Imoleni Miola
Andrea da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes
Anna Carolina Carneiro Leao Duarte
Caroline Nogueira Teixeira de Menezes
Caue Bouzon Machado Freire Ribeiro
Elis Nobre Souto
Fernanda Luckmann Saratt
João Victor Rozatti Longhi
Leonardo de Aguiar Silveira
Luana Neves Alves
Mariela Reis Bueno
Pedro Henrique Piro Martins
Raphael Siqueira Neves
Renata Groetaers dos Santos
Renato Martins de Albuquerque
Tales Miletti Dutervil Cur
Terena Figueredo Nery
Vinicius Santos de Santana

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

98368/2019

PORTARIA 232/2019/DPG/DPGR

Concede licença saúde a Servidor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 039, de 03 de outubro de 2019.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Danielle Cristina Hatsumura	Agente Profissional	78089865	15	03/10/2019 17/10/2019

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98106/2019

PORTARIA 233/2019/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para o servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Daniel de Brito Aragão	Agente Profissional	137295717	02	21/11/2019 22/11/2019

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

98285/2019

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 017/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR						
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	OBRA	VALOR (R\$)
09	01	4010	4490.5100	100	0009	39.300,00
09	01	4010	4490.5100	100	0013	10.000,00
09	01	4010	4490.5100	100	0017	10.000,00
09	01	4010	4490.5100	100	0024	10.000,00
09	01	4010	4490.5100	100	0025	2.000,00
09	01	4010	4490.5100	100	0027	5.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO						76.300,00

SUPLEMENTAR						
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	OBRA	VALOR (R\$)
09	01	4010	4490.5100	100	0023	76.300,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO						76.300,00

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

98304/2019

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 016/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	9004	3190.9200	100	R\$ 450.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 450.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
09	01	9004	3390.4800	100	R\$ 450.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 450.000,00

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

98301/2019

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 015/2019

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
09	01	4010	3390.9300	100	26.660.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					26.660.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNID.	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR (R\$)
09	01	4010	3190.9400	100	15.000.000,00
09	01	4010	3390.3600	100	2.700.000,00
09	01	4010	3390.4900	100	300.000,00
09	01	4010	3191.1300	100	7.800.000,00
09	01	4010	3390.4800	100	860.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					26.660.000,00

Curitiba, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

98299/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 08 DE OUTUBRO DE 2019

Protocolo	Beneficiário	Valores
19609/2019	GUSTAVO ROCHA PASSINI	370,75
		370,75

98155/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PAGAMENTO DE DIÁRIAS

08 DE OUTUBRO DE 2019

Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
19609/2019	Lucas Losch Abaid	06, 09, 10, 11 e 12/09/2019	Chopinzinho	São João	546,90
TOTAL					546,90

98153/2019



Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>

Diário OFICIAL

Autenticação
Digital**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**www.imprensaoficial.pr.gov.br